



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA

Extensão: 77,00 metros

ERS-441 (km 22+734)

441ERS0020: Vista Alegre do Prata-Entr. ERS-355 (p/ Fagundes Varela)

Obra de Arte Especial localizada no Município de Vista Alegre do Prata/RS
Estado do Rio Grande do Sul

Maio de 2024



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO RCI

REGIME DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA



Sumário

1	OBJETIVO	4
2	JUSTIFICATIVA	4
3	INFORMAÇÕES ESSENCIAIS	9
4	MATRIZ DE RISCOS.....	9
5	ENCARGOS SOCIAIS	13
6	BDI.....	13
7	ISSQN.....	14
8	PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO	14
9	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	15
10	FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO:.....	15
11	GARANTIA CONTRATUAL	15
12	SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA	15
13	VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO	17
14	DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA	17
15	PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	19
16	CRONOGRAMAS	19
17	ESCOPO DA CONTRATAÇÃO	19
18	ORÇAMENTO.....	28
19	PREMISSAS	30
20	NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS.....	31
21	CONDICIONANTES AMBIENTAIS.....	32
22	BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO	33
23	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	34
24	CONSTRUÇÃO DA OBRA	34
25	HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	34
26	GARANTIA CONTRATUAL	40
27	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	40
28	DA FISCALIZAÇÃO	41
29	MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.....	41
30	MULTAS.....	41
31	RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.....	44
32	ANEXOS	44



1 OBJETIVO

Contratação de empresa para execução dos serviços de elaboração dos estudos hidrológicos que contemplam as mudanças climáticas ocorridas, projetos de fundações e estrutural, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova **Ponte sobre o Arroio Não Sabia**, localizada na rodovia ERS-441, km 22+734, Trecho: Vista Alegre do Prata-Entr. ERS-355 (p/ Fagundes Varela), no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE:441ERS0020), em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de calamidade pública, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Da necessidade da contratação

O Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER, recebeu recursos federais por intermédio do Protocolo nº REC-RS-4308102-20240510-01, para ações de recuperação de infraestrutura destruída/danificada por desastre para reconstrução da **Ponte sobre o Arroio Não Sabia**². Estes recursos foram liberados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, para execução de ações de recuperação em áreas atingidas por desastres. Neste aspecto, o fato ocorrido nos meses de abril e maio de 2024, causou danos a ponte sobre o Rio o Arroio Não Sabia, se enquadra na situação acima descrita. Assim, em maio de 2024, o DAER incluiu junto ao Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, o Plano de Trabalho para a solicitação de recursos para a reconstrução da referida obra. Após efetuar os ajustes solicitados pelo MIDR, atendendo os valores limites estabelecidos, bem como atender ao que consta na Portaria Nº 3.033/2020, o DAER enviou o Plano de Trabalho em 10/05/2024, conforme Protocolo, aprovado em 13/05/2024. Após emissão da nota de empenho.

¹ Conforme procedimento definido na Portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, adotado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades de estado, Distrito Federal e municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e áreas atingidas por desastres.

² Nomenclatura de curso d'água adotada pelo IBGE: (<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>) No Sistema de Referência de Rodovias-SRE a nomenclatura adotada é Rio Arroio Não Sabia.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Após a apresentação do anteprojeto e documentos complementares à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, responsável pela supervisão na aplicação dos recursos, os mesmos foram aprovados no processo MIDR nº 59053.015611/2024-65. A liberação dos recursos foram pautados pela Portaria MIDR nº 3.033, de 04 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 2020 e culminou com a continuidade do procedimento e com a autorização para o DAER prosseguir com a Disputa Eletrônica da referida obra, algo que agora solicitamos. A nova ponte irá substituir a ponte sobre o Arroio Não Sabia que sofreu danos irreversíveis, não possibilitando a sua reconstrução e exigindo-se a construção de uma nova ponte com características que atendam às atuais mudanças climáticas, como foi amplamente veiculado em toda a imprensa nacional, e que atingiu sobremaneira a região da circunscrição da Superintendência Regional do DAER de Bento Gonçalves, severamente impactada. A obra de arte OAE0169 localizada no quilômetro Km 22+734, do trecho 441ERS0020 do Sistema Rodoviário do Estado-SRE teve sua cabeceira rompida e sua estrutura, aparentemente danificada, conforme foto abaixo.



Figura 1 - Ponte com fluxo interrompido no município de Vista Alegre do Prata

Esta ponte está localizada no município de Vista Alegre do Prata, nas proximidades da divisa deste município e o município de Fagundes Varela. Até o momento a rodovia encontra-se interrompida, sem possibilidade de reestabelecimento do tráfego do acesso à cidade de Vista Alegre do Prata, sendo necessária a construção de uma nova ponte sobre o Rio Arroio Não Sabia.



2.2 Opção pelo uso do RCI — Regime de Contratação Integrada

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no artigo 46, inciso V, prevê a possibilidade de execução indireta de obras e serviços de engenharia sob o Regime de Contratação Integrada, sendo admitida a contratação direta com dispensa de licitação.

Ante a declaração de situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada, consoante Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 a maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, entendeu o DAER que, dada a complexidade das intervenções, a utilização desse instrumento permitirá que ao PROPONENTE, utilizando-se da sua expertise, possa definir os melhores métodos construtivos, realizar a gestão e o controle de todas as fases da obra, obtendo ganhos de eficiência, redução de prazos e economicidade no valor global do empreendimento.

A Contratação Integrada permite a transferência de parcela dos riscos inerentes à implantação do empreendimento ao PROPONENTE, dando mais segurança ao DAER, quanto às possíveis divergências entre o projetado e a obra efetivamente executada. Além disso, permite a execução otimizada por meio de tecnologias inovadoras e aplicação de diferentes metodologias que garantam a entrega e a funcionalidade da obra em um menor decurso temporal.

Assim, com a opção pela Contratação Integrada, o DAER espera obter a efetiva redução do prazo de execução das obras e dos custos diretos do empreendimento, além de soluções técnicas inovadoras que se apresentem como alternativa vantajosa em relação as soluções adotadas no anteprojeto de engenharia apresentado neste Anexo.

Além do RCI permitir a otimização dos prazos com contratação integrada de serviços de elaboração de projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização de obras rodoviárias e de arte especiais, a **Medida Provisória nº 1.221**, de 17 de maio de 2024, a qual dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, refixou regras para a fase preparatória no seu **art.**



3º, e incs. I, II e II, ao dispensar a elaboração de estudos técnicos. Admitir o termo de referência, anteprojeto ou projeto básico simplificado, também otimiza os prazos para atender a demanda decorrente do desastre ambiental.

Na mesma esteira, as disposições do art. 12, § 3º do Decreto nº 57.034/2023, que regulamenta, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, as contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, de que tratam os arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/21, fixa prazo menor para abertura do procedimento e envio de lances para no mínimo 3 (três dias) úteis, contados da data da divulgação do Aviso do Edital de Disputa Eletrônica no Portal Compras RS – COE.

Além da redução dos prazos, com fulcro no art. 46, V, § 4º da Lei 14.133/21, admite a possibilidade do contratado ficar obrigado a todas as providências necessárias para as desapropriações.

2.3 Justificativa Econômica

A responsabilidade atribuída ao particular de elaborar o Projeto Executivo, além de executar a obra, possibilitará que o proponente tenha uma visão global do empreendimento, e, consequentemente, que venha a adotar solução que resulte em ganhos operacionais para a rodovia ERS-441, viabilizando a sua entrega. Possibilitará, também, que o DAER usufrua dos benefícios advindos do conhecimento do particular, aplicados ao empreendimento.

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da contratação integrada consiste no fato de que a concentração de todas as etapas do empreendimento, e dos respectivos riscos, a uma única empresa ensejará celeridade processual e economia de recursos para o DAER, em comparação à opção de licitar separadamente as diversas parcelas do objeto.

A celeridade processual é uma das vantagens da contratação integrada, amplamente divulgada pela doutrina e também pelos órgãos que a utilizam. Trata-se da possibilidade de obter uma redução no prazo final de entrega de todo o empreendimento diante, dentre outros, da supressão de um processo licitatório (para contratação dos projetos). Tal supressão, além da redução de prazos com sua realização (devendo ser computados todos os procedimentos relativos às fases interna e externa da licitação), acarretará benefícios durante a execução contratual, diante da eliminação das



alegações de erros e/ou omissões de projetos, por parte do PROPONENTE.

Ademais, a possibilidade do **Proponente propor a solução que entende mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levá-lo a alcançar, de forma mais eficiente**, o objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as **obras sejam executadas com maior rapidez**.

Também há que se considerar, inclusive, que a empresa terá maior compromisso com todo o empreendimento, a medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade, conforme definido no Anexo II - Matriz de Riscos.

Os ganhos para o DAER advindos da utilização do RCI são de clareza solar e estão evidenciados, considerando, dentre os benefícios já expendidos, o fato de o anteprojeto de engenharia conter elementos suficientes para a caracterização da obra, o que permitiu uma estimativa de custo do empreendimento com boa margem de segurança. Assim, a contratação integrada possibilitará a obtenção de solução economicamente mais vantajosa e o particular assumirá os riscos decorrentes da sua solução.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelo particular, evidenciado na Matriz de Riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER, na medida em que não haverá adicional de risco no orçamento em razão da mencionada assunção.

Por todo o exposto, diante das justificativas técnicas e econômicas aqui dispostas e considerando que o anteprojeto de engenharia contém parâmetros mínimos objetivamente definidos para a aceitação das propostas, entende-se que a utilização da contratação integrada é recomendável para a contratação das obras em questão e que propicia em especial:

- a) Maior responsabilidade e comprometimento por parte do contratado;
- b) Maior consciência dos riscos envolvidos;
- c) Celeridade, tanto nos procedimentos de contratação quanto na execução dos serviços contratados;
- d) Melhor resolução dos problemas que surgirem no decorrer da execução contratual;
- e) Redução de custos com serviços não previstos;
- f) Economia na execução dos serviços contratados;
- g) Usufruir do conhecimento especializado do contratado, em benefício do setor público.



2.4 Da Permissão de Participação em Consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021. A participação de consórcios possibilita reforço da capacidade técnica e financeira do Proponente, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

2.5 Da Participação de Empresas Estrangeiras

A permissão está devidamente amparada na legislação pátria e no Decreto Estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021, e fundamenta-se na possibilidade de ampliar a oferta para o DAER com aumento da quantidade de Proponentes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo ao Órgão Requisitante maior possibilidade de economia e de obras de melhor qualidade.

3 INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

- Regime de Execução: RCI — Regime de Contratação Integrada.
- Forma de Licitação: Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica
- Critério de Julgamento: Menor Preço
- Modo de Disputa: Aberto
- Valor Total Estimado: R\$ 7.555.219,67 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), data-base janeiro/2024.
- O valor do repasse do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional- MIDR é de R\$ 7.555.219,67 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), data-base janeiro/2024;
- **Preços de Referência:** Valores praticados pelo mercado, valores adotados pela administração pública em serviços e obras similares, avaliação do custo global da obra aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

4 MATRIZ DE RISCOS

Foram previstas duas formas de alocação dos riscos, conforme Anexo II - Matriz de Riscos, as quais são:

- Alocação ao DAER: riscos que são assumidos e gerenciados pelo DAER.
- Alocação ao PROPONENTE: riscos que são transferidos ao PROPONENTE. Esta transferência foi feita por meio de consideração de **reserva de contingência proporcional ao risco de materialização do evento apontado e impacto financeiro ao orçamento estimado**. De forma complementar foi prevista a participação de Seguradora nessas alocações mediante



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

a contratação dos seguros previstos no edital e no contrato, além de outros complementares que o PROPONENTE opte por contratar.

O presente Termo de Referência e anteprojeto de dispensa de licitação com disputa eletrônica em RCI necessita a elaboração e quantificação de uma Matriz de Riscos por não existirem elementos suficientes e necessários para a perfeita mensuração do valor real desse empreendimento.

O percentual de risco está em conformidade com as contratações integradas do DNIT.

A aplicação do modelo de gerenciamento de risco ao orçamento objetiva a obtenção de diferentes cenários de orçamento, considerando a incidência de riscos para a alocação de uma reserva de contingenciamento, dado que a obra será objeto de disputa eletrônica com dispensa de licitação, em face da calamidade pública, através de RCI, permitindo assim uma transferência de riscos para o contratado, seguindo a dicção exposto na Lei 14.133, de 1º de abril 2021.

Os fundamentos da metodologia aplicada estão definidos na Instrução Normativa N. 25/DNIT SEDE, de 12 de maio de 2021, publicada no Boletim Administrativo DNIT N. 090 de 14 de maio de 2021, bem como no Guia de Gerenciamento de Obras Rodoviárias, anexo à instrução, ambos disponibilizados no sítio institucional do DNIT.

A ferramenta usada para a realização dos cálculos foi o software Microsoft Excel 2016, com a implementação, na própria planilha eletrônica, do software de análise de risco @RISK versão 7.5.1. Para quantificação do risco, com base na Matriz de Riscos elaborada pelo DAER, deve-se avaliar os dois parâmetros mensuráveis deste: a probabilidade de ocorrência e o impacto. Para tanto utilizou-se a reunião para captura da opinião dos especialistas.

Salienta-se que para a simulação do impacto são utilizadas funções de probabilidade do tipo PERT, que necessitam de três dados de entrada: mínimo, máximo e mais provável. Os especialistas opinam sobre os valores mínimos e máximos. O valor mais provável é obtido pela média aritmética dos demais, dada a dificuldade dos especialistas em mensurar o impacto correto do valor mais provável.

Para análise do risco, além dos parâmetros de probabilidade de ocorrência e impacto, utiliza-se o orçamento elaborado para a obra em questão, no valor de R\$ 6.104.898,12, conforme planilha abaixo apresentada.

O montante de risco a ser calculado substitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento. Dessa forma, faz-se necessário descontar do BDI o valor de 0,94% referentes aos itens do orçamento, e acrescentando-se os riscos considerados, resulta-se no valor total de **R\$ 7.555.219,67 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme demonstrado na



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

tabela abaixo.

Tabela 1 – Preço Total aplicando a matriz de risco

Orçamento paramétrico		
Orçamento	R\$	6.104.898,12
Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (0,94%) =	R\$	6.048.046,49
Matriz de risco considerada (24,92%) =	R\$	1.507.173,18
Preço total com matriz de risco aplicada =	R\$	7.555.219,67

De posse dos dados de entrada: probabilidade, impacto e **orçamento estimado por família de serviço, desenvolveu-se uma planilha para viabilizar a aplicação do método de Monte Carlo.**

O método de Monte Carlo é usado para gerar vários cenários possíveis de risco, a partir do uso de funções de distribuição de probabilidade para cada variável de entrada.

Preenchida a planilha, a simulação de Monte Carlo é executada 50.000 vezes, ou seja, são gerados cenários para cada um dos riscos, levando em consideração as suas distribuições de probabilidade.

O sumário das análises permite aos gestores decidirem, em conformidade com as características da obra e expectativa de resposta do mercado, qual o quantitativo de risco que deverá ser considerado no orçamento base do empreendimento.

Os cenários gerados, representados pelas confiabilidades, expressam a tolerância a risco, Segundo Cretus et al. (2010), a tolerância de um projeto a risco dependerá de inúmeros fatores, os quais incluem:



1. Sensibilidade política — projetos que são muito visíveis para o público algumas vezes possuem uma menor tolerância a riscos; em tais projetos, pode haver uma grande vontade política, a qual será traduzida por uma grande quantidade de recursos para mitigar riscos e também a tolerância a falhas será menor.
2. Existência de fundos para financiamento do projeto - a disponibilidade de fundos pode exercer um papel muito importante em como o risco é gerenciado, podendo não haver recursos disponíveis para a mitigação de riscos como se deseja, nesses casos a tolerância a riscos é maior, não necessariamente por escolha.
3. Criticidade do cronograma de projeto - muitas vezes o cronograma é determinante para a tolerância a riscos do projeto, se determinados prazos críticos do projeto devem ser cumpridos, isso pode aumentar os custos de forma sensível.

Ante esses fatores postos pela literatura, assim como outros decorrentes da realidade em que as obras estão imersas, deverão os gestores ponderar todos os elementos relevantes e definir o apetite do DAER nesse empreendimento ao risco, representado pela confiabilidade que será escolhida e irá determinar o montante de risco a ser alocado no orçamento da “Contratação Integrada de Empresas para Elaboração dos Projetos Finais de Engenharia e Execução das Obras de Construção da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, na rodovia ERS-441.

Para fins de finalização desse risco o valor estimado foi de 24,92% sobre o orçamento inicialmente calculado.

A **Matriz de Riscos (MR)**, prevista no **Anexo II - Matriz de Riscos**, além de elencar os riscos identificados, estabelece competências e responsabilidades para as partes que pactuarão os termos do contrato, especificamente no que se refere ao gerenciamento dos riscos da contratação.

As partes obrigam-se a adotar ações que objetivem mitigar os riscos identificados decorrentes da execução contratual, na forma como elencados na Matriz de Riscos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

O DAER e o PROPONENTE obrigam-se, individualmente, pelas responsabilidades relacionadas na MR.

Ocorrendo qualquer dos fatos relacionados na MR, as partes estarão obrigadas a realizar ações corretivas do fato percebido com vista ao cumprimento da execução do contrato.

Caberá ao DAER analisar e decidir quanto à admissibilidade de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5 ENCARGOS SOCIAIS

O DAER-RS adota a **metodologia SICRO-DNIT** na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 04 — Mão de obra, do DNIT, para os encargos sociais são adotados os valores publicados pelo DNIT, os quais encontram-se estruturados em tabelas por unidade da federação e categoria profissional e referentes às datas-base publicadas.

O Volume 04, referido, apresenta os conceitos e as premissas necessários ao cálculo dos salários médios das categorias profissionais do SICRO, dos encargos sociais, trabalhistas, complementares e adicionais.

A IS-120/2021 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO - DNIT) dispõe sobre

os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER/RS, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.

6 BDI

O DAER-RS adota a metodologia SICRO-DNIT na definição dos valores referenciais dos orçamentos do Órgão e, portanto, considera os parâmetros de custos do DNIT, os quais foram definidos para referenciar a elaboração dos orçamentos de projetos e a licitação de obras rodoviárias.

Para tanto, conforme recomenda o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes, Volume 01 - Metodologia e Conceitos, do DNIT, para os benefícios e despesas indiretas (BDI) os valores de referência para obras de diferentes naturezas e portes, a saber:

- construção e restauração rodoviária (pequena, média e grande porte);
- conservação rodoviária;
- construção de obras de arte especiais (pequena, média e grande porte);
- recuperação, reforço e alargamento de obras de arte especiais (pequena, média e



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

grande porte).

Os valores de referência constam publicados pelo DNIT, em conformidade com o período de vigência das alíquotas da meta Selic estabelecidas, através dos Ofícios-Circulares (SEI DNIT).

Tabela 2 - Valores de Referência para as Taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Construção de Obras de Arte Especiais					
		Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central Despesas	Variável - f (CD) 0,85% sobre (PV - Lucro)	6,22	8,00	6,30	8,00	6,39	8,00
Financeiras		0,78	1,01	0,79	1,01	0,80	1,01
Seguros e Garantias Contratuais Riscos	0,25% do PV	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
	0,50% do PV	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,63
	Subtotal 1	7,76	9,97	7,85	9,96	7,94	9,94
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
	Subtotal 2	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS COFINS ISSQN	0,65% do PV	0,65	0,84	0,65	0,82	0,65	0,81
	3,00% do PV	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
	3,00% do PV	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
	Subtotal 3	6,65	8,55	6,65	8,44	6,65	8,33
Total - BDI (%)		22,19	28,52	21,20	26,90	20,18	25,28

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.
DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.

A IS-120/21 (INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS CONFORME A METODOLOGIA DO SICRO -DNIT) dispõe sobre os procedimentos necessários para elaboração de orçamentos de obras rodoviárias, de acordo com a metodologia SICRO-DNIT, no âmbito do DAER/RS, inclusive para orçamentos elaborados através de contratação de empresas terceirizadas.

7 ISSQN

O percentual de ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) utilizado no Demonstrativo do BDI de 3% consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas do município de Vista Alegre do Prata /RS.

8 PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO

A proposta a ser apresentada deverá ser referente a data-base de **janeiro/2024**. O desconto referente ao Preço Oficial, se houver, deverá ser linear para todos os itens do orçamento apresentado



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

no anteprojeto, Anexo I. A análise da aceitabilidade das propostas deve ocorrer de acordo com a opção de tabela feita pela empresa Proponente. A planilha de custos anexada ao edital serve como um referencial para a elaboração das propostas dos Proponentes, mas cada empresa deve considerar o regime de tributação ao qual está submetida, verificando a possibilidade e o desejo de adoção das tabelas desoneradas ou onerada para formular sua proposta.

9 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o menor preço conforme facultado no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

10 FONTE DE RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Unidade Orçamentária: 35.01

Recurso: 001;268;8015;196;8000;8028

IP: 3158

NAD: 449051

11 GARANTIA CONTRATUAL

Quanto à garantia contratual informamos que será de 5% (cinco por cento), devido ser uma contratação com vários requisitos específicos e de grande complexidade.

12 SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

O PROPONENTE deverá manter, durante toda a vigência do contrato, seguro com coberturas básica, especial, adicional e de responsabilidade civil geral e cruzada.

O PROPONENTE deverá apresentar, em até 10 (dias) dias corridos após a assinatura do Contrato, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo o DAER como BENEFICIÁRIO e o Órgão Requisitante como cossegurado, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do Contrato.

Coberturas Mínimas:

- a) Seguros para obras civis em construção (OCC).
- b) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto, inclusive falhas de construção, incêndio, explosão e sabotagens.
- c) Riscos de natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, desmoronamento, entre outros).
- d) A cobertura básica contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Coberturas Especiais:

- e) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizadas em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meio de transporte.
- f) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- g) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- h) Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- i) Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

Nas apólices mencionadas deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da licitação e número do contrato;
- b) Objeto a ser contratado, especificado neste anteprojeto;
- c) Localidade do risco, destacando o nome e endereço da obra onde será executado o objeto licitado;
- d) Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e) Nome e número do CNPJ do PROPONENTE (contratante da apólice); e
- f) Nome e CNPJ do cossegurado e do beneficiário.

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

O PROPONENTE fica obrigado a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pelo DAER, do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida deverá ser entregue ao DAER, após a expedição da Ordem de Início e antes do pagamento da 1ª fatura, conforme art. 1º da Lei nº12.385/2007, e Circular Susepe 637/21, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato.

A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido ao DAER, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual.

Se o DAER relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações do PROPONENTE, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

Seguro coletivo contra acidentes de trabalho

O PROPONENTE deverá apresentar ao DAER, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, apólice de seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de vigência do contrato, correndo às suas expensas as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulamentado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8 213/19

13 VALOR DE REFERÊNCIA E PAGAMENTO

13.1 Valor de Referência

O valor estimado para a contratação é **R\$ 7.555.219,67** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos) data-base **janeiro/2024**, calculado com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores propostos pela administração pública em serviços e obras similares, na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica.

13.2 Pagamento

O preço global constante da proposta vencedora será pago em parcelas, de acordo com as etapas e os critérios de aceitabilidade e pagamento por etapa.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, por meio de medições mensais vinculadas ao desempenho (execução) do PROPONENTE.

O PROPONENTE deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a Estrutura Analítica do Projeto (EAP) com base em sua proposta, a qual definirá o detalhamento das etapas de execução das obras, mediante apresentação de Eventograma detalhado, que será apresentado para aprovação do DAER, detalhando os eventos físicos e financeiros.

14 DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

14.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados da seguinte forma:

15.1.1 Projeto Executivo: pelo índice constante da tabela de preços de consultoria.

15.1.2 Execução das Obras: pelo índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas — FGV;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

15.1.3 Para os serviços não discriminados no índice de reajustamento de obras rodoviárias, deverá ser consultada a Comissão Permanente de Preços e Reajustamentos (OS nº DIR/030/2018, de 26 de setembro de 2018).

15.1.4 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês base do orçamento da obra, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices de 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

15.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.1.6 Não se admitirá encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

15.1.7 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa ao atraso, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

15.1.8 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} * V$$

Onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DAER

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser ajustado na data-base.

Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período de um ano após a data-base e a pedido do PROPONENTE e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa do PROPONENTE, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do DAER.

Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



15 PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto contratado está estimado em 300 (trezentos) dias, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico- financeiro ajustado entre as partes, sendo admitida prorrogação, consoante dicção do artigo 15 e § 1º da Medida Provisória 1.221, de 1 de maio de 2024.

16 CRONOGRAMAS

16.1 Cronograma de Desembolso

O DAER diligenciará para que o cronograma esteja em conformidade com a disponibilidade de recursos a serem repassados pelo órgão financiador e/ou Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

16.2 Cronograma Físico

O Cronograma Físico (Anexo III) proposto pelo Proponente contempla os elementos básicos de controle da obra. Estes documentos deverão ser ajustados de acordo com a programação física e financeira.

O PROPONENTE deverá apresentar Cronogramas Físico-Financeiros ajustados, após a conclusão e aprovação do Projeto Executivo, em formato compatível com plataforma eletrônica de gestão de projetos indicada pelo DAER, respeitando os prazos estabelecidos para conclusão das metas e atendendo os requisitos deste Termo de Referência e do Contrato.

Os Cronogramas Físico-Financeiros deverão levar em conta a estrutura de serviços, com as respectivas metas e etapas, deste Termo.

O DAER, a seu critério, a qualquer tempo, poderá exigir o Cronograma físico- financeiro atualizado, para análise, devendo o PROPONENTE atender em até 15 (quinze) dias.

17 ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

O escopo da contratação será composto pelas seguintes etapas:

17.1 Elaboração dos Projetos Básico e Executivo de Engenharia e de Meio Ambiente

1. Projeto de drenagem superficial e profunda;
2. Projeto estrutural de uma nova **Ponte sobre o Arroio Não Sabia** e deverá possuir 77,00m de comprimento. A largura total da obra deve ser no mínimo de 10,40 m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,50m, folga de 1m e passeio de 1,40m livre.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

3. Projeto de obra viária para acessibilidade as cabeceiras da ponte, incluindo projeto geométrico, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de pavimentação, projeto de sinalização e projeto de obras complementares.
4. Projeto de remoção e destinação dos entulhos da antiga ponte e do desvio provisório executado pelo DAER.

17.2 Detalhamento do Projeto

Os projetos básico e executivo apresentados pelo proponente deverão considerar a aplicação dos critérios hidrológicos apresentados na nota técnica do Instituto de Pesquisas Hidráulicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – IPH/UFRGS (Anexo VI- Documentos Diversos). Essa nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos mudança climática nas chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Também é sugerido que os critérios apresentados nesse documento sejam revisados na medida que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, a nota técnica recomenda que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizem sua ampliação (e.g. largura de pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.

Serão exigidos os seguintes itens de projeto executivo:

- Levantamento topográfico - planialtimétrico;
- Estudos Geotécnicos;
- Estudos Hidrológicos e Projeto de Drenagem;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplanagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Obras Complementares (incluindo projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos entulhos);
- Projeto de Sinalização;
- Projeto estrutural da ponte;
- Estudos ambientais, caso necessário.

Na elaboração dos estudos e projetos deverão ser observadas as Normas e Instruções de Serviço vigentes do DAER/RS, constantes na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA PROJETOS FINAIS DE ENGENHARIA de FEVEREIRO/2023, disponível no site do DAER:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

www.daer.rs.gov.br/inicia1.

O PROPONENTE deverá realizar a entrega dos estudos, memoriais e projeto em formato digital e impresso sem ônus para o DAER. Todos os documentos deverão ser entregues devidamente assinados, seja a punho (para os casos impressos) ou eletronicamente com validação oficial (para os casos de entregas em meio digital). Todos os desenhos técnicos deverão ser entregues em CAD (computer-aided design - Desenho assistido por computador) e em PDF. O arquivo em CAD deverá ser disponibilizado em DWG, na versão 2020, podendo o DAER solicitar a qualquer momento a alteração para versões anteriores. Os projetos serão submetidos a análise e aprovação do DAER e, somente após autorização da equipe de fiscalização, será liberada sua execução.

17.2.1 Levantamento topográfico / planialtimétrico

O Levantamento Topográfico e os serviços de escritório, a serem executados pelo PROPONENTE, deverão estar de acordo com as Instruções de Serviço do DAER (IS 122/21 e 123/21).

O levantamento topográfico deverá abranger uma largura de no mínimo 10,00m para cada lado além da faixa de domínio (incluir os *off-sets*), de forma a cadastrar todas as edificações e ruas adjacentes, visando permitir a identificação e propor soluções para o funcionamento do sistema viário existente.

No levantamento topográfico deverá constar também o cadastro para eventual desapropriação e de redes públicas de água, esgoto, luz e comunicação, caso haja.

Estudos Geológicos e Geotécnicos

Os Estudos Geológicos e Geotécnicos deverão ser realizados tendo como objetivo:

- Conhecer as condições de fundação da ponte;
- Conhecer o material do subleito;
- Conhecer o material necessário para a terraplenagem;
- Definir e indicar o material a ser utilizado na pavimentação.

Deverão ser executadas sondagens à percussão e rotativa em cada par de pilar, levando em consideração o desenho de implantação/locação proposto e a observação crítica dos resultados de investigações geotécnicas realizadas anteriormente visando à construção da ponte. Na execução das sondagens deverão ser obedecidos os procedimentos descritos na Norma Brasileira NBR-6484, com especial atenção aos critérios de paralisação e medidas de nível d'água. As bocas de todos os furos de sondagem deverão ser niveladas em relação à RN existentes com cota verdadeira. Devem ser utilizados os critérios de paralisação estabelecidos na NBR 6484.

Os Estudos Geotécnicos deverão ser realizados em conformidade com a IS-101/21-INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS GEOTÉCNICOS do DAER



e com a IS-103/21-INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA O ESTUDO DE FUNDAÇÕES.

Os Estudos Geotécnicos deverão ser entregues em mídia eletrônica, em formato DWG, de forma que permita leitura total e sem problemas dos arquivos, e em relatórios impressos em formato A4. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as características dos equipamentos utilizados, a citação dos métodos utilizados, o croqui de localização dos furos e as planilhas de sondagem, onde deverá estar descrita a identificação de cada furo consoante com sua posição no croqui, as cotas em relação ao RN, o nível da água, os índices de penetração, o número de SPT, o gráfico de profundidade x Nspt, a identificação gráfica e descritiva das camadas do solo e o limite de sondagem.

17.2.2 Estudos Hidrológicos e Projeto de Drenagem

Deverão ser realizados estudos hidrológicos que destinam-se a subsidiar os projetos de drenagem, tendo com elementos de referência:

- Sistema de macrodrenagem da rodovia;
- Base cartográfica digital da cidade;
- Levantamentos topográficos e cadastrais dos elementos do sistema de drenagem existente.

Deverão ser utilizados os dados pluviométricos e pluviográficos e a equação de chuvas intensas a serem adquiridas no INMET.

Deverão ser efetuados locações, definições construtivas e dimensionamentos hidráulicos dos dispositivos de drenagem. Deverão ser detalhadas as locações efetivas em planta e perfil dos dispositivos, de acordo com os padrões adotados. Deverão ser procedidos os detalhamentos estruturais dos dispositivos e obras de arte corrente, envolvendo forma, armação e fundação, bem como detalhes construtivos. Deverá ser prevista a necessidade de detalhamento anível construtivo das interfaces entre a drenagem existente e a projetada.

O Relatório técnico deverá ser composto por:

- Memorial descritivo de drenagem;
- Relatório de bacias hidrográficas externas ao conjunto;
- Memória de cálculo de dimensionamento das galerias, canais etc.;
- Planilha de quantidade;
- Indicação dos normativos técnicos utilizados;
- Plantas com traçado de todos os dispositivos de drenagem, figurando junto aos mesmos

a geometria das seções, extensões, declividades, cota de implantação do dispositivo e do terreno; numeração de todos os dispositivos em ordem sequencial; traçado do divisor de águas pluviais referentes às bacias de captação de cada dispositivo de drenagem, no caso de galerias, indicação do divisor para cada poço de visita.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Perfil das galerias (caso haja):

- Perfil do terreno, com indicação das cotas do mesmo nas esquinas e nos pontos notáveis;
- Perfil das galerias com indicação das seções, declividades dos vários trechos e cotas de cada poço de visita compatibilizando com o projeto de sistema viário e urbanização;
- Profundidade da tubulação na entrada e saída do poço de visita;-
- Altura interna do balão do poço de visita;
- Estaqueamento da galeria a partir do ponto de lançamento;
- Todas as indicações de cotas e extensões das galerias e dos terrenos, figurando em quadro sintético, desenhado na parte inferior de cada perfil;
- Detalhes de dispositivo:
 - Detalhamento geométrico completo e cotas de implantação do dispositivo;
 - Projeto estrutural completo do dispositivo com indicação do consumo de materiais.

17.2.3 Projeto Geométrico

A partir dos Estudos Topográficos realizados, deverá ser elaborado o projeto geométrico dos encontros e acessos à ponte a ser construída, seguindo as recomendações estabelecidas na Instrução de serviço IS-012/21, e de acordo com as Normas de Projetos Rodoviários do DAER – Volume , de Fevereiro de 1991 e o Aditivo nº 1 de março de 1994, bem como a concordância do traçado dos mesmos com a rodovia em questão. Deverá compreender também o ajuste planialtimétrico da ponte com a rodovia existente, se necessário alterar a cota da ponte.

17.2.4 Projeto de Terraplenagem

O Projeto de Terraplenagem deverá ser desenvolvido com base nas informações fornecidas pelos estudos geotécnicos e hidrológicos, bem como, nos dados fornecidos pelo projeto geométrico e de drenagem, e deverá contemplar todas as necessidades de escavações e aterros, zonas de empréstimos e bota-fora, tendo em consideração a seção transversal tipo adotada. Deverá ainda ser elaborado de acordo com a Instrução de Serviço IS-013/21 do DAER/RS.

Este projeto deverá apresentar:

- detalhes das seções transversais tipo e soluções particulares obtidas a partir do estudo geotécnico e;
- indicação dos materiais a serem empregados nas diversas camadas de aterro.

O projeto de terraplenagem deverá conter todas as notas de serviço da linha geral da rodovia projetada, necessárias para a perfeita implantação da obra (incluindo passeios, refúgios, interseções,



paradas de ônibus, etc.). Os quantitativos deverão vir acompanhados de memória de cálculo dos serviços de terraplenagem e da especificação de serviço vinculada.

17.2.5 Projeto Estrutural

Após a realização das sondagens, a definição final quanto a posição dos pilares e a finalização da investigação geológico-geotécnica, deverá ser elaborado o projeto executivo já com a solução adotada para os apoios da estrutura e nova estimativa para os custos de implantação. Caso os custos estimados nesta etapa apresentem grande divergência em relação aos obtidos na etapa anterior, poderá ser solicitada apresentação de nova concepção estrutural, de acordo com as orientações do DAER. Deverão ser apresentadas as vantagens e desvantagens de cada alternativa.

O projeto estrutural nova Ponte sobre o Rio Arroio Não Sabia deverá possuir 77,00m de comprimento. A largura total da obra deve ser de no mínimo de 10,40m, distribuídos em duas faixas de rolamento de 3,50m, folga de 1m e passeio de 1,40m livre.

Com base no anteprojeto será desenvolvido o projeto executivo e apresentado em forma de minuta, com memória descritiva, memória de cálculo, quadro de quantidades, especificações técnicas, composições, plano de execução, cronograma, *layout* de canteiro de obras, plantas, detalhes, orçamentação conforme critérios do SICRO/DNIT e plano de execução e de planejamento dos trabalhos a realizar, com o detalhamento de todas as etapas, fases de intervenções para a execução dos serviços e/ou procedimentos desenvolvidos durante a execução da OAE.

A memória de cálculo minimamente conterá:

- a) Esquema estrutural;
- b) Seção transversal - formas;
- c) Condições de contorno adotadas;
- d) Diagramas de solicitações das cargas permanentes;
- e) Cálculo do trem de carga resultante do trem tipo classe 45t;
- f) Diagramas de solicitações das cargas móveis;
- g) Planilha resumo dos esforços de dimensionamento para cada elemento com momentos fletores, esforços cortantes e reações de apoio da carga permanente, carga móvel e demais cargas, separadamente.
- h) Dimensionamento e detalhamento das longarinas, com o mínimo de nove seções de cálculo em cada vão;
- i) Verificação da fadiga;
- j) Dimensionamento e detalhamento dos demais elementos da superestrutura;
- k) Dimensionamento e detalhamento da mesoestrutura;



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

- l) Dimensionamento e detalhamento da infraestrutura;
- m) Determinação das deformações dos elementos e verificação do atendimento dos limites estabelecidos nas normas;
- n) Apresentar o atendimento da armadura mínima exigida e a definição da quantidade e diâmetro das barras adotadas ao fim do dimensionamento para cada elemento estrutural.

A planilha do Quadro de Quantidades dos serviços previstos no Projeto Final de Engenharia da OAE deverá conter os códigos do SICRO/DNIT e seu respectivo orçamento. Caso algum item não possua codificação, deverá ser apresentada a especificação e a composição própria. Os insumos: brita, areia, cimento, tubo, aço e madeira deverão estar acompanhados das respectivas distâncias médias de transporte de acordo com os locais de extração, preparação e uso final.

Caso seja prevista utilização de elementos pré-moldados, deverá ser informado o local onde serão moldados, como será o transporte, o posicionamento na estrutura e qual será a capacidade do equipamento necessário.

A finalização das lajes dos tabuleiros deverá prever a utilização de uma camada de pavimento, conforme Manual de Projeto de Obras de Arte Especiais — DNER/1996.

17.2.6 Projeto de Pavimentação

O projeto de pavimentação deverá ser elaborado obedecendo a Instrução de Serviço IS-104/21 e tendo como objetivo recompor a estrutura do pavimento existente nos encontros da ponte.

17.2.7 Projeto de Sinalização

O projeto de sinalização deverá ter extensão aproximada de 377 metros, de forma a recompor a sinalização antes e depois da ponte e deverá seguir as especificações vigentes no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9503 (23/09/97), complementado pelas Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 973/2022:

- MBST Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação (Anexo I);
- MBST Volume II - Sinalização Vertical de Advertência (Anexo H);
- MBST Volume III - Sinalização Vertical de Indicação (Anexo III);
- MBST Volume IV - Sinalização Horizontal (Anexo IV);
- MBST Volume V - Sinalização Semafórica (Anexo V);
- MBST Volume VI - Dispositivos auxiliares (Anexo VI);
- MBST Volume VII - Sinalização Temporária (Anexo VII);
- MBST Volume VIII - Sinalização Cicloviária (Anexo VIII); e
- MBST Volume IX - Sinalização de cruzamento rodoferroviário (Anexo IX).



Deverá ainda seguir as especificações das NBR 14885/16 (Barreiras de Concreto), NBR 15486/16 (Dispositivo de CONTENÇÃO Viária - Defensas Metálicas) e as normas vigentes no DAER/RS (IS-115/21) e deverá contemplar sinalização ambiental indicada pela Superintendência de Meio Ambiente (SMA) do DAER/RS.

17.2.8 Projeto de Desapropriação

As desapropriações deverão ser evitadas buscando-se minimizar estes impactos na definição do projeto. Para as áreas e benfeitorias eventualmente atingidas pelo projeto deverá ser elaborado o projeto de desapropriação de acordo com as normas do DAER, a partir do cadastro topográfico

17.2.9 Projeto de Obras Complementares

O projeto de Obras Complementares deverá seguir as normas e especificações vigentes no DAER/RS, incluindo, se necessário, o projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação dos entulhos).

Os resíduos das demolições de estruturas de concreto armado, remoção do pavimento, restos de obra e demais deverão ter destino final definido com a respectiva distância média de transporte. O plano de execução deverá vir acompanhado de desenhos esquemáticos de cada fase de demolição e de construção.

17.3 Relação dos serviços necessários para apresentação dos projetos

1 – ESTUDOS

- Estudo Topográfico para Pontes
- Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes
- Estudo Ambiental – interseções e OAEs- inclui acessos - inclusive programa de Educação Ambiental
- Estudo Topográfico – Linha Geral
- Estudo Topográfico – Jazidas, Empréstimos, Pedreiras e Interseções
- Hidrologia (exclusive Pontes)
- Estudos Geológico e Geotécnico

2 – SONDAGENS E ENSAIOS

- 2.1 Mobilização de equipamentos Sondagem Rotativa e Percussão
- 2.2 Instalação de Equipamentos de Sondagem Rotativa e/ou Percussão e/ou CPTU — por furo
- 2.3 Sondagem manual e mista em solo/Alteração de Rocha
- 2.4 Sondagem a percussão (SPT) com lavagem
- 2.5 Sondagem Rotativa em Rocha Alterada dB



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

- 2.6 Sondagem Rotativa em Rocha Sedimentar dB
- 2.7 Granulometria por Peneiramento
- 2.8 Limite de Liquidez
- 2.9 Limite de Plasticidade
- 2.10 Compactação Proctor Normal com Reuso Material (6 pontos)
- 2.11 ISC na Energia Normal (1 ponto)
- 2.12 Abrasão Los Angeles
- 2.13 Sanidade (Soundness Test com 5 Ciclos)
- 2.14 Adesividade a Ligantes Betuminosos (Método DAER)
- 2.15 Lâminas Petrográficas - confecção e análise
- 2.16 Peso Específico de Rocha (real e aparente)
- 2.17 Absorção D'água em Rocha ou em Agregado

3 – PROJETOS

- 3.1 Projeto Estrutural de Ponte/Viaduto ($40m < \text{vão} \leq 77m$)
- 3.2 Serviços Gráficos - Pontes / Viadutos $\geq 77m$
- 3.3 Projeto Geométrico
- 3.4 Projeto de Terraplenagem
- 3.5 Projeto de Drenagem (exclusivo Projeto Hidráulico de Pontes)
- 3.6 Projeto de Pavimentação
- 3.7 Projeto de Sinalização e Segurança Viária
- 3.8 Projeto de Desapropriação
- 3.9 Serviços Gráficos - Encadernação (extensão menor que 3 km)
- 3.10 Projeto do Canteiro de Obras, incluindo Mobilização e Elaboração de Orçamento conforme Sicro
- 3.11 Elaboração de Orçamentos de Obras de Arte Especiais

17.4 Divergências entre Anteprojeto e os Projetos Executivos

O PROPONENTE deverá fazer visita prévia ao local onde será realizada a obra, bem como minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do anteprojeto, inclusive detalhes das especificações e demais documentos técnicos disponíveis neste documento e seus anexos.

As discrepâncias, omissões ou falhas apontadas posteriormente durante a execução da obra não poderão ser consideradas pelo PROPONENTE para justificar eventual pedido de serviço extraordinário.

O PROPONENTE deverá agendar visita por meio do e-mail dop02@daer.rs.gov.br até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido que:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos do projeto arquitetônico e os projeto especializados (estruturas e instalações) prevalecerão os projetos especializados;
- b) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o DAER, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;
- c) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;
- e) Em caso de dúvida quanto à interpretação do Documento nº 01 — Anteprojeto de Engenharia, anexo deste anteprojeto, deverá ser consultada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

18 ORÇAMENTO

O Orçamento Sintético, balizado na metodologia paramétrica é parte integrante da documentação da licitação e está no Anexo I (anteprojeto).

Cabe ressaltar que parte dos recursos para execução da nova **Ponte sobre Arroio Não Sabia** é da União e que o Tribunal de Contas da União (TCU) estabeleceu regras para elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do orçamento da União no Decreto N° 7.983, de 8 de abril de 2013.

Em seu art 4º, o Decreto nº 7.983 estabelece que **custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas, neste caso, no anteprojeto que integra o edital de disputa eletrônica**, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras — Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

Para uma padronização nos processos licitatórios, O TCU estabeleceu critérios a partir deste decreto que define que todo orçamento deve seguir as regras preestabelecidas nele.

Para a construção de estradas e rodovias está decretado a utilização do Sistema de preços padrão que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) disponibiliza.

O DAER por sua vez estabeleceu regras para suas licitações que estão descritas na Instrução de serviço IS-120/2021.

Na presente disputa deverá ser utilizado o orçamento SICRO, na data-base de janeiro/2024 para a região Sul.

O Orçamento Discriminado (*Sicro*) deverá estar de acordo com o Quadro de Quantidades do Projeto Executivo de Engenharia a ser apresentado pela empresa vencedora do certame, utilizando-



se a metodologia Sicro de Orçamento e com data-base de janeiro/2024. Deverá ser descontado do BDI o percentual r que constitui as parcelas de Seguros, Garantias Contratuais e Riscos presentes no BDI referencial aplicado ao orçamento e considerado a alíquota do ISSQN do município de Vista Alegre do Prata/RS. A este valor, deverá ser aplicado o percentual do Risco (fi) oriundo da Matriz de Riscos, Anexo II, e o fator k da licitação.

$$(Fórmula 1): \quad Vf = Osicro * \left(1 - \frac{r}{100}\right) * k * \left(1 + \frac{R}{100}\right)$$

O valor final do orçamento discriminado (Vf) não poderá ultrapassar o valor Global da Proposta vencedora da licitação (Pi) e, caso seja inferior, deverá ser feito um aditivo de redução do valor contratual para o valor obtido no orçamento discriminado, conforme Gráfico 1, item 5.

Será admitido que o proponente acrescente melhorias às obras não descritas no presente Termo de Referência para integralizar o valor da Proposta e o contratado (Pi), no caso da ocorrência da hipótese descrita no paragrafo anterior.

O Fator k da licitação é calculado da seguinte forma:

$$(Fórmula 2): \quad K = \frac{Pi}{Po}$$

Pi = Preço Inicial da Proposta, em reais;

Po = Preço Orçamento Oficial, em reais.

O orçamento discriminado já deverá apresentar os preços unitários de cada item ajustados conforme Fórmula 1, truncados na segunda casa decimal (casa dos centavos). As quantidades de cada item deverá estar na terceira casa decimal. Deverá ser truncado o valor da quantidade pelo preço unitário na segunda casa decimal.

As quantidades previstas no orçamento deverão ser as do Quadro de Quantidades, juntamente com as Distâncias Médias de Transportes, previstas no Projeto Executivo. Os preços unitários do orçamento discriminado deverão ser verificados pela Equipe de Economia Rodoviária do DAER que emitirá um certificado de não objeção.

Mesmo que o valor final do orçamento (Vf) seja o mesmo do Preço Inicial (Pi) deverá ser feito apostilamento do orçamento detalhado, bem como do cronograma físico-financeiro e eventograma adequado ao orçamento aprovado pelo DAER.

Os valores referentes à parcela do projeto e orçamento deverão constar na primeira etapa do cronograma e só serão medidos após o apostilamento e cadastramento no sistema SIGECON (Sistema de Gerenciamento de Contratos do DAER) ou ao que venha substituí-lo.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

19 PREMISSAS

- a) A(s) subcontratação(ões) de serviço(s) especializado(s) somente será(ão) admitida(s) com empresa(s) que possua(m) capacidade técnica compatível com a do objeto a executar e profissionais habilitados e capacitados, desde que aprovadas prévia e formalmente pelo DAER.
- b) Durante a execução dos serviços, o PROPONENTE deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com comprovada experiência para a consecução de todos os serviços requeridos no anteprojeto de engenharia.
- c) O PROPONENTE estará obrigada a entregar ao DAER todos os documentos e serviços gerados na execução dos serviços.
- d) O PROPONENTE deverá preencher o diário de obras com todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, tais como: condições meteorológicas; serviços executados no dia; condições de suprimento de materiais e mão de obra; acidentes e incidentes no canteiro de obras.
- e) Deverão ser apresentados todos os projetos complementares necessários para a elaboração do projeto executivo, assim como estudos complementares, como por exemplo: sondagens geotécnicas e levantamentos planialtimétricos cadastrais.
- f) O PROPONENTE deverá manter interação constante com as frentes de trabalho, conhecendo o seu conteúdo, aportando expertise relevante para realização dos trabalhos e monitorando a realização, sempre mediante aprovação do DAER.
- g) O PROPONENTE deverá buscar a obtenção de sinergias na execução dos trabalhos, através de uma equipe de projeto integrada, com linguagem unificada e mesma filosofia de trabalho de modo a cumprir os prazos estipulados em contrato.
- h) O PROPONENTE deverá manter a continuidade de suas atividades, mitigando os possíveis impactos de cenários adversos e documentando todos os procedimentos adotados, bem como as decisões tomadas.
- i) O PROPONENTE deverá facilitar a comunicação entre os diversos intervenientes no âmbito do CONTRATO.
- j) O PROPONENTE deverá utilizar mesma metodologia, nomenclatura e meios de comunicação que o DAER para os trabalhos e serviços gerados, através de sistemáticas semelhantes e uma documentação lógica e consistente.
- k) O PROPONENTE deverá manter todas as versões de documentos produzidos e relatório resumo para permitir o controle de alterações.
- l) O DAER prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PROPONENTE e necessárias à execução do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

- m) O PROPONENTE deverá facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga o PROPONENTE de sua própria responsabilidade, quanto a adequada execução dos serviços contratados.
- n) O PROPONENTE deverá comunicar ao DAER, por escrito e em caráter de urgência, qualquer anormalidade no âmbito do contrato.
- o) Pertencerão ao DAER, sem qualquer ônus adicional, todos os Direitos Autorais Patrimoniais referentes aos trabalhos realizados no âmbito do contrato, incluindo os direitos de replicação e divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos Profissionais Responsáveis pelos mesmos.
- p) Os profissionais que estiverem designados para elaborar os trabalhos realizados no âmbito do contrato deverão autorizar ao DAER a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, a seu exclusivo critério, nos estudos e demais trabalhos, após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus Autores. Esta Autorização deverá ser fornecida pelo PROPONENTE na assinatura do contrato. Os Profissionais Responsáveis pela elaboração dos trabalhos realizados no âmbito do contrato se comprometerão a não fazer aproveitamento destes trabalhos em outros que venham a elaborar.

20 NÃO OBJEÇÃO AOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS APRESENTADOS

A empresa proponente deverá apresentar os estudos (hidrológicos, geotécnicos de tráfego e topografia) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Ordem de Serviço, sob pena de extinção do Contrato e aplicação de sanções. Entregue no prazo, o DAER deverá emitir o Aceite dos estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis da entrega.

O DAER designará representantes para monitoramento e fiscalização dos projetos e da obra, bem como a realização das medições referentes a primeira parcela do Cronograma físico-financeiro - Anexo III.

O Projeto Executivo da infraestrutura e fundações deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias contados da expedição da Ordem de Serviços, e somente terá admissibilidade após verificação, em até 48 horas, do nível de detalhamento e especificações técnicas de todos os projetos considerados necessários e suficientes pelo DAER contemplam os serviços e obras do escopo do objeto contratado. Não havendo objeção do projeto executivo da infraestrutura e fundações, será obtida a aprovação do DAER em 5 (cinco) dias corridos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

O Projeto Executivo de Mesoestrutura e Superestrutura deverão ser entregues no prazo de 90 (noventa) dias contados da expedição da Ordem de Serviço.

Os Termos de Entrega e Recebimento serão utilizados como instrumentos formais, o primeiro para confirmação da entrega e o segundo para **não objeção/aceitação** por parte do DAER, dos projetos básicos e executivo, aplicáveis as Instruções do DAER, no que couber em obras contratadas com dispensa de licitação em face do estado de calamidade pública.

Apresentado e entregues os projetos executivos com orçamento discriminado, no prazos de até 30 dias contados do Aceite dos estudos, conforme estabelecido no Edital de Disputa Eletrônica e no Contrato, o DAER emitirá o Termo de Entrega, desde que o produto apresentado seja entregue na sua completude e atendendo os requisitos mínimos do objeto contratado, o que será informado em até 48 (quarenta e oito) horas da entrega do material, pelo qual será atestado a sua entrega, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações previstas no Contrato e em seus Anexos.

Os produtos/serviços a serem entregues pelo PROPONENTE, para a obtenção do Termo de Entrega, devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, não devendo ser entregues, para esse fim, em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

Emitido o Termo de Entrega/Aceite o DAER providenciará a verificação de conformidade dos projetos executivos, de acordo com os critérios definidos no Contrato e em seus Anexos, podendo solicitar, sem custos adicionais, os esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários.

Não havendo objeção do projeto executivo, O DAER emitirá, em até 5 (cinco) dias corridos o Termo de Recebimento/Aceite.

Reprovado o projeto executivo, O DAER convocará o PROPONENTE para corrigir as inconsistências e efetuar os ajustes necessários no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da data da devolução.

Finalizados os ajustes, o DAER reavaliará o projeto executivo por 1 (uma) única vez, emitindo, caso não haja objeção, o Termo de Recebimento/Aceite.

Caso rejeitados, o DAER admitirá a revisão extraordinária do produto revisado em até 72 (setenta e duas) horas da devolução, por tão somente mais (1) uma vez, mediante pagamento de multa de 0,5% do valor do Contrato.

Declarada a objeção por inconsistência, não atendimento das correções ou incompletude, deverá o DAER extinguir o Contrato com fulcro nas disposições do art. 137 e 139 da Lei nº 14.133/2021, e aplicar as sanções previstas no contrato.

21 CONDICIONANTES AMBIENTAIS

Os Decretos Estaduais de números 57.600 (04/05/2024), 57.603 (05/05/2024), 57.614



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

(13/05/2024), 57.626 (21/05/2024), Anexo IV — Leis e Decretos, homologaram a situação de calamidade pública em todo o território do Município de Vista Alegre do Prata, em decorrência dos eventos adversos de chuvas intensas ocorridas nos meses de abril-maio de 2024.

A Portaria FEPAM N° 343/2023, alterada pela Portaria FEPAM n° 416/2024 (com vigência até 08 de maio de 2025), Anexo IV - Leis e Decretos, dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual das infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

Nessa condição, a execução das obras de construção da ponte sobre o Rio Arroio Não Sabia está isenta de licenciamento ambiental. No entanto, os serviços devem ser executados em conformidade com as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do Núcleo Rodoviário da Superintendência Regional de Bento Gonçalves, LO N° 00784/2024, na qual a rodovia VRS-843ERS-441 está inserida.

Ainda, deverão ser cumpridos e atendidos os Procedimentos estabelecidos no Manual de Meio Ambiente do DAER, aprovado pela Resolução n° 10092 de 17 de setembro de 2019 e a Instrução Normativa 01/2024, publicada em 12 de agosto de 2014, que trata da responsabilidade ambiental das empresas PROPONENTES, os quais podem ser consultados em: <https://www.daer.rs.gov.br/gestao-ambiental>.

Ressalta-se que a obtenção, perante o órgão ambiental competente, de outorgas, autorizações e licenças ambientais para as áreas de apoio que venham a se tornar necessárias, tais como: canteiro de obras, instalações industriais, jazidas, bota-foras, pedreiras, são de responsabilidade do PROPONENTE.

No caso de qualquer modificação das condições que possibilitam o amparo legal da Portaria FEPAM N° 343/2023 para dispensa do licenciamento relativo à construção da obra de arte especial, a responsabilidade pela elaboração dos estudos ambientais será do PROPONENTE, devendo ser consultada a Superintendência de Meio Ambiente - SMA/DGP para orientações.

Os entulhos da antiga ponte, assim como os resíduos gerados durante a construção na nova obra de arte especial, deverão ser removidos e destinados a locais devidamente licenciados.

O PROPONENTE deverá contar com profissional técnico da área ambiental o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e elaboração de relatórios e outros documentos solicitados pela Superintendência de Meio Ambiente — SMA/DGP e/ou pela empresa do Contrato de Apoio Técnico ao DAER.

22 BENS DE NATUREZA MATERIAL DE VALOR ARQUEOLÓGICO



A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático durante a execução da obra deverá ser imediatamente comunicada ao DAER e a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado, conforme dispõe o art. 18 da Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.

23 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O Contratado deverá, apresentar Programa de Integridade, conforme Lei 14.133/21, Art 25, §4º e nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

24 CONSTRUÇÃO DA OBRA

A sistemática a ser empregada no preparo das áreas das obras deverá seguir fielmente o Projeto Executivo a ser aprovado pelo DAER, conforme descrito no item 18.2.

As condições mínimas exigíveis para os serviços estão descritas no anteprojeto.

Ainda, no que couber, as Normas e Especificações de Serviço vigentes do DAER/RS para a execução de obras de deverão ser observadas, em especial o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de Outubro de 2017 e o Procedimento SMA-PR-008 Controle Ambiental das Obras Rodoviárias.

Além disso, deverá ser considerada a retirada dos entulhos da antiga ponte e desativação do desvio executado pelo DAER, com demolição de concreto e retirada de tubos de concreto armado, considerando a destinação destes entulhos em consonância com o Procedimento SMA-PR-006 Diretrizes para Gerenciamento de Resíduos e normas ambientais vigentes.

Os entulhos da antiga ponte contém elementos em ferro e deverão também ter seu descarte atendendo devidamente a legislação ambiental. Estes elementos deverão estar à disposição do DAER num prazo máximo de 30 dias após a sua remoção para reaproveitamento em pontes municipais, que deverão ser concedidos através de instrumento jurídico específico estabelecido entre o DAER e prefeituras próximas do local da obra.

25 HABILITAÇÃO TÉCNICA

25.1 Atestado de Capacidade Técnica e Operacional

Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional, devem ser apresentados atestados emitidos em nome do proponente, podendo ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos emitidos em nome dos proponentes, conforme descrito:

- **Projeto e Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido com extensão**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

mínima de 38,5 metros.

- 25.1.1** Certidão Comprobatória de Inscrição ou Registro e Regularidade do Proponente e dos seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação pelo Proponente e dos profissionais indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação;
- 25.1.2** Relação dos Equipamentos Mínimos, Anexo IX B - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, de acordo com o Projeto Executivo. Declaração formal emitida pelo Proponente de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria *in loco* pelo DAER, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- 25.1.3** Relação de Equipe Mínima, Anexo IX A - considerados essenciais para a execução do objeto a ser licitado, dentro do cronograma estabelecido e de acordo com o Projeto Executivo.
- 25.1.4** Declaração Formal de Disponibilidade dos Equipamentos, Materiais e Mão-de-Obra, Anexo IX B - a ser emitida pelo proponente, de que os equipamentos necessários para execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação.
- 25.1.5** Relação dos Serviços Executados por Profissionais de Nível Superior vinculados a empresa e constante do seu Registro/Certidão de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome do profissional, como Responsável Técnico, comprovados em Certidões de Acervo Técnico-C.A.T. por execução de serviços compatíveis ao objeto da licitação, conforme abaixo:

- Projeto e Construção de Ponte em Concreto Armado Protendido.

Para comprovação da capacidade técnica do PROPONENTE, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito na parcela de maior relevância.

25.2 Atestados de Capacidade Técnica para Projeto e Orçamento



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Comprovar a execução de serviços de projeto, de mesmo caráter, com igual ou superior complexidade daqueles que compõem parcela relevante do anteprojeto, conforme anotação em acervo técnico e atestado de boa execução emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação da qualificação técnica, profissional e operacional apresentadas Certidão(ões) de Acervo Técnico, expedida(s) pelo CREA, em nome dos profissionais ou declaração por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhada de cópia do contrato referente à execução dos serviços em nome do PROPONENTE.

- a) Eng. Civil — Coordenador de Projeto;
- b) Eng. Civil — Projetista de Obra de Arte Especial;
- c) Eng. Civil — Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem;
- d) Eng. Civil — Projeto Acesso à OAE;
- e) Graduação em áreas afins com questão ambiental — Coordenador Ambiental;
- f) Eng. Civil — Orçamentista.

Para cada um dos serviços executados e relacionados, a título de experiência do técnico, deverá ser anexado atestado e/ou certidão comprovando sua execução. Estes atestados e/ou certidões deverão ser apresentados indicando que o profissional esteja listado entre os nomes apresentados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e devidamente certificados pelo Conselho Regional competente, neles constando os Contratos, nomes do contratado, do Órgão Requisitante e discriminação dos serviços. De acordo com os serviços relacionados e comprovados, será avaliado o nível de experiência da equipe para execução dos serviços;

Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Proponente principal do serviço, deverá ser juntada à documentação declaração formal do Proponente principal confirmando que o técnico indicado foi responsável técnico pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos, devidamente certificado/averbado pelo Conselho Profissional competente.

Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, será permitido que um mesmo profissional exerça mais de uma função referente aos serviços exigidos na composição da equipe técnica.

Os profissionais listados a serem pontuados e indicados serão pontuados da seguinte forma:

a) Coordenador:

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	<u>Coordenação</u> de projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência na coordenação de atividades relacionadas a projetos de infraestrutura
--	---

REQUISITO	EXIGÊNCIA
	rodoviária.
Função Desempenhada:	Coordenação ou responsável técnico

b) Eng. Civil — Projetista de Obras de Arte Especial:

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de responsabilidade técnica na execução de projetos básicos e/ou projetos executivos de obras de arte especial, visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura rodoviária.
Função Desempenhada:	Responsável Técnico

c) Eng. Civil — Hidrologia e Projeto Hidráulico de Pontes e Drenagem:

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de responsabilidade técnica na execução de estudos hidrológicos e verificação hidráulica de pontes constantes em projetos básicos e/ou projetos executivos na área de rodovias.
Função desempenhada:	Responsável Técnico

d) Eng. Civil — Projeto de Acessos à OAE:

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Responsável por projetos básicos de rodovias e/ou projetos executivos de rodovias e/ou projetos finais de engenharia rodoviária visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias
---	--

REQUISITO	EXIGÊNCIA
	sendo imprescindível experiência na elaboração de projetos geométricos e de terraplenagem.
Função Desempenhada:	Responsável Técnico

e) Graduação em áreas afins com questão ambiental— Coordenador Ambiental

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Graduação superior em áreas afins com a questão ambiental
Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de coordenação de elaboração de estudos ambientais em obras rodoviárias ou coordenação de supervisão ambiental de obras rodoviárias.
Função desempenhada:	Responsável Técnico

f) Eng. Civil - Orçamentista

REQUISITO	EXIGÊNCIA
Formação Acadêmica Mínima:	Engenharia Civil

Tipo de Atestado/Certidão que contenha:	Comprovação de coordenação de elaboração de orçamentos e/ou custos unitários de obras rodoviárias visando à implantação de empreendimentos de infraestrutura na área de rodovias, sendo imprescindível experiência e conhecimento da metodologia de orçamentação SICRO.
Função Desempenhada:	Coordenação ou responsável técnico

25.3 Profissionais

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais dar-se-á pela apresentação, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, de currículos dos profissionais e respectivos atestados fornecidos



por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem projeto e execução de serviço semelhante ao descrito, definido no item 26.1, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo CREA ou CAU.

Deverá ser apresentada, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, declaração individual, por escrito, de cada profissional autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

O (s) profissional (ais) indicado(s) será (ão) o(s) responsável (eis) pela prestação do serviço, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse (s) profissional (ais) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo PROPONENTE e aceitos pelo DAER.

Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito no item 26.1.

Vínculo Empregatício

Para a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que comporão a equipe técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, NA DATA DA CONTRATAÇÃO: Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo PROPONENTE ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente autenticada em cartório de títulos e documentos, que demonstre o vínculo empregatício do(s) profissional(ais) indicado(s).

Será admitida, ainda, a comprovação do vínculo profissional por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa PROPONENTE, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizada;

Anexar declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto neste item, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

A não comprovação, na data da contratação, de que possui em seu quadro de pessoal profissional (ais) que atenda(m) plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste documento ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais previstas.

Para comprovação de experiência em projeto e execução de ponte em concreto armado pretendido, serviço relacionado no item 26.1.5, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram a experiência pertinente e compatível com o objeto da licitação.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Equipe Técnica da Empresa:

A Equipe a ser designada pelo PROPONENTE deverá ser composta por profissionais distintos que possuam e mantenham durante a vigência do contrato os requisitos mínimos descritos no item 26.1, documentalmente comprovados, NA DATA DA CONTRATAÇÃO.

Deverão ser previstas equipes suficientes para a execução do objeto deste documento, nos prazos estabelecidos no Anexo III. A prestação de serviços não poderá sofrer impacto em função de outros compromissos do PROPONENTE.

O DAER poderá a qualquer momento, e a seu critério, solicitar a substituição de membros da equipe do PROPONENTE.

25.4 Qualificação Econômica-Financeira

Quanto à qualificação econômico-financeira consta na folha de dados do edital sua exigência, pelo fato de comprovação das condições financeiras para execução do referido contrato, haja vista a importância financeira para a execução do contrato e por se tratar de obra muito expressiva tecnicamente.

26 GARANTIA CONTRATUAL

O adjudicatário, no momento da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada ou restituída após a execução do contrato, de acordo com as condições previstas no Edital.

27 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% **(trinta por cento) do valor do orçamento total licitado**, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pelo DAER.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação não exclui a responsabilidade do PROPONENTE perante o DAER quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte do DAER, com parecer técnico da fiscalização, a quem cabe avaliar se o SUBCONTRATADO cumpre os requisitos necessários para a execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do PROPONENTE pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

atividades do SUBCONTRATADO, bem como responder perante o DAER pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

No caso de subcontratação, em nenhuma hipótese serão realizados pagamentos diretos aos SUBCONTRATADOS, tendo em vista a falta de amparo legal, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas.

28 DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização será realizada por servidores técnicos do DAER, designados por meio de portaria com publicação no Diário Oficial, juntamente com o Contrato de Apoio Técnico que atende a Superintendência Regional de Bento Gonçalves e será responsável pelo acompanhamento da obra, medições e toda documentação produzida durante a execução da obra.

Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo DAER, fazer cumprir todas as exigências do Órgão Requisitante e supervisionar as atividades sob responsabilidade da empresa, assim como, acompanhar e controlar o desembolso das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei.

A Fiscalização poderá rejeitar qualquer produto (serviço, material ou equipamento) que esteja em desacordo com as recomendações das normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes para montagem, execução, instalação e utilização.

29 MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

O critério a ser utilizado para a medição será baseado em obras e serviços efetivamente executados, não sendo admitido adiantamento de parcelas referentes a serviços ainda não executados.

As medições dos serviços executados deverão atender a Instrução Normativa nº 01/2012 - que dispõe sobre a regulamentação e uniformização dos procedimentos para encaminhamento de medições de serviço pelas empresas PROPONENTES pelo DAER.

Disponível no site:

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202203/02162911-in-01-2012.pdf>

30 MULTAS

O DAER poderá aplicar ao PROPONENTE multa por inexecução total ou parcial do contrato nos seguintes percentuais:

- a) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato na hipótese de inexecução total do mesmo, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na hipótese de inexecução parcial do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

Além das multas percentuais por inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas multas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

Valores das multas por gravidade das infrações

Tabela 3 - Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	VALOR R\$
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	1.500,00
5	3.500,00

Descrição e classificação das infrações **por gravidade**

Quando o PROPONENTE:	Grau
Permitir a presença de empregados sem uniforme e/ou sem crachá (por empregado e por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART dos profissionais declarados na habilitação; (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Deixar de cumprir prazo para fornecimento de informações e esclarecimentos solicitados pelo DAER via OS (por ocorrência).	1
Deixar de apresentar a ART de coautoria dos profissionais que assessorem os profissionais declarados na habilitação (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	1
Não substituir profissional que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	1
Não substituir profissional que não demonstre capacidade técnica compatível como objeto (por ocorrência).	1
Não enviar Ordem de Serviço assinada no prazo estabelecido pelo DAER (por ocorrência).	1
Não manter trabalhador na obra sem o devido registro trabalhista (por funcionário e por dia).	2
Não manter a documentação de habilitação atualizada (por item e por ocorrência).	2
Deixar de aplicar material especificado sem autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	2
Não manter durante a execução do contrato o responsável técnico pelos serviços (por dia corrido até a comprovação de vínculo do profissional com o PROPONENTE).	2
Não apresentar preposto (por ocorrência e por dia).	2
Não manter as condições de habilitação exigidas na contratação (por item e por ocorrência).	2
Dificultar acesso do DAER à vistoria/fiscalização das obras (por ocorrência).	3
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes (por ocorrência).	3



Não manter documentação fiscal ou trabalhista obrigatória na obra (por ocorrência).	3
Não manter documentação relativa à segurança do trabalho obrigatórios na obra, conforme legislação federal e local (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	3
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida via Ordem de Serviço pelo DAER (por ocorrência).	3
Não refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização em Ordem de Serviço (por ocorrência).	3
Deixar de informar ao DAER, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro risco de engenharia (por dia de atraso).	3
Não cumprir o prazo para entrega do seguro coletivo contra acidentes de trabalho (por dia de atraso).	3
Deixar de disponibilizar na obra, no período em que ocorram os serviços, engenheiro residente com experiência comprovada em obras de complexidade compatível com o objeto contratual declarado na fase de habilitação (por ocorrência e por dia).	3
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO (por ocorrência).	3
Utilizar as dependências da obra para fins diversos do objeto do contrato (por ocorrência).	4
Permitir acesso de pessoas na obra, mesmo que não façam parte do quadro da empresa o respectivo EPI ou EPR previstos nos documentos de segurança do trabalho (por ocorrên por pessoa).	4
Entregar Projeto Executivo incompleto, em desacordo com o especificado análise quanto à completude (por entrega e por disciplina).	4
Não comprovar o protocolo do processo junto ao DAER no prazo estabelecido pelo DAER em Ordem de Serviço (por ocorrência e a cada reiteração via OS).	4
Subcontratar empresa para executar parte da obra sem autorização do DAER (por ocorrência).	5
Deixar de comunicar em tempo hábil à administração sobre a necessidade de interrupções, mesmo que parciais (por ocorrência).	5
Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas (por profissional, a cada mês até a comprovação da regularização da situação).	5
Deixar de observar quaisquer normativos das normas de segurança pelos funcionários da construtora (por ocorrência).	5
Deixar de cumprir prazo estabelecido pelo contrato para entrega dos produtos (por ocorrência).	5

Tabela 2

O somatório das multas aplicadas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – DAER

compensatório, assim como a sua cobrança não isentará o PROPONENTE da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

A multa aplicada ao PROPONENTE e os prejuízos por ela causados ao DAER serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

O PROPONENTE desde a assinatura do contrato autoriza o DAER a descontar dos valores devidos pelo DAER o montante das multas eventualmente aplicadas ao PROPONENTE.

31 RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Após concluído o objeto contratado, o mesmo será recebido pelo DAER, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 02/2021 — procedimentos e padronização para recebimento de obras do DAER.

Disponível no site:

<https://www.daer.rs.gov.br/upload/arquivos/202108/12114032-instrução-normativa-002-2021-procedimentos-e-padronizacao-para-recebimento-de-obras-do-daer.pdf>

32 ANEXOS

01-Anexo I - Anteprojeto da obra e da sinalização

02-Anexo II - Matriz de Riscos

03-Anexo III – Cronograma

04-Anexo IV - Leis e decretos

05-Anexo V - Placa de Obra

06-Anexo VI - Documentos Diversos

07-Anexo VII - BDI

08-Anexo VIII - Encargos Sociais

09-Anexo IX - Modelos de Declarações



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO I ANTEPROJETO DA OBRA E DA SINALIZAÇÃO



FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE REFERENCIA/ANTEPROJETO/ORÇAMENTO

ERS-441, KM 22+734, ponte sobre o Arroio Não Sabia – Vista Alegre do Prata - 77 m

1. OBJETO

O Estado do Rio Grande do Sul foi assolado por desastre ambiental de alta intensidade que devastou várias cidades, rodovias e pontes, redundando na declaração do estado de calamidade pública pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, reiterada pelo Decreto nº 57.600, de 5 de maio de 2024, cujo anexo foi posteriormente alterado pelo Decreto nº 57.603, de 5 de maio de 2024, que declara situação de calamidade no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelo desastre natural, em decorrência dos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, iniciados em 24 de abril de 2024 e com duração continuada.

O desastre climático fez colapsar a ponte sobre o arroio Não Sabia, o que impõe a urgência de reconstruir a obra de arte especial, que teve sua estrutura destruída, dando azo à proposição de contratação dos serviços apresentados neste documento, conforme disposto na MEDIDA PROVISÓRIA 1.221, de 17 de maio de 2024, Art. 3º, Inciso I.

Em face do desastre, se faz necessária a contratação direta de serviços em regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA da nova ponte, por preço global, com dispensa de licitação, de empresa para execução dos serviços de elaboração de estudos, projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovação, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização, visando sua reconstrução, como descrita a seguir: PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA, JUNTO A ERS-441, KM 22+734, TRECHO VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA), NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, BEM COMO DOS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO).

O.A.E.	RODOVIA	km	COORDENADAS UTM		EXTENSÃO (m)	LARGURA (m)	S.R.E.
			S	W			
Ponte sobre o Arroio Não Sabia	ERS-441	22+734	28°48'28.46"	51°44'11.21"	77,00	10,40	441ERS0020

Tab. 1: Localização da OAE – município de Vista Alegre do Prata

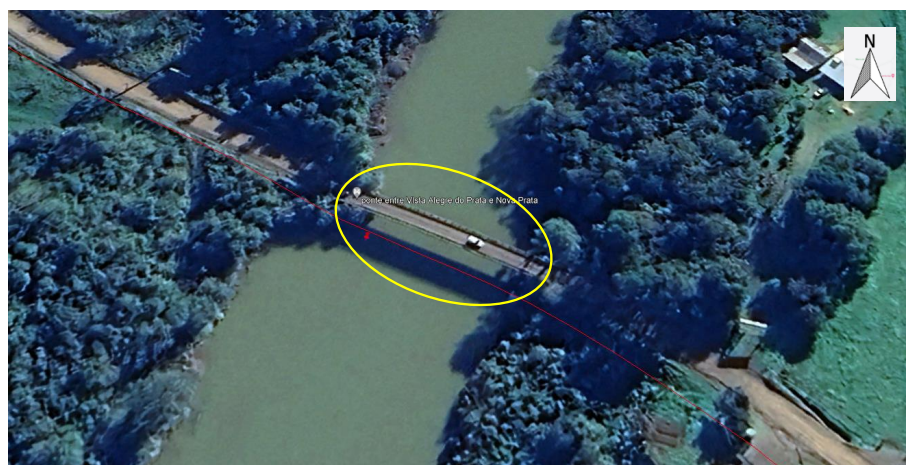


Fig. 1: Imagem de satélite do Google Earth identificando a localização da ponte no município de Vista Alegre do Prata (imagem de junho/2023)



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

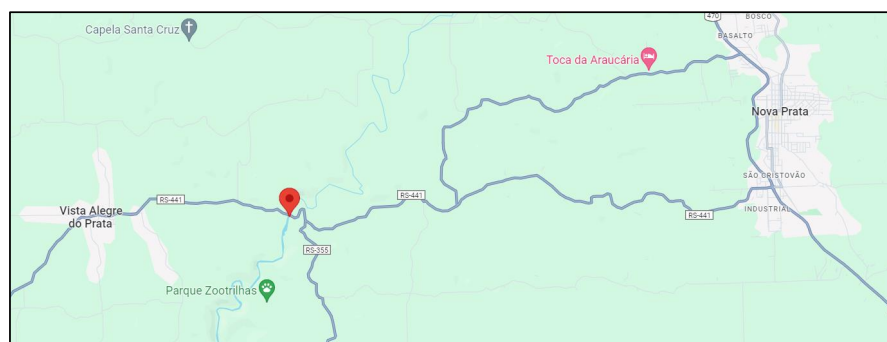


Fig. 2: Imagem de satélite do Google Earth da ponte sobre o arroio Não Sabia, com extensão original de 70m antes do sinistro (imagem de junho/2023)

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A ponte em questão, sobre o arroio Não Sabia, localizada no quilômetro Km 22+734 da ERS-441, que ligava os municípios de Nova Prata e Fagundes Varela à Vista Alegre do Prata, na região da serra gaúcha, veio a colapsar no dia 01 de maio de 2024 deixando o município sem acesso, conforme exibido na figura 4, abaixo.



Fig. 4: Imagens da ponte sobre o arroio Não Sabia sendo levada pela força da água, em 01/05/2024.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Uma nova ponte, portanto, deverá ser construída para substituir a ponte destruída.

3. DA ADOÇÃO PELO USO DA CONTRATAÇÃO INTEGRADA

A opção pela CONTRATAÇÃO INTEGRADA visa ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes, promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público, incentivar a inovação tecnológica, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

A adoção da presente CONTRATAÇÃO INTEGRADA tem arrimo no art. 46, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 57.034 de 22 de maio de 2023.

A opção é pela forma ELETRÔNICA, em atendimento ao art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que indica que as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

Por meio da CONTRATAÇÃO INTEGRADA, o DAER espera obter soluções técnicas que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento. Ademais, se espera obter também, por parte dos licitantes, a máxima otimização de todos os recursos, com vistas a atender ao interesse público por meio da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A melhor solução para a construção da nova ponte depende de uma análise econômica, técnica e operacional, que leve em consideração os custos envolvidos em cada uma das estratégias possíveis, se considerando principalmente a *expertise* do projetista/consultor, os equipamentos disponíveis para a empresa e suas experiências anteriores.

Sendo assim, a adoção da CONTRATAÇÃO INTEGRADA se deve ao fato do objeto poder ser executado por diferentes metodologias.

4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

No presente caso, uma das justificativas econômicas para a adoção da CONTRATAÇÃO INTEGRADA consiste no fato de que a concentração de todas as etapas do empreendimento, e dos respectivos riscos, a uma única empresa ensejará celeridade processual e economia de recursos para o DAER, em comparação com a opção de licitar separadamente as diversas parcelas do objeto.

Além disso, a possibilidade de o licitante propor a solução que entende mais adequada para o empreendimento, aliada à maior integração entre o projeto e sua execução, poderá levá-lo a alcançar, de forma mais eficiente, o objetivo da contratação. Por consequência, a tendência é que as obras sejam executadas com maior rapidez. Há que se considerar, inclusive, que a empresa terá maior compromisso com todo o empreendimento, à medida que a resolução da maioria dos problemas que surgirem durante a execução contratual será de sua própria responsabilidade, conforme demonstra a matriz de riscos.

Cabe destacar que a assunção dos riscos pelo particular, evidenciado na matriz de riscos, não se configurará em ônus financeiro para o DAER, na medida em que não haverá adicional de risco no orçamento em razão da mencionada assunção.

5. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

No escopo desta contratação diferem-se os produtos em 2 (dois) grupos principais:

- Elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia;
- Execução das obras.

FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA – Ponte sobre o arroio Não Sabia, colapsada no município de Vista Alegre do Prata, ERS-441, km 22+734, extensão de 77m.



6. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA

Os projetos básico e executivo de engenharia da ponte são de responsabilidade da contratada e deverão ser desenvolvidos conforme as normativas vigentes e demais manuais relacionados a projetos, no que couber.

O projeto deverá prever a inclusão de elementos de acabamento e segurança da ponte, como guarda-corpos, barreiras do tipo New Jersey, defensas metálicas nas entradas e saídas da ponte, entre outros, se necessários.

Deverá prever ainda, projeto de obra viária para acessibilidade às cabeceiras da ponte, incluindo projeto geométrico, projeto de pavimentação, projeto de terraplenagem, projeto de drenagem, projeto de sinalização e projeto de obras complementares.

Serão exigidos os seguintes itens que compõem os projetos básicos e executivos:

- Levantamento topográfico – planialtimétrico;
- Projeto geotécnico;
- Estudos hidrológicos e projetos de drenagem;
- Projeto geométrico;
- Projeto de pavimentação;
- Projeto de terraplenagem;
- Projeto de sinalização;
- Projeto de obras complementares (incluindo projeto de contenção das cabeceiras da ponte, cercas e defensas, previsão de remoção e destinação de entulhos);
- Projeto estrutural de uma ponte com 77,00 m de comprimento por 10,40 m de largura. Quanto ao gabarito, deve atender a duas faixas de rolamento de 3,50 m cada, folgas de 0,50 m e passeio livre de 1,20 m;
- Estudos ambientais exigidos nas condicionantes da licença ambiental;

O projeto básico simplificado deverá ser concluído e aprovado pelo DAER em até 60 dias.

7. EXECUÇÃO DA OBRA

A sistemática a ser empregada no preparo da área da obra deverá seguir fielmente o projeto executivo a ser aprovado pelo DAER, conforme será especificado no termo de referência.

Ainda, no que couber, as normas e especificações de serviço vigentes do DAER para a execução de obras deverão ser observadas, em especial o documento denominado Especificações Gerais para Construção de Obras de Arte Especiais, de outubro de 2017.

8. PRAZO DO OBJETO

O prazo máximo para a execução do objeto contratado está estimado em 10 meses consecutivos, contados a partir da emissão da ordem de serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9. ORÇAMENTO ESTIMADO

Tendo em vista a modalidade licitatória escolhida – CONTRATAÇÃO INTEGRADA, para a implantação da nova ponte sobre o arroio Não Sabia, o valor estimado da contratação foi baseado em orçamento sintético e de avaliação de contratações similares não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Para fins de levantamento do valor estimado para a contratação, usou-se a ferramenta denominada Simulador de Custos Médios Gerenciais, de autoria da Fundação Getúlio Vargas – FGV, por intermédio de seu Instituto Brasileiro de Economia - IBRE, que estabelece referências de custos para tomadas de decisões na fase de planejamento e que normalmente precedem os projetos e os orçamentos dos empreendimentos de infraestrutura de transportes.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

A simulação do Custo Médio Gerencial foi realizada através do programa disponível no endereço <https://simuladorcmg-ibre.fgv.br/>, em 16/05/2024.

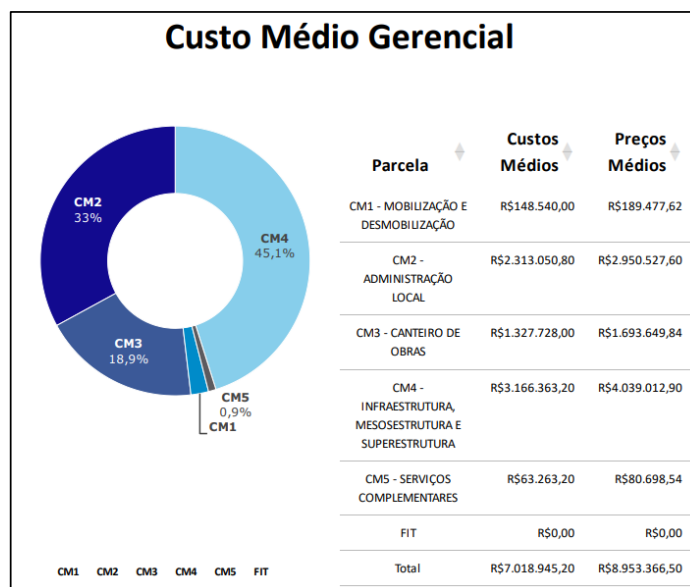


Fig. 5: Layout com o resultado do orçamento sintético através da ferramenta Simulador de Custos Gerenciais da FGV – simulação realizada em 16/05/2024

Os elementos de entrada utilizados no programa, estão discriminados abaixo:

- Tipo de intervenção: Construção de Pontes e Viadutos
- Mês base: 2023-10 (última atualização do programa)
- Região: Sul
- Porte: Pequeno
- Tipo de Solução: I (ponte com tabuleiro em concreto armado moldado *in loco* e longarinas pré-moldadas)
- Área da ponte: 800,80 m²
- BDI = 28,52%
- Prazo: 10 meses

Dada a necessidade de implantação da nova obra de forma urgente, se faz necessária a avaliação econômica de forma global.

Cabe salientar que, para o presente orçamento, as parcelas referentes aos seguros e garantias contratuais (0,32%) e aos riscos (0,64%) foram retirados para a utilização do BDI, resultando um percentual de 28,52%, que foi utilizado para a presente simulação.

A matriz de risco para esta contratação resultou em um percentual de 24,92%, o qual será aplicado ao valor final orçado para a obra de arte especial, conforme resumido nos quadros abaixo.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Orçamento Estimado da OAE da ERS-441, KM 22+734 - Vista Alegre			
Planilha Orçamentária			
Adequação da mobilização / desmobilização, Adm. Local e Canteiro de Obras - Conforme particularidade			
	Serviços	Total (R\$)	%
(a)	Mobilização e desmobilização e canteiro de obras (3% do valor da obra)	226.656,59	3,00%
(b)	Administração Local (10,68% do obra)	806.897,46	10,68%
CM4	Projeto de obra de arte especial - Rio Arroio Não Sabia - ERS-441, KM 22+734 - Vista Alegre	6.393.982,41	84,63%
CM5	Serviços complementares	127.683,21	1,69%
	Total	7.555.219,67	100,00%
Largura = 10,40 m Comprimento = 77,00 m Área = 800,80 m² Preço por m² = 9.434,59			
(a) conforme percentagens utilizadas nos orçamentos DER/PR - Deliberação nº 179/2013 - CD/CER (b) Percentual de administração local em obras rodoviárias - Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário			

Tab. 2: Adequação orçamentária de acordo com as particularidades adotadas pelo DAER

Matriz de risco	Vista Alegre
Valor do orçamento	R\$ 6.434.092,01
Valor do orçamento sem a parcela de seguros, garantias e riscos contratuais (0,94%) =	R\$ 6.048.046,49
Matriz de risco considerada (24,92%)	R\$ 1.507.173,18
Preço total com matriz de risco aplicada	R\$ 7.555.219,67

Tab. 3: Orçamento final da OAE sobre o arroio Não Sabia na ERS-441, km 22+734, município de Vista Alegre do Prata

O preço estimado da contratação, para o custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético, balizado em metodologia expedita ou paramétrica é de **R\$ 7.555.219,67** (sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos).

Por fim, registramos que os recursos financeiros a custear o objeto contratual, poderão advir de recursos próprios do tesouro estadual ou do MIDR - Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, ainda a ser definido oportunamente pelo governo do estado. Assinalamos que a definição dos recursos será indicada quando da publicação do edital.

Cientes da necessidade e peculiaridade da contratação em tela e das informações prestadas, encaminhamos para análise jurídica deste documento denominado Fundamentação Técnica, visando a CONTRATAÇÃO INTEGRADA do objeto caso os termos aqui presentes não incorram em quaisquer ou eventuais irregularidades legais e/ou administrativas.

Porto Alegre, 29 de maio de 2024.



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

Eng. Sívorí Sarti da Silva
Matr. 4327799
Diretor de Gestão e Projetos

Eng. Richard Lesh Polo
Matr. 4345746
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Eng. Luciano Faustino da Silva
Matr. 4346386
Diretor-Geral

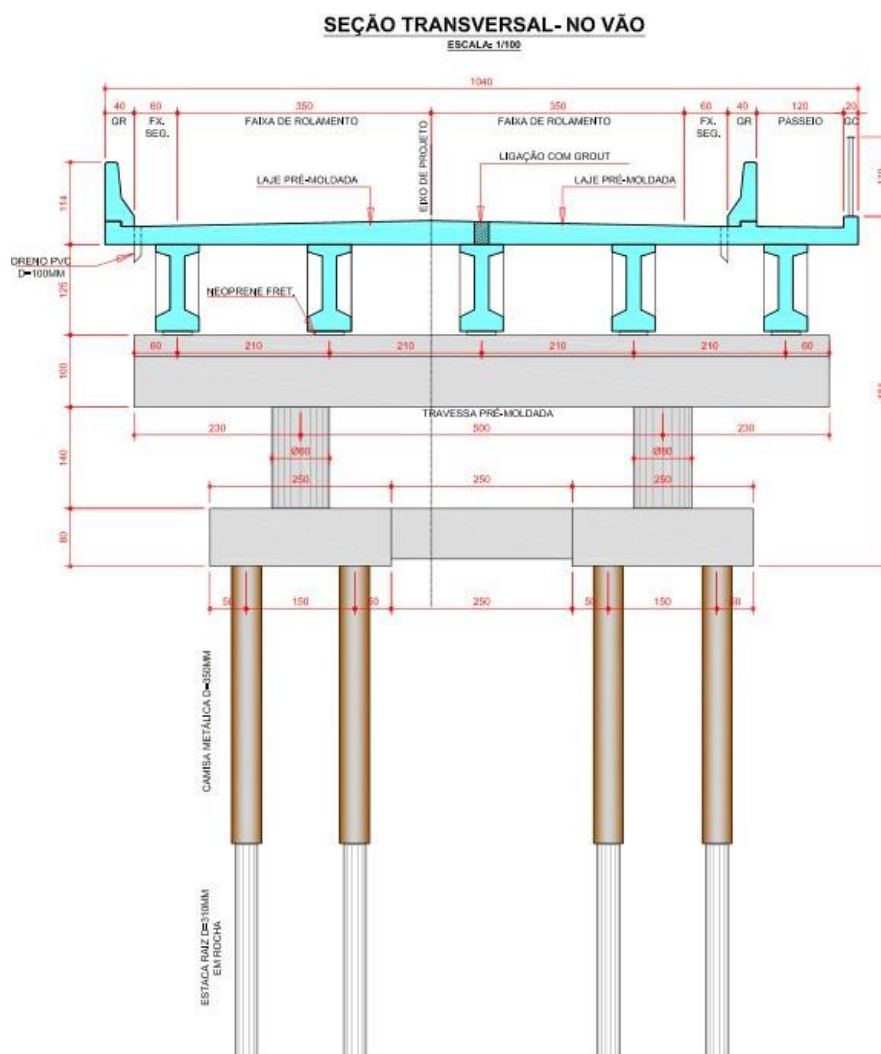


Figura 1 - Seção transversal projetada



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO II MATRIZ DE RISCO



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER Matriz de Risco Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441 ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência. Data base: JANEIRO DE 2024.				
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
01	Falha no anteprojeto que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no anteprojeto que deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo, aumento de tempo e outros.	Contratada
02	Falha no orçamento, do tipo paramétrico, que deveria ter sido verificada durante processo licitatório.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas no orçamento deveriam ter sido observadas durante processo de análise no período licitatório. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
03	Modificação do escopo contratado.	Ameaça	Risco referente a modificação de escopo. Isso poderá causar aumento ou redução de custos, inviabilidade do projeto e/ou da mudança.	DAER
04	Problemas geotécnicos ou geológicos que NÃO poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas não poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo, mudança de escopo, aumento de tempo e até inviabilidade do empreendimento.	DAER
05	Problemas geotécnicos ou geológicos que poderiam ser identificados no processo licitatório em áreas que teriam ocupação para o empreendimento.	Ameaça	Risco referente a possíveis problemas geotécnicos ou geológicos, em áreas onde seriam ocupadas pelo empreendimento, que a nível de sondagem e visitas poderiam ser visualizados. Isso poderá causar aumento de custo e tempo.	Contratada



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Nito Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
06	Falha na previsão de serviços necessários a execução do objeto.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento insuficiente de todos os serviços, tais como ensaios, necessários para a execução dos serviços. Todo e qualquer serviço de natureza previsível que necessite de ensaios que não constem no orçamento, não pode ser objeto de aditivo. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	Contratada
07	Falhas nas soluções propostas.	Ameaça	Risco referente ao reconhecimento deficiente do escopo do objeto a ser executado devido a falta de visita técnica ao local da obra. Como consequência teremos soluções equivocadas, orçamentos não realistas, prazos incoerentes e atrasos na obra.	Contratada
08	Escavações diferentes do licitado, praticados durante a execução.	Ameaça ou Oportunidade	Risco referente à prática de diferentes dimensões para execução de escavação, no qual afeta todos os serviços meio como: escoramento, reaterro, regularização, demolição de pavimento, recomposição de pavimento e outros. Isso poderá causar aumento ou redução de custos executivos como também aumento ou redução do tempo de entrega.	Contratada
09	Execução de frentes de serviço em horário diferente do praticado pelo DAER e sem autorização da fiscalização.	Ameaça	Risco referente à prática de execução de partes do objeto pela contratada em horário divergente do DAER, sem a devida autorização específica. Isso poderá causar retrabalho, ruídos na equipe e desconforto do trabalho, além do aumento de custo executivo e de tempo para finalização do objeto.	Contratada
10	Furtos, assaltos e insegurança.	Ameaça	Risco referente à insegurança que poderá ocasionar furtos e assaltos nas dependências da obra ou do canteiro. Isso poderá causar prejuízos financeiros, sociais e outros.	Contratada



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sobia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
11	Transforno com a população local, vizinha e/ou adjacentes ao local da obra.	Ameaça	Risco referente a pequenas movimentações, protestos direcionados a obra que impeçam a execução do objeto contratado.	DAER
12	Dificuldades de acesso aos locais da obra.	Ameaça	Risco referente à impossibilidade de acesso aos locais de obra que possam impactar a execução do objeto. Isso pode causar, além de atrasos, aumento de custos executivos.	Contratada
13	Greve de classes com ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas as entidades de classe com ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada
14	Greve de classes sem ligação direta à obra.	Ameaça	Risco referente a greves relacionadas as entidades de classe sem ligação direta à obra. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo.	DAER
15	Interferências com outros órgãos.	Ameaça	Risco referente às interferências que são provocadas por outros órgãos que venham a prejudicar o andamento das obras como: obras em paralelo, paralisações e outras. Isso poderá causar aumento de custo, de tempo e até mesmo a descontinuidade do contrato.	DAER



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Subia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
16	Falta de documentação de liberação de intervenção em via pública e outros documentos necessários para construção, como alvará, autorização de proprietários de áreas desapropriadas.	Ameaça	Risco referente à falta de liberações de execução das parcelas do objeto que necessitem de documentação de liberação externa ao DAER e que possam prejudicar o andamento da execução. Isso poderá causar aumento de custo e de tempo além de multas e outros pontos relacionados.	DAER
17	Falhas na segurança do trabalho.	Ameaça	Risco referente a problemas relacionados à segurança no trabalho. Isso poderá trazer custos a empresa, dano na imagem dos envolvidos e outros.	Contratada
18	Falhas executivas na solução adotada.	Ameaça	Risco referente à formulação de procedimentos executivos, fichas de verificação de materiais, fichas de verificação de serviços e outros relacionados à solução proposta e aceita pelo DAER. Como consequência ter-se-á a revisão do memorial descritivo integrante do projeto executivo e atraso da obra.	Contratada
19	Responsabilidade civil à terceiros.	Ameaça	Risco referente aos danos causados pela contratada a terceiros, incluindo o DAER. Isso poderá causar demandas judiciais e prejuízos financeiros.	Contratada
20	Falhas na conferência de documentação integrante do processo licitatório.	Ameaça	Risco referente à qualquer falha de conferência e análises dos artefatos pertencentes ao processo licitatório e que vieram a provocar demandas de modificações contratuais que poderiam ter sido antecipadas e apontadas em processo licitatório. Isso poderá causar transtornos no processo e desacordos entre os envolvidos.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER Matriz de Risco Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre oArroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência. Data base: JANEIRO DE 2024.					
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO	
21	Falhas decorrentes da possibilidade de inovação tecnológica e metodológica por parte da contratada.	Ameaça	Risco referente às possíveis falhas que as inovações tecnológicas e/ou metodológicas sugeridas pela contratada e mesmo que aprovadas pela administração venham a causar algum prejuízo ao objeto contratado e sua funcionalidade. Isso poderá causar retrabalho, aumento de custo executivo e de tempo.	Contratada	
22	Descarte inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao descarte inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas previstas pela legislação.	Contratada	
23	Estoque inadequado de material.	Ameaça	Risco referente ao estoque inadequado de material, ou seja, em desacordo com a legislação e normas vigentes. Isso poderá causar danos na imagem dos envolvidos, além de multas e não conformidades previstas.	Contratada	
24	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que NÃO poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que não estavam sob possível gestão da contratada. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato,aumento de custos e tempo.	DAER	
25	Descumprimento de condicionantes da licença ambiental que poderiam ser gerenciadas pela contratada.	Ameaça	Risco referente ao descumprimento de condicionantes ambientais que estão sob possível gestão da contratada, ou seja, que ela possui poder de interferência. Isso poderá causar embargos, descontinuidade do contrato, aumento de custos e tempo.	Contratada	



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos as cabeceiras (SRE: 441 ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
26	Custos e procedimentos ambientais após emissão da licença.	Ameaça	Risco relacionado aos incrementos de condicionantes de licenciamentos após sua emissão. Como consequência ter-se-á o aumento dos custos e possível atraso da obra.	DAER
27	Inovações, proposições em soluções e melhoria de solução adotada.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de inovação por parte da contratada, mesmo sem apontamento na planilha de inovação, que terá a oportunidade de incrementar com novas soluções e tecnologias. Deve-se somente apresentar a solução ao DAER para a aprovação e sempre estar dentro do plano de escopo contratado. Como consequência, poderá ter retorno financeiro, antecipação de prazo e melhoria da qualidade de serviços prestados.	Contratada
28	Aumento de participação no mercado.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar o seu know-how ou aumentar seu portfólio de projetos no mercado de trabalho local e nacional.	Contratada
29	Obtenção de lucro/resultados.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade da empresa aumentar significativamente seu lucro a partir de inovações tecnológicas apresentadas junto ao DAER, executando os serviços inerentes ao objeto licitado no menor tempo possível.	Contratada



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL -
DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
30	Obtenção de novos serviços e projetos.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade de obtenção de novos contratos a partir da boa execução dos serviços. A otimização do seu custo, a proposição de preços mais atraentes e a apresentação de melhores soluções técnicas podem tornar a empresa mais competitiva no mercado.	Contratada
31	Formação de especialistas na empresa.	Oportunidade	Risco referente à possibilidade, a partir da boa execução dos serviços, de formar profissionais especialistas na execução de serviços da mesma natureza. Dessa forma, poderá garantir melhores resultados financeiros e melhor autoestima profissional.	Contratada
32	Eventos não seguráveis caracterizados como força maior e caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro não seguráveis em apólice de seguro. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	DAER
33	Eventos seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito.	Ameaça	Risco referente a eventos de sinistro seguráveis em apólice de seguros. Como consequência, pode-se ter aumento dos custos, atraso da obra e possível inviabilidade de execução do objeto.	Contratada
34	Falhas em processos ligados diretamente aos recursos humanos.	Ameaça	Risco referente à baixa de produtividade, capacitação insuficiente decorrente de falhas de processos ligados a recursos humanos, ausência por doenças e/ou outro fator. Como consequência poderá ter atraso da obra e aumento dos custos da obra.	Contratada



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

Matriz de Risco

Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência

Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.

Data base: JANEIRO DE 2024.

ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
35	Provocação de descontinuidade de serviços essenciais sem autorização do DAER ou devido a imperícia.	Ameaça	Risco referente às descontinuidades dos serviços essenciais fornecidos pelo DAER, provocados pela contratada sem nenhuma autorização prévia da Fiscalização. Isso poderá acarretar em cobranças de valores decorrentes da paralisação do sistema, impondo a contratada indenização ao DAER. Além disso, poderá causar desconforto nas tratativas contratuais e aumento de custo e tempo.	Contratada
36	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade do DAER.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte do DAER, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, deverá ser tido como valor devido e deverá ser pago.	DAER
37	Reajustamento contratual ou insuficiência de recursos de responsabilidade da contratada.	Ameaça	Risco referente à parcela de cronograma e/ou reajustamento contratual, que quando houver atraso por parte da contratada, visualizado a partir de análise realizada pelo DAER, não deverá ser tido como valor devido e não deverá ser pago, podendo causar descontinuidade do serviço e até mesmo o encerramento do contrato.	Contratada
38	Risco da empresa não atender a entrega de <i>as built</i> conforme TR.	Ameaça	Risco referente à não entrega do <i>as built</i> de todo serviço executado pela empresa. Para o caso do não cumprimento das regras, será retido o percentual de 3% sobre o valor do evento correspondente. Esse valor será liberado para pagamento somente após a apresentação do <i>as built</i> atestado pela fiscalização.	Contratada



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER Matriz de Risco Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre oArroio Não Subia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência. Data base: JANEIRO DE 2024.					
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO	
39	Mudanças de normas e legislações vigentes.	Ameaça	Risco referente às mudanças governamentais em todas as esferas da Administração Pública, bem como termos de ajustamento de conduta e qualquer outra norma que tem como objetivo direcionar a boa gestão do contrato e sua execução. Como consequência ter-se-á aumento dos custos, atraso da obra e ocorrência do rescisão do contrato.	DAER	
40	Obtenção de licenças e alvarás.	Ameaça	Atrasos na obtenção de licença de instalação, inclusive para implantação de canteiros e de jazidas, necessárias à implantação do empreendimento, em decorrência de falhas na realização de estudos, no atendimento de condicionantes, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.	Contratada	
41	Interferências com a infraestrutura existente.	Ameaça	Solução das interferências com a infraestrutura existente, inclusive redes de concessionárias públicas e privadas. Contratação Integrada "Plano de Ataque das Obras" Seguro de riscos de Engenharia	Contratada	
42	Prazo para elaboração dos projetos básicos e executivos.	Ameaça	Possibilidade de ultrapassar o prazo previsto para elaboração de projetos básicos executivos	Contratada	
43	Atraso na entrega da documentação exigida para contratação.	Ameaça	Atraso na entrega da Apólice Garantia, com aplicação de penalidades prevista em contrato, de forma que atrase o início da obra.	Contratada	



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER Matriz de Risco Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, outorgas, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência. Data base: JANEIRO DE 2024.					
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO	
44	Atrasos na obtenção das licenças ambientais.	Ameaça	Atrasos na obtenção da licença ambiental que gerem atrasos no início da execução da obra e atrasos no cronograma previsto.	Contratada	
45	Modificação das especificações.	Ameaça	Risco do DAER modificar especificações de serviço, modificar ou ampliá-las, acarretando aumento no prazo e alteração de custos.	DAER	
46	Alteração da Legislação, regulamentos e normas.	Ameaça / Oportunidade	Alteração nas leis que gerem necessidade de adequação de projetos, acarretando em aumento no prazo e alteração dos custos.	DAER	
47	Ocorrência de acidentes do trabalho com empregados da contratada.	Ameaça	Segurança inadequada no canteiro de obras, acarretando em embargos, atrasos, atrasos de serviços ou indenizações.	Seguradora Contratada	
48	Problemas de liquidez financeira da Contratada.	Ameaça	Problemas no fluxo de caixa da contratada, acarretando atrasos, paralisação ou abandono da obra pela Contratada.	Contratada	



24043500085166

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER Matriz de Risco Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre o Arroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceras (SRE: 44 IERS/0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência. Data base: JANEIRO DE 2024.				
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
49	Inadimplência do DAER.	Aneação	Atrasos ou falta de pagamento por parte do DAER, impossibilitando a execução da obra pela Contratada.	DAER
50	Fornecimento de Asfaltos.	Aneação	Atrasos ou falta de fornecimento por parte das Distribuidoras, bem como alta de preços	Contratada
51	ISSQN.	Aneação	Variação de alíquota ou existência de alíquotas para diferentes municípios onde se localiza a obra.	Contratada
52	Desapropriação – Pagamento.	Aneação	Riscos relativos a desapropriações, serviços administrativos, acesso a áreas públicas e desocupação de áreas invadidas. Cabe ao DAER providenciar a declaração de utilidade pública e promover desapropriações, mediante pagamento de indenização, instituir serviços.	DAER
53	Desapropriação – Levantamentos.	Aneação	Atrasos na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos serviços e à execução das obras	Contratada
54	Arqueológico.	Aneação	Riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do Contrato	DAER



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER				
Matriz de Risco				
Objeto: Execução dos serviços de elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, obtenção de licenças, aprovações, remoção e destinação dos entulhos e execução das obras de implantação e sinalização da nova Ponte sobre oArroio Não Sabia, localizada na ERS-441, km 22+734, no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros e dos respectivos acessos às cabeceiras (SRE: 441ERS0020) em Regime de Contratação Integrada, por Preço Global, com dispensa de licitação, ante situação de emergência				
Modalidade: RCI – DISPUTA ELETRÔNICA - Dispensa de Licitação - Situação de Emergência.				
Data base: JANEIRO DE 2024.				
ID	DESCRIÇÃO DO RISCO (CAUSA)	TIPO	DESCRIÇÃO GERAL	LOCAÇÃO
55	Erros e omissões no Orçamento Oficial	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no Termo de Referência causantes ou mal quantificados no orçamento oficial.	Contratada
56	Projetos, demolição e destinação de entulhos e sinalizaçãoprovisória e definitiva	Ameaça	Riscos por erros ou omissões de itens descritos no objeto da licitação/contrato causantes ou mal quantificados no orçamento oficial.	Contratada
57	Reavaliação dos riscos na Matriz de Risco	Ameaça	Risco da avaliação da Matriz de Risco em decorrência de Cooperação Técnica - Análise e Definição do Percentual de Risco em Contratações Integradas junto ao DNIT	Contratada
58	Contratação de Seguro Responsabilidade Civil conforme disposto Lei Nº 12.385, de 30 de novembro de 2005.	Ameaça ou Oportunidade	O seguro garante o pagamento de indenizações relativas a reparações por danos materiais, danos corporais e danos morais, involuntariamente, causados a terceiros no exercício da profissão, assegurando a responsabilidade técnica do profissional e garantindo a qualidade, a solidez e a segurança de obras, projetos e serviços executados	Contratada
59	Riscos de prorrogação do estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul ou de novos episódios que possam causar estado de emergência advindos de eventos climáticos de chuvas intensas.	Ameaça	Riscos que possam afetar a execução da obra ou das instalações e equipamentos da contrada disponibilizados para a execução da obra, sendo necessário medidas de precaução, sistemas de alarmes, re- execução de parte da obra afetada pelo evento, reposição e reconstrução de instalações da obra.	Contratada



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO III CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA RESUMIDA

OBRA:	Ponte sobre o Arroio Não Sabia, na rodovia ERS-441, km 22+734, Trecho: Vista Alegre do Prata-Entr. ERS-355 (p/ Fagundes Varela), no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros		
Extensão (m):	77,000		
Largura (m)	10,400	Valor Orçado: R\$	7.555,219,67
Prazo (meses)	10,000	Valor do m²: R\$	9.434,59
		Data-base:	1-jan
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL(R\$)	Percentual
I	PROJETO E ORÇAMENTO	615.284,05	8,14%
II	OBRA	5.975.887,49	79,10%
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	508.397,38	6,73%
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL PONTE - MEDIÇÃO CONFORME PERCENTUAL FÍSICO DE EXECUÇÃO DA OBRA	412.624,39	5,46%
1.2	CANTEIRO DE OBRAS	95.772,99	1,27%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	734.443,12	9,72%
3	DEMOLIÇÃO	222.350,34	2,94%
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	633.265,23	8,38%
5	INFRAESTRUTURA	1.240.159,44	16,41%
5.1	ESTACAS	858.478,28	11,36%
5.2	BLOCOS	343.498,46	4,55%
5.3	ESTRUTURA DE SEGURANÇA	38.182,70	0,51%
6	MESOESTRUTURA	482.878,62	6,39%
6.1	PILARES	153.083,14	2,03%
6.2	VIGAS TRAVESSAS	264.933,53	3,51%
6.3	CORTINAS	64.861,95	0,86%
7	SUPERESTRUTURA	2.152.995,64	28,50%
7.1	VIGAS PRÉ-MOLDADAS	1.348.297,64	17,85%
7.2	TRANSVERSINAS	101.549,51	1,34%
7.3	PRÉ-LAJES	172.403,96	2,28%
7.4	LAJES	286.086,17	3,79%
7.5	PASSEIOS, GUARDA CORPOS E VIGAS DE APOIO DO GUARDA CORPO	169.789,48	2,25%
7.6	ALA EM CONCRETO	23.476,90	0,31%
7.7	LAJE DE APROXIMAÇÃO	51.391,98	0,68%
8	SERVIÇOS FINAIS	1.397,72	0,02%
III	PAVIMENTAÇÃO	411.043,11	5,44%
IV	SINALIZAÇÃO	553.005,02	7,32%
TOTAL DO ORÇAMENTO		7.555.219,67	100,00%



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Ponte sobre o Arroio Não Sabia, na rodovia ERS-441, km 22+734, Trecho: Vista Alegre do Prata-Entr. ERS-355 (p/ Fagundes Varela), no município de Vista Alegre do Prata/RS, com extensão de 77,00 metros

ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
I	PROJETO E ORÇAMENTO	8,14%	615.284,05	123.056,81	369.170,43	123.056,81							
II	OBRA	79,10%	5.975.887,49	-	802.753,14	1.020.557,73	1.312.523,30	499.219,83	816.731,25	816.731,23	470.648,85	235.324,44	1.397,72
I	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	6,73%	508.397,38		68.310,03	86.844,05	111.688,77	42.480,96	69.499,50	69.499,49	40.049,72	20.024,87	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	9,72%	734.443,11		734.443,11								
3	DEMOLIÇÃO	2,94%	222.350,34			222.350,34							
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	8,38%	633.265,23						316.632,62	316.632,61			
5	INFRAESTRUTURA	16,41%	1.240.159,44			496.063,78	744.095,66						
6	MESOESTRUTURA	6,39%	482.878,62				241.439,31	241.439,31					
7	SUPERESTRUTURA	28,50%	2.152.995,64			215.299,56	215.299,56	215.299,56	430.599,13	430.599,13	430.599,13	215.299,57	
8	SERVIÇOS FINAIS	0,02%	1.397,72										1.397,72
III	PAVIMENTAÇÃO	5,44%	411.043,11								411.043,11		
IV	SINALIZAÇÃO	7,32%	553.005,02									276.502,51	276.502,51
	TOTAL SIMPLES			123.056,81	1.171.923,57	1.143.614,54	1.312.523,30	499.219,83	816.731,25	816.731,23	881.691,96	511.826,95	277.900,23
	TOTAL ACUMULADO	100,00%	7.555.219,67	123.056,81	1.294.980,38	2.438.594,92	3.751.118,22	4.250.338,05	5.067.069,30	5.883.800,53	6.765.492,49	7.277.319,44	7.555.219,67

ITEM	SERVIÇO	PESO	VALOR(R\$)	ETAPA 1	ETAPA 2	ETAPA 3	ETAPA 4	ETAPA 5	ETAPA 6	ETAPA 7	ETAPA 8	ETAPA 9	ETAPA 10
I	PROJETO E ORÇAMENTO	8,14	615.284,05	1,63	4,89	1,63	-	-	-	-	-	-	-
II	OBRA	79,10	5.975.887,49	-	10,63	13,51	17,37	6,61	10,81	10,81	6,23	3,11	0,02
I	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CANTEIRO DE OBRAS	6,73	508.397,38	-	0,90	1,15	1,48	0,56	0,92	0,92	0,53	0,27	-
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	9,72	734.443,11	-	9,72	-	-	-	-	-	-	-	-
3	DEMOLIÇÃO	2,94	222.350,34	-	-	2,94	-	-	-	-	-	-	-
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	8,38	633.265,23	-	-	-	-	-	4,19	4,19	-	-	-
5	INFRAESTRUTURA	16,41	1.240.159,44	-	-	6,57	9,85	-	-	-	-	-	-
6	MESOESTRUTURA	6,39	482.878,62	-	-	-	3,20	3,20	-	-	-	-	-
7	SUPERESTRUTURA	28,50	2.152.995,64	-	-	2,85	2,85	2,85	5,70	5,70	5,70	2,85	-
8	SERVIÇOS FINAIS	0,02	1.397,72	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,02
III	PAVIMENTAÇÃO	5,44	411.043,11	-	-	-	-	-	-	-	5,44	-	-
IV	SINALIZAÇÃO	7,32	553.005,02	-	-	-	-	-	-	-	-	3,66	3,66
	TOTAL SIMPLES			1,63	15,51	15,14	17,37	6,61	10,81	10,81	11,67	6,77	3,68
	TOTAL ACUMULADO	100,00	7.555.219,67	1,63	17,14	32,28	49,65	56,26	67,07	77,88	89,55	96,32	100,00



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO IV LEIS E DECRETOS



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

FEPAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO



24043500085166



Processo nº
5204-05.67 / 21.7

LO Nº 00784 / 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 5204-05.67/21.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 20072 - DAER - DEPARTAMENTO AUTONOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CPF / CNPJ / Doc Estr: 92.883.834/0001-00

ENDEREÇO:
AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 1555 1555
PRAIA DE BELAS
90110-150 PORTO ALEGRE - RS

EMPREENHIMENTO: 21355 - NUCLEO RODOVIARIO SR 2º

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA SUPERINTENDENCIA REGIONAL 2º

Municípios: Alto Feliz, André da Rocha, Antônio Prado, Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Coronel Pilar, Cotiporã, Esmeralda, Fagundes Varela, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Linha Nova, Monte Belo do Sul, Muitos Capões, Nova Bassano, Nova Pádua, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Pinhal da Serra, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Salvador do Sul, Santa Tereza, São José do Sul, São Marcos, São Pedro da Serra, São Valentim do Sul, São Vendelino, Tupandi, Vacaria, Vale Real, Veranópolis, Vila Flores - todos localizados no Estado do RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,12005500 Longitude: -51,54280000

Coordenadas Geográficas

Datum SIRGAS 2000

ERS 122

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 - LINHA 40	3,15	-29,12046000	-51,19389800	-29,10705300	-51,21762800
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO SUL)	1,50	-28,83022900	-51,27257500	-28,81868300	-51,27918700
ENTR. ERS 122 - IPÊ (ACESSO NORTE)	2,82	-28,79994100	-51,27057400	-28,81868300	-51,27918700

ERS 324

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
NOVA ARAÇÁ - ACESSO À NOVA BASSANO	8,53	-28,66228400	-51,74199100	-28,72443500	-51,70443300
ACESSO À NOVA BASSANO - ENTR. BRS 470 (NOVA PRATA)	9,95	-28,72443500	-51,70443300	-28,75659700	-51,62800500

ERS 355

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS - 470 (VILA FLORES) - PONTE S/ ARROIO VICENTE ROSA (FAGUNDES VARELA - INÍCIO TRV - MUN)	13,21	-28,89708681	-51,55261477	-28,88133083	-51,66976090

ERS 359

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
--------	-------------	------------------------------	--	----------------------------	--

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 1/8





Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (VERANÓPOLIS) - COTIPORÃ (INICIO TRV MUN)	19,77	-28,94498600	-51,55231300	-28,97853200	-51,69400300

ERS 431

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL)	9,89	-29,08725270	-51,71290616	-29,06309974	-51,78596359
ENTR. ACESSO 431ERS9050 (SÃO VALENTIM DO SUL) - ENTR. ERS - 129 (DOIS LAJEADOS)	10,28	-29,06309974	-51,78596359	-28,99105072	-51,83722305
ENTR. BRS 470(P/BENTO GONÇALVES) - SANTA BÁRBARA (SÃO VALENTIM DO SUL)	22,85	-29,12008539	-51,54269370	-29,08725270	-51,71290616
ENTR ERS 431 - SÃO VALENTIM DO SUL	2,56	-29,06309900	-51,78596300	-29,05096100	-51,76790900

ERS 437

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 448 (P/NOVA ROMA DO SUL) - ENTR. ERS 122 (A) (ANTÔNIO PRADO)	13,47	-28,89006300	-51,36622300	-28,84181000	-51,27060700

ERS 441

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA)	6,73	-28,81010100	-51,79241500	-28,80902300	-51,73228700
ENTR. ERS 355 (P/FAGUNDES VARELA) - DIVISA MUN. VISTA ALEGRE DO PRATA /NOVA PRATA (INICIO TRV MUN)	4,89	-28,80923000	-51,73228700	-28,80512100	-51,61940900

ERS 444

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
DIVISA MUNICIPAL BENTO GONÇALVES/MONTE BELO DO SUL (FIM TRV - MUN) - DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO	5,02	-29,17219756	-51,61803322	-29,17609397	-51,66558111
DIVISA MUNICIPAL MONTE BELO DO SUL/SANTA TEREZA (INÍCIO TRV - MUN)	8,26	-29,17609397	-51,66558111	-29,16439822	-51,73317190

ERS 448

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 437 (P/ANTÔNIO PRADO) - NOVA ROMA DO SUL	16,81	-28,89000630	-51,36622300	-28,99597500	-51,40821000
NOVA ROMA DO SUL - VILA SÃO MARCOS	35,04	-28,99597500	-51,40821000	-29,17477500	-51,38390900
VILA SÃO MARCOS - ENTR. RSC 453(P/ FARROUPILHA)	3,82	-29,17477500	-51,38390900	-29,20061400	-51,40138100

ERS 452

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (P/BOM PRINCÍPIO) - FELIZ	5,44	-29,47757900	-51,35229300	-29,45094000	-51,30830200



Coordenadas Geográficas

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FELIZ - ENTR. VRS 826 (P/ ALTO FELIZ)	4,09	-29,45094000	-51,30830200	-29,42253900	-51,28779200
ENTR. VRS 826 (P/ALTO FELIZ) - ENTR. BRS 116 (NOVA PALMIRA)	17,99	-29,42253900	-51,28779200	-29,31401600	-51,16713400

RSC 453

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR RSC 453 - GARIBALDI (VILA SÃO ROQUE)	8,32	-29,29372800	-51,58912700	-29,26430500	-51,53981300
ENTR. RSC 453 - NOSSA SENHORA DO CARAVAGGIO	6,16	-29,21554300	-51,35132500	-29,17371000	-51,34509700
ENTR RSC 453 - CAXIAS DO SUL	5,51	-29,18937800	-51,24723200	-29,17016200	-51,19976200
ENTR. RSC 453 - ANA RECH	2,88	-29,13350300	-51,09161000	-29,11469100	-51,08831000
ENTR RSC 453 - CORONEL PILAR	11,41	-29,31304200	-51,62507300	-29,27349500	-51,68066500
ENTR RSC 453 - BOA VISTA DO SUL	2,28	-29,36454600	-51,68573100	-29,34712000	-51,66418800
ENTR. ERS 122 (B) (CAXIAS DO SUL) - ENTR. BRS 116 (P/SÃO MARCOS)	6,36	-29,13106100	-51,18759600	-29,13245600	-51,12918100
BRS 116 (P/SÃO MARCOS) - EBERLE	0,50	-29,13245600	-51,12918100	-29,13314400	-51,12444000
EBERLE - ENTR. ERS 476 (LAGEADO GRANDE)	52,42	-29,13314400	-51,12444000	-29,10098300	-50,63275000

ERS 456

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
PINHAL DA SERRA - ESMERALDA	23,38	-27,87379000	-51,17069300	-28,06191500	-51,18548400
ESMERALDA - ENTR. BRS 285 (P/LAGOA VERMELHA)	39,06	-28,06191500	-51,18548400	-28,37119400	-51,08949100

BRS 470

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. BRS 470 (GARIBALDI) - ENTR. VRS 813 (GARIBALDI - FIM TRV MUN)	0,32	-29,26883800	-51,49914400	-29,26788600	-51,49605300

VRS 813

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FARROUPILHA (FIM TRV MUN) - DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA)	7,93	-29,23139500	-51,37800300	-29,24748800	-51,44988600
DESVIO BLAUTH (FARROUPILHA) - DIV. MUN FARROUPILHA/CARLOS BARBOSA/ GARIBALDI (INICIO TRV MUN)	4,98	-29,24748800	-51,45020070	-29,26024581	-51,49105839

VRS 815

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. RUA GIACOMO RIZON (SÃO MARCOS - FIM TRV-MUN) - PONTE S/ ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO	7,63	-28,96931548	-52,05343298	-28,94209089	-50,99110354
POENTE S/ ARROIO RANCHINHO (DIVISA MUNICIPAL SÃO MARCOS/CAXIAS DO SUL) - CRIÚVA (CAXIAS DO SUL)	7,51	-28,94209089	-50,99110354	-28,88253791	-50,97512189

VRS 826

Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 452 (FELIZ) - ALTO FELIZ	7,33	-29,42253900	-51,28779200	-29,37597300	-51,31452400



Coordenadas Geográficas					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ALTO FELIZ - ENTR. ERS 122 (P/FARROUPILHA)	12,23	-29,37597300	-51,31452400	-29,28845900	-51,33063300
VRS 827					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR BRS 116 (P/CAXIAS DO SUL) - ENTR. VRS 842 (LINHA TEMERÁRIA)	6,29	-29,33366900	-51,16260900	-29,36994200	-51,19950200
VRS 829					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ANA RECH - ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL)	3,13	-29,11167300	-51,08496200	-29,11125700	-51,05689000
ENTR. RSC 453 (P/CAXIAS DO SUL) - FAZENDA SOUZA	4,72	-29,11125700	-51,05689000	-29,12560200	-51,01519800
VRS 831					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (NOSSA SENHORA DA SAÚDE) - SANTA JUSTINA	12,37	-29,13743900	-51,20087400	-29,08694000	-51,26431400
VRS 842					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. VRS 827(LINHA TEMERÁRIA) - SOCIEDADE ARROIO PAIXÃO	2,56	-29,36994200	-51,19950200	-29,38672700	-51,18166000
VRS 843					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
FELIZ (FIM TRV MUN) - LINHA NOVA	10,94	-29,45299600	-51,29084900	-29,46041300	-51,20131400
VRS 855					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
CARAVAGGIO - ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS)	5,00	-29,17369800	-51,34517600	-29,18125800	-51,38358900
ENTR. ERS 448 (VILA SÃO MARCOS) - SÃO PEDRO	4,26	-29,18125800	-51,38358900	-29,17548500	-51,42403000
SÃO PEDRO - PINTO BANDEIRA (INICIO TRV MUN)	18,45	-29,17548500	-51,42403000	-29,10752000	-51,45017700
VRS 864					
Trecho	Extensão Km	Latitude / Longitude Inicial		Latitude / Longitude Final	
ENTR. ERS 122 (VILA FORQUETA) - MATO PERSO	16,40	-29,20916100	-51,28565600	-29,09515900	-51,33110500

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: NUCLEO RODOVIARIO SR °

RAMO DE ATIVIDADE: 3.451,40

MEDIDA DE PORTE: 516,62 comprimento em km

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação nº 00549/2023, de 27/02/2023.

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 4/8



2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- período de validade deste documento: 08/03/2024 à 09/09/2026;
- 2.2- o empreendimento licenciado para operação é composto pelas Rodovias ERS 122, ERS 230, ERS 324, ERS 355, ERS 359, ERS 431, ERS 437, ERS 441, ERS 444, ERS 445, ERS 448, ERS 452, ERS 456, RSC 453, BRS 470, VRS 812, VRS 813, VRS 814, VRS 815, VRS 826, VRS 827, VRS 829, VRS 831, VRS 842, VRS 843, VRS 855 e VRS 864, que compõem a 2ª Superintendência Regional, compreendendo trechos com e sem pavimentação asfáltica;
- 2.3- o empreendimento rodoviário deverá ser mantido em condições seguras de trafegabilidade, sinalização de segurança viária e ambiental, buscando a prevenção de acidentes;
- 2.4- alterações no empreendimento ou em sua concepção devem ser previamente autorizadas por esta Fundação, excetuando-se aquelas previstas na Portaria FEPAM nº 301/2023;
- 2.5- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.6- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
21	21 - 30	Operação de rodovia - Lei nº 6.938/1981: art. 10

- 2.7- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na Ficha Técnica de Enquadramento 20-2 - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais. A obrigação de inscrição no CTF/APP na Ficha Técnica 20-2 se encerra com a destinação do material lenhoso, via Documento de Origem Florestal - DOF;

Categoria	Código	Descrição
20	20 - 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais

3. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 3.1- está autorizada a poda e supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração na faixa de domínio, atendendo ao disposto na Resolução CONSEMA 376/2018, para manutenção de visibilidade, segurança e acessos;
 - 3.1.1- os equipamentos utilizados para poda de exemplares arbóreos não poderão danificar o tecido vivo e a casca, devendo os mesmos possuírem afiação adequada, zelando pela manutenção da fitossanidade do indivíduo.
- 3.2- é vetada a supressão de vegetação primária, vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração, em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera, sem autorização específica;
- 3.3- está autorizada a supressão de exemplares arbóreos da flora nativa com distribuição espacial irregular e aleatória visando a manutenção da segurança da rodovia;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser mantido o monitoramento contínuo visando evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos, sendo tomadas as providências técnicas necessárias para a sua prevenção e contenção;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies vegetais protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual N.º 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA N.º 443/2014;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- deve ser efetuado o monitoramento da fauna conforme estabelecido na Diretriz Técnica nº 06/2018-FEPAM;
- 6.2- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, conforme legislação vigente;
- 6.3- é proibida a intervenção em vegetação em áreas onde houver nidificação, devendo o empreendedor aguardar o término do período para proceder com corte e supressão;

7. Quanto às Medidas de Controle Ambiental:

- 7.1- deverá ser implantada vegetação em taludes e solos expostos, fazendo uso de espécies de rápido crescimento, não tóxicas para saúde animal e preferencialmente utilizando espécies nativas pertencentes à fitofisionomia da região, sendo vetado o uso de espécies exóticas invasoras;
- 7.2- deverão ser adotadas medidas preventivas e mitigadoras :



- 7.2.1- nos locais onde foram instalados os canteiros de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas de manutenção, assim como áreas de bota-fora após seu uso;
- 7.3- deverão ser promovidas a restauração/remediação de áreas degradadas;
- 7.4- Deverá ser realizado, em toda a faixa de domínio do empreendimento, o controle das plantas exóticas invasoras, reconhecidas pela Portaria SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, podendo o empreendedor aderir à programas institucionais;
8. Quanto à Supervisão Ambiental:
- 8.1- a Supervisão Ambiental que deverá zelar pelo cumprimento do estabelecido nesta licença, assim como implementar os planos ambientais propostos relativos à operação e manutenção do empreendimento supracitado;
- 8.2- deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da operação do empreendimento sobre os recursos naturais, físicos e biológicos, primando pela busca de alternativas para cessação ou minimização do impacto e correção de não conformidades, bem como fazer cumprir os planos e programas ambientais e de emergência, além de respeitar as condições e restrições desta licença;
- 8.3- deverá ser apresentado anualmente, na primeira quinzena de abril, o Relatório de Supervisão Ambiental, com a relação das providências tomadas em atendimento às condições e restrições desta Licença, juntamente com memorial descritivo e fotográfico, tudo devidamente acompanhado pelas ARTs inerentes, destacando:
- 8.3.1- com referência a Proteção à Fauna, o Relatório deverá dar atenção especial aos hotspots identificados no monitoramento da fauna, trazendo proposições de adoção de medidas mitigadoras e de controle ambiental que visam a redução destes impactos, não sendo necessária sua apresentação no primeiro ano de vigência da licença;
- 8.3.2- referente ao manejo da vegetação nativa da Faixa de Domínio, o Relatório deverá, para estágio inicial, identificar e caracterização dos locais, ilustrado por memorial fotográfico, sendo necessário para os demais estágios a mensuração dos volumes com apresentação do relatório pós corte, acompanhado do relatório dos eventuais transplantes de exemplares protegidos, e ART de profissional habilitado;
- 8.3.3- referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos oriundos das obras de manutenção ou emergenciais, deverá constar no Relatório, a descrição das ações implementadas, os agentes envolvidos, a destinação de cada categoria de resíduo e registro fotográfico;
- 8.4- deverá ser informado imediatamente à FEPAM, a ocorrência ocupação irregular ou alteração da cobertura vegetal não autorizadas na faixa de domínio, informando as medidas e ações a serem tomadas para reversão da situação, acompanhadas de cronograma de execução;
9. Quanto às Manutenções e Obras Emergenciais:
- 9.1- poderá ser efetuada a instalação de canteiro de obras ou depósito de material mineral para uso nas atividades de conservação, restauração e manutenção do pavimento asfáltico ou proteção/contenção de taludes/encostas, na faixa de domínio, exceto em área de preservação permanente;
- 9.2- caso as áreas supracitadas estejam situadas fora da faixa de domínio, estas deverão ter licenciamento ambiental específico;
- 9.3- está autorizada a construção de estruturas EMERGENCIAIS para proteção/contenção de taludes/encostas e estabilidade geotécnica em perigo iminente ou em sinistro, que demandem supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado, desde que anteriormente comunicadas à FEPAM;
- 9.4- estão autorizadas as seguintes atividades, desde que não envolvam supressão de vegetação arbórea em área de preservação permanente e nem ocasionem alteração no fluxo hídrico:
implantação de sinalização horizontal e vertical;
pavimentação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação asfáltica;
serviços de manutenção e recuperação de obras de arte;
instalação de terceira pista sobre o acostamento já implantado;
manutenção de rodovias não pavimentadas através de reposição de material granular, patrolagem;
manutenção de drenagem;
- 9.5- a instalação de passadores de fauna e a implementação de medidas que visem a diminuição dos acidentes com fauna silvestre necessita de prévia aprovação da FEPAM;
- 9.6- está autorizada a instalação de canteiro de obras e apoio operacional, acampamento e oficinas somente quando diretamente vinculadas a obras de manutenção da rodovia ou emergenciais, somente na faixa de domínio dos trechos em questão, desde que previamente localizadas, exceto em APP;
- 9.7- deverá haver efetivo acompanhamento da Equipe de Supervisão Ambiental e da Equipe Técnica do Empreendedor nas atividades em que houver intervenção emergencial em vegetação nativa e/ou APP no Empreendimento;
- 9.8- após a execução das intervenções em APP, que tiveram a devida autorização, deverá ser apresentado Relatório Técnico



completo, com memorial fotográfico e ART vigente (data início/prev.final) do profissional habilitado, bem como justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, imagens de satélite com a localização geográfica;

- 9.9- a Fepam deverá ser previamente consultada a fim de que possa se manifestar e informar sobre a correta forma de proceder com os trâmites para licenciamento ambiental;
- 9.10- está autorizada a intervenção em APP na faixa de domínio da rodovia, somente quando o objetivo for a restauração de elementos de drenagem, manutenção do pavimento asfáltico ou proteção de taludes/encostas, desde que em conformidade com a legislação vigente;
- 9.11- Intervenções diversas sobre outras instalações (energia, telefonia, abastecimento de água, esgotamento sanitário, paradas de ônibus, entre outras) deverão ser planejadas antecipadamente pelo empreendedor, que deverá contatar os responsáveis por estas instalações e informar à FEPAM sobre as tratativas antes do início das intervenções;
- 9.12- a autorização de qualquer intervenção sobre edificações, muros, cercas ou outras estruturas situadas dentro da faixa de domínio da rodovia dependerá de prévia resolução de todas as questões atinentes à reintegração de posse, bem como da informação/comunicação à FEPAM;
- 9.13- não estão autorizadas intervenções fora da faixa de domínio;
- 9.14- as obras emergenciais deverão ser informadas através de protocolo de justificativa técnica, medidas mitigadoras e de controle ambiental, sinalização implantada e mapa carta-imagem com demarcação do segmento e localização geográfica, registro fotográfico e ART do profissional habilitado;

10. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

- 10.1- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;
- 10.2- o armazenamento de combustíveis deverá atender às recomendações técnicas observando as exigências dos setores de saúde, agricultura e meio ambiente de acordo com normas técnicas legais;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- deverá ser implantado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, em conteúdo compatível com o Art. 21 da Lei Federal nº 12.305/2010, e mantido à disposição da fiscalização da FEPAM no local das atividades, acompanhado da ART do profissional responsável pela sua execução, sendo preenchida trimestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) no sistema eletrônico do MTR;
- 11.2- deverá ser seguido o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tanto dos resíduos gerados nas obras de manutenção ou emergenciais, quanto dos resíduos oriundos da operação do empreendimento;
- 11.3- é proibido o lançamento ou descarte de resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas e embalagens de produtos potencialmente poluidores, oriundos de intervenções e obras no empreendimento em desacordo com as normas ambientais vigentes;
- 11.4- é proibido o uso de áreas de preservação permanente (APPs), nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte ou disposição de resíduos da construção civil, material mineral inservível ou excedente, resíduo de serviços de transporte (bota-fora);
- 11.5- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 11.6- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 12.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação e/ou recursos hídricos, a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou o Empreendedor, deverão informar à Fepam sobre o ocorrido;
- 12.2- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser instalada placa de identificação, segundo modelo disponível no site da FEPAM, em local de fácil visibilidade, mantendo-a atualizada;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

LO Nº 00784 / 2024

Gerado em 08/03/2024 14:33:51

Id Doc 1436093

Folha 7/8



- 1- acessar o Sistema on line de Licenciamento, disponível no site da FEPAM, <http://www.fepam.rs.gov.br>, e preencher/atualizar as informações solicitadas. O Manual de Operação do Sistema on line encontra-se disponível no site;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 09 de setembro de 2026, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 05 de março de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 08/03/2024 a 09/09/2026.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



24043500085166



Nome do arquivo: bgdbnwpl.cyb

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	08/03/2024 19:09:45 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

PORTARIA FEPAM Nº 343/2023



FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER
ATOS ADMINISTRATIVOS
Diretoria da Presidência da FEPAM
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA FEPAM Nº 343/2023

(Alterada pela PORTARIA FEPAM Nº 416/2024, publicada em 9 de maio de 2024)

Dispensa extraordinariamente o licenciamento estadual as infraestruturas de transporte afetadas pelas inundações, em municípios atingidos do Rio Grande do Sul, e constantes nos Decretos de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando os recentes desastres naturais que impactam o Estado do Rio Grande do Sul, amparados por casos declarados de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando os danos gerados por eventos extremos de origem hidrológica, meteorológica, climatológica, geológica e biológica que impactam o Estado do RS.

Resolve:

Art. 1º Nos municípios declarados em situação de emergência ou estado de calamidade pública ficam dispensados extraordinariamente de licenciamento ambiental estadual para a reconstrução ou reforma de estruturas de travessia de cursos d'água, CODRAM 3451,20, na divisa entre municípios, desde que sejam reconstruídas no mesmo local.

§1º A dispensa inclui a possibilidade de podas e o fracionamento de árvores caídas, desde que não haja transporte do produto florestal.

§ 2º A dispensa inclui também a supressão de árvores isoladas desde que não sejam espécies constantes nas listas de ameaçadas de extinção ou imunes ao corte e que não haja necessidade de transporte do produto florestal.

Art. 2º No caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, nos casos não previstos nos parágrafos do Art 1º, a autorização deverá ser emitida junto ao órgão competente.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência pelo prazo de ~~(12 meses)~~ 24 meses. (Alterado pela PORTARIA FEPAM Nº 416/2024, publicada em 9 de maio de 2024)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de setembro 2023.



24043500085166

Engº. Renato das Chagas e Silva
Diretor-Presidente da FEPAM

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre
RENATO DAS CHAGAS E SILVA Diretor-Presidente
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Setembro de 2023

Protocolo: 2023000908317
Publicado a partir da página: 170



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

PORTARIA FEPAM Nº 416/2024



24043500085166

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER

PORTARIAS

PORTARIAS

3ª edição

PORTARIA FEPAM Nº 416/2024

Prorroga a Portaria FEPAM nº 343/2023 em razão do Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do período .

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM, no uso das atribuições, conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno;

Considerando o Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

Resolve

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria FEPAM nº 343/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar da publicação desta.

Art. 2º Todas as demais disposições da Portaria FEPAM nº 343/2023 permanecem sem modificações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de maio 2024.

Engº. Gabriel Simioni Ritter

Diretor-Presidente em exercício

RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261
Porto Alegre
RENATO DAS CHAGAS E SILVA
Av. Borges de Medeiros, 261, 6º andar
Porto Alegre
Fone: 5132889404

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Maio de 2024

Protocolo: 2024000999366



24043500085166

Publicado a partir da página: 8



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

LEI Nº12.625 – APÓLICE DE SEGURO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.645, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.
(publicada no DOE nº 220, de 21 de novembro de 2006)

Altera a Lei nº [12.385](#), de 30 de novembro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em obras, projetos e serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº [12.385](#), de 30 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelos órgãos da administração direta e indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de novembro de 2006.

FIM DO DOCUMENTO



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

CIRCULAR SUSEP Nº637



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 637, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os seguros do
grupo responsabilidades.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no artigo 34, inciso II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, bem como o que consta no Processo Susep nº 15414.613805/2020-85,

R E S O L V E :

Art. 1º Dispor sobre os seguros do grupo responsabilidades.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para fins desta Circular, são adotadas as seguintes definições:

I - seguro de responsabilidade civil à base de ocorrências (**occurrence basis**): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

II - seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

III - seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**) com notificações: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; ou

b) o segurado tenha notificado fatos ou circunstâncias ocorridas durante a vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

c) na hipótese "a", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

d) na hipótese "b", o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a



vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais legais.

IV -seguro de responsabilidade civil à base de reclamações (**claims made basis**) com primeira manifestação ou descoberta: tipo de contratação em que a indenização a terceiros obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice, ou durante o período de retroatividade; e

b) o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice; ou

c) o segurado apresente o aviso à sociedade seguradora do sinistro por ele descoberto ou manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice, ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido na apólice.

V - custos de defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro;

VI - data limite de retroatividade ou data retroativa de cobertura: data igual ou anterior ao início da vigência da apólice à base de reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial ou da renovação do seguro, e que marca o início do período de retroatividade da cobertura;

VII - limite máximo de garantia (LMG): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro;

VIII - limite máximo de indenização por cobertura contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro;

IX - limite agregado (LA): valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice;

X - notificação: ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, nos seguros à base de reclamações com notificações, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro;

XI - período de retroatividade: intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de um seguro à base de reclamações;

XII - prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro;

XIII - reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso;

XIV - tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

§ 1º §1º A sociedade seguradora deve incluir, nos seus planos de seguro de responsabilidade civil registrados junto à Susep, glossário com todas as palavras ou expressões neles empregadas, que demandem interpretação técnica ou jurídica.

§ 2º Devem constar dos contratos de seguro apenas as palavras e expressões efetivamente utilizadas em seu conteúdo.

§ 3º Admite-se o uso de definições equivalentes às mencionadas nos incisos do **caput**.

CAPÍTULO II ASPECTOS GERAIS



Art. 3º No seguro de responsabilidade civil, a sociedade seguradora garante o interesse do segurado, quando este for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º A forma de garantir o interesse do segurado a que se refere o **caput** deve estar claramente expressa nas condições contratuais dos seguros de responsabilidade civil, seja por indenização direta ao segurado ou outra forma definida entre as partes.

§ 2º A sociedade seguradora poderá incluir, entre as hipóteses a que se refere o **caput**, a decisão administrativa do Poder Público que obrigue os segurados a indenizar os terceiros prejudicados.

§ 3º A sociedade seguradora poderá oferecer outras coberturas, além daquela descrita no **caput**, inclusive para os custos de defesa dos segurados, e a cobertura de multas e penalidades impostas aos segurados.

§ 4º Se a contratação de uma cobertura, por razões técnicas, exigir a contratação prévia de outra cobertura, deve haver menção detalhada sobre este fato na proposta, nas condições contratuais, na nota técnica atuarial, e em quaisquer peças publicitárias ou manuais que tratem do assunto.

§ 5º A garantia está condicionada a que tenham sido atendidas as disposições do contrato de seguro, em particular as datas de ocorrência dos danos, de apresentação das reclamações pelos terceiros, de apresentação das notificações pelo segurado ou do aviso de sinistro pelo segurado, conforme o tipo de contrato.

§ 6º O seguro de responsabilidade civil cobre, também, as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, até o seu LMG, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

Art. 4º Os seguros de responsabilidade civil são classificados, conforme a natureza dos riscos a serem cobertos, nos seguintes ramos:

I - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada ao exercício, pelo segurado, de cargos de direção ou administração em empresas são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Administradores de Empresas (RC **D&O**);

II - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada à prestação de serviços profissionais, objeto da atividade do segurado, são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Profissional (RC Profissional);

III - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada aos danos ambientais são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Riscos Ambientais (RC Riscos Ambientais);

IV - riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança) são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Compreensivo Riscos Cibernéticos (RC Riscos Cibernéticos); e

V - riscos decorrentes da responsabilização civil, que não possuam ramo específico, são enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC Geral).

Art. 5º O seguro de responsabilidade civil pode ser contratado à base de reclamações, à base de reclamações com notificações, à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta ou à base de ocorrências.

Parágrafo único. As condições contratuais deverão conter descrição detalhada do modelo adotado, entre as opções do **caput**, especificando claramente seus elementos característicos e seu funcionamento.

Art. 6º No seguro de responsabilidade civil, não podem ser excluídos da garantia os danos atribuídos ao segurado causados por:

I - atos ilícitos culposos ou dolosos praticados por seus empregados ou pessoas a estes assemelhados;

II - atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, se o segurado for pessoa física; ou



III - atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica.

Art. 7º Nos seguros de responsabilidade civil, a garantia prevalece até o LMG, podendo ser estipulado, para cada cobertura, um LMI aplicável coletivamente a todos os segurados, e um LA.

Parágrafo único. Quando estipulados o LMI ou o LA, as condições contratuais devem estabelecer que:

I - em coberturas distintas, o LMI e o LA de cada cobertura são independentes, não se somam nem se comunicam com os das demais;

II - não há reintegração do LMI das coberturas contratadas, sendo possível o aumento deste, mediante acordo entre as partes; e

III - a cobertura será extinta se o pagamento de indenizações, vinculadas à mesma, esgotar o respectivo LA.

Art. 8º São vedadas referências a qualquer tipo de legislação estrangeira, quando o âmbito geográfico do seguro de responsabilidade civil for o território nacional.

Parágrafo único. É permitido o uso de expressões estrangeiras nos seguros de Responsabilidade Civil, desde que a definição conste do glossário do seguro.

Art. 9º Nas condições contratuais dos seguros de responsabilidade civil, deve haver expressa menção sobre:

I - a personalidade jurídica dos contratantes (pessoas físicas ou jurídicas);

II - a possibilidade de livre escolha ou da utilização de profissionais referenciados, pelos segurados, no caso de ser comercializada cobertura para os custos de defesa; e

III - o direito de ressarcimento da sociedade seguradora por valores adiantados ao segurado ou ao tomador, nos casos de comercializada cobertura para os custos de defesa, quando os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos.

CAPÍTULO III ASPECTOS ESPECÍFICOS

Seção I

Responsabilidade Civil de Administradores e Diretores (RC D&O)

Art. 10. Para fins desta Circular, consideram-se as seguintes definições nos seguros de RC **D&O**:

I - segurado: são as pessoas físicas que contratam, ou em benefício das quais uma pessoa jurídica contrata o seguro, as quais, durante o período de vigência do seguro, ou do período de retroatividade, nela, em suas subsidiárias ou em suas coligadas, ocupem, passem a ocupar ou tenham ocupado:

a) cargo de Diretor, Administrador, Conselheiro ou qualquer outro cargo executivo, para os quais tenham sido eleitas e/ou nomeadas, condicionado a que, se legalmente exigido, a eleição e/ou nomeação tenham sido ratificadas por órgãos competentes; ou

b) cargo de gestão, no qual tenham sido investidas, em relação aos atos e decisões praticados no exercício de suas funções;

II - segurado (por extensão da cobertura): são pessoas físicas ou jurídicas que passam à condição de segurados em razão de ter sido contratada extensão de cobertura específica do seguro para as mesmas;

III - subsidiária: sociedade controlada, direta ou indiretamente, por outra sociedade, sendo que o controle deve estar estabelecido antes ou no início da vigência da apólice; e

IV - coligada: sociedade na qual a investidora tenha influência significativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. No seguro de RC **D&O**, a sociedade seguradora deve garantir o



interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenha sido nomeado, eleito ou contratado, e obrigado a indenizá-los, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

§ 1º A garantia não cobre os danos causados a terceiros, pelos quais a sociedade tenha sido responsabilizada, exceto se contratada cobertura adicional específica.

§ 2º As sociedades seguradoras não podem atuar concomitantemente como tomador e segurador em seguro de RC **D&O** que garanta seus próprios executivos, de suas subsidiárias ou de suas coligadas.

Art. 12. Além de outras exclusões previstas em lei, o seguro de RC **D&O** não cobre os riscos de responsabilização civil dos segurados em decorrência de danos causados a terceiros, quando fora do exercício de seus cargos no tomador, em suas subsidiárias ou em suas coligadas.

Parágrafo único. Devem ser enquadrados no ramo de seguro de Responsabilidade Civil Geral, os seguros destinados a garantir apenas o interesse específico das pessoas jurídicas responsabilizadas pelos danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados por pessoa física, que exerça ou tenha exercido cargos executivos de administração ou de gestão.

Art. 13. As sociedades seguradoras podem oferecer outras coberturas, além daquela descrita no art. 11, inclusive as que estendam a condição de segurado a outras pessoas, tais como:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, passem a exercer ou tenham exercido funções executivas, cargos de administração ou de gestão no tomador, em suas subsidiárias ou coligadas;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que assessorarem, tenham assessorado ou venham a assessorar segurados, prestando serviços profissionais;

III - a pessoa jurídica que realize adiantamento de valores, ou assuma o compromisso de indenizar pessoas que exerçam funções executivas ou cargos de administração, conforme definido em instrumento próprio;

IV - o tomador, garantindo a sociedade por atos ilícitos culposos praticados pelo segurado; e

V - os familiares ou as pessoas relacionadas legalmente com os segurados, tais como herdeiros, representantes legais, espólio de segurado, cônjuges ou companheiros.

Seção II

Seguro de Responsabilidade Civil Geral (RC Geral)

Art. 14. O seguro de RC Geral constitui um ramo específico que cobre os riscos de responsabilização civil por danos causados a terceiros, abrangendo, como segurados:

I - as pessoas jurídicas, por força dos produtos ou serviços a elas vinculados;

II - as pessoas físicas; e

III - outros tipos de sociedades em comum.

Art. 15. No seguro de RC Geral, a sociedade seguradora deve garantir o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

CAPÍTULO IV

SEGUROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE RECLAMAÇÕES

Art. 16. Os seguros de responsabilidade civil à base de reclamações destinam-se àqueles sujeitos a risco de latência prolongada ou a sinistros com manifestação tardia.



Art. 17. As apólices dos seguros à base de reclamações devem indicar, expressamente, em destaque, além de sua vigência, o período ou data limite de retroatividade da apólice, ou de cada cobertura, quando couber, sem prejuízo de outras informações exigidas pelas normas em vigor.

Art. 18. As condições contratuais devem conter cláusula de garantia estabelecendo que, em um seguro à base de reclamações, são condições necessárias para que o segurado possa pleitear a indenização, sem prejuízo das demais disposições do contrato:

I - que o terceiro apresente a reclamação ao segurado durante o período de vigência da apólice ou durante o prazo adicional, quando cabível; e

II - que as reclamações estejam vinculadas a danos ou fatos geradores ocorridos durante a vigência da apólice ou durante o período de retroatividade.

Art. 19. As condições contratuais devem conter cláusula de prazo adicional, à qual se aplicará, no mínimo, nas seguintes hipóteses:

I - se a seguro não for renovado;

II - se o seguro à base de reclamações for transferido para outra sociedade seguradora que não admita, integralmente, o período de retroatividade da apólice precedente;

III - se o seguro, ao final de sua vigência, for transformado em um seguro à base de ocorrência na mesma sociedade seguradora ou em outra; ou

IV - se o seguro for extinto, desde que a extinção não tenha ocorrido por determinação legal, por falta de pagamento do prêmio ou por esgotamento do limite máximo de garantia do contrato com o pagamento das indenizações.

§ 1º As condições contratuais podem prever a extensão do prazo adicional de que trata o **caput**.

§ 2º Deve ainda estar claramente expreso nas condições contratuais:

I - que o prazo adicional não se aplica àquelas coberturas cujo pagamento de indenizações tenha esgotado o respectivo limite agregado ou limite máximo de garantia do contrato de seguro;

II - que o prazo adicional também se aplica às coberturas previamente contratadas e que não foram incluídas na renovação do seguro, desde que estas não tenham sido extintas por determinação legal ou por falta de pagamento do prêmio;

III - o prazo adicional pactuado;

IV - a data limite fixada para o segurado exercer o direito de extensão de prazo adicional e a data limite para efetuar, na hipótese de cobrança de prêmio adicional, o respectivo pagamento;

V - os prêmios adicionais correspondentes, quando cobrados; e

VI - a informação de que a contratação do prazo adicional não acarreta, em hipótese alguma, a ampliação do período de vigência do contrato de seguro.

Art. 20. O seguro de responsabilidade civil deve conter cláusula de transformação do seguro apenas se o segurado contratar, junto à sociedade seguradora, a possibilidade de transformação do seguro à base de reclamações para seguro à base de ocorrências, durante a vigência da primeira.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a vigência da apólice à base de ocorrência deve compreender a vigência e o período de retroatividade da apólice à base de reclamações.

§ 2º Caso o segurado contrate a possibilidade de transformação do seguro a que se refere o **caput**, as condições contratuais devem prever expressamente:

I - o prêmio adicional correspondente, quando cobrado;

II - a data limite para o segurado exercer o direito de transformação, bem como a data limite para efetuar o pagamento do prêmio correspondente, se for o caso; e

III - a informação de que a opção do segurado será efetuada mediante endosso ao contrato de seguro em vigor.

§ 3º O plano de seguro registrado junto à Susep deverá conter a cláusula a que se refere o **caput**, caso a sociedade seguradora decida comercializá-la.

Art. 21. A cláusula de aumento do limite máximo de indenização, caso aceito



pela sociedade seguradora, deve ser expressa em relação às coberturas que alcança e ao critério temporal.

§ 1º Em relação ao critério temporal, deve constar claramente se estarão garantidos os danos ocorridos durante o período de retroatividade ou da vigência da apólice, ou se estarão restritos aos danos que venham a ocorrer a partir de sua implementação.

§ 2º Podem constar nas condições contratuais outros critérios, além dos previstos no **caput**, mediante acordo entre as partes.

Art. 22. Na hipótese de renovações sucessivas com uma mesma sociedade seguradora, é obrigatória a concessão do período de retroatividade correspondente à vigência da apólice imediatamente anterior.

Parágrafo único. Fica facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de período anterior àquele previsto no **caput**.

Art. 23. Na hipótese de transferência do seguro à base de reclamações para outra sociedade seguradora, haverá assunção dos riscos compreendidos no seguro precedente, mediante acordo entre as partes.

§ 1º Uma vez fixada data limite de retroatividade igual ou anterior à do seguro precedente, a sociedade seguradora que transferiu o risco ficará isenta da obrigatoriedade de conceder prazo adicional.

§ 2º Caso a data limite de retroatividade fixada no novo seguro seja posterior à data limite de retroatividade do seguro precedente, o segurado terá direito à concessão de prazo adicional pela sociedade seguradora que transferiu o risco.

§ 3º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a aplicação do prazo adicional ficará restrita às reclamações de terceiros relativas aos danos ou fatos geradores ocorridos no período entre a data limite de retroatividade precedente e a nova data limite de retroatividade.

Art. 24. Os seguros à base de reclamações com notificações devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I - que tais seguros cobrem, inclusive, reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativas a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, desde que tenham sido notificados pelo segurado, durante a vigência da apólice;

II - que a entrega de notificação à sociedade seguradora, dentro do período de vigência da apólice, garante que as condições desta serão aplicadas às reclamações futuras de terceiros, vinculadas ao fato ou à circunstância notificados pelo segurado;

III - que mesmo quando contratada, a cláusula de notificações somente produzirá efeitos se o segurado tiver apresentado, durante a vigência da apólice, a notificação relacionada ao fato, ou à circunstância que gerou a reclamação efetuada pelo terceiro prejudicado; e

IV - as notificações devem ser apresentadas tão logo o segurado tome conhecimento de fatos ou circunstâncias relevantes, potencialmente danosos, que possam acarretar uma reclamação futura por parte de terceiros, nelas indicando, da forma mais completa possível, informações do evento ocorrido, do terceiro atingido, da natureza dos danos ou lesões corporais, e suas possíveis consequências.

Art. 25. Os seguros à base de reclamações com primeira manifestação ou descoberta devem apresentar, no mínimo, as seguintes informações adicionais:

I - tais seguros cobrem, inclusive, sinistro avisado pelo segurado à sociedade seguradora e por ele descoberto ou que tenha se manifestado pela primeira vez durante a vigência da apólice ou durante o prazo adicional, conforme estabelecido no contrato de seguro;

II - a garantia não alcança os sinistros ocorridos em data anterior à data limite de retroatividade prevista no contrato de seguro;

III - o aviso de sinistro deve ser apresentado à sociedade seguradora tão logo o segurado descubra o sinistro ou quando ele se manifestar pela primeira vez, indicando, da forma mais completa possível, as características do evento ocorrido, a natureza dos danos ou das lesões corporais, entre outras informações que identifiquem a ocorrência;

IV - o aviso de sinistro de que trata o inciso I, caso seja apresentado durante o prazo adicional, terá como base a presunção de que o evento ocorreu no último dia de



24043500085166

vigência da apólice.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os planos de seguros de responsabilidade civil registrados na Susep antes do início de vigência desta Circular, e que não estejam em conformidade com suas disposições, deverão ser adaptados à presente norma em até cento e oitenta dias após sua entrada em vigor, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 27. Ficam revogadas:

I - a Circular Susep nº 336, de 22 de janeiro de 2007;

II - a Circular Susep nº 348, de 1º de agosto de 2007;

III - a Circular Susep nº 437, de 14 de junho de 2012;

IV - a Circular Susep nº 476, de 16 de setembro de 2013; e

V - a Circular Susep nº 553, de 23 de maio de 2017.

Art. 28. Esta Circular entra em vigor em 1º de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE PAIVA VIEIRA (MATRÍCULA 1296472)**, **Superintendente da Susep**, em 27/07/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092667** e o código CRC **E6A8D8C8**.

Referência: Processo nº 15414.613805/2020-85

SEI nº 1092667



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECRETO Nº 57.603



24043500085166

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.603, DE 5 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de
Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único do Decreto n o 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n o 57.596, de 1 o de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO



1	<i>Aceguá</i>
2	<i>Agudo</i>
3	<i>Alegrete</i>
4	<i>Alegria</i>
5	<i>Alto Alegre</i>
6	<i>Alvorada</i>
7	<i>Amaral Ferrador</i>
8	<i>Ametista do Sul</i>
9	<i>André da Rocha</i>
10	<i>Anta Gorda</i>
11	<i>Araricá</i>
12	<i>Aratiba</i>
13	<i>Arroio do Meio</i>
14	<i>Arroio do Tigre</i>
15	<i>Arroio dos Ratos</i>
16	<i>Arroio Grande</i>
17	<i>Arvorezinha</i>
18	<i>Augusto Pestana</i>
19	<i>Áurea</i>
20	<i>Balneário Pinhal</i>
21	<i>Barão de Cotegipe</i>
22	<i>Barra do Guarita</i>
23	<i>Barra do Rio Azul</i>
24	<i>Barra Funda</i>
25	<i>Barros Cassal</i>
26	<i>Benjamin Constant do Sul</i>
27	<i>Bento Gonçalves</i>
28	<i>Boa Vista Das Missões</i>
29	<i>Boa Vista do Buricá</i>
30	<i>Boa Vista do Sul</i>
31	<i>Bom Jesus</i>
32	<i>Bom Princípio</i>
33	<i>Bom Retiro do Sul</i>
34	<i>Boqueirão do Leão</i>



35	<i>Brochier</i>
36	<i>Butiá</i>
37	<i>Caçapava do Sul</i>
38	<i>Cacequi</i>
39	<i>Cachoeira do Sul</i>
40	<i>Cachoeirinha</i>
41	<i>Cacique Doble</i>
42	<i>Caiçara</i>
43	<i>Camaquã</i>
44	<i>Camargo</i>
45	<i>Campina das Missões</i>
46	<i>Campinas do Sul</i>
47	<i>Campo Bom</i>
48	<i>Campos Borges</i>
49	<i>Candelária</i>
50	<i>Cândido Godói</i>
51	<i>Canela</i>
52	<i>Canoas</i>
53	<i>Canudos do Vale</i>
54	<i>Capão da Canoa</i>
55	<i>Capela de Santana</i>
56	<i>Capitão</i>
57	<i>Carazinho</i>
58	<i>Carlos Barbosa</i>
59	<i>Carlos Gomes</i>
60	<i>Caseiros</i>
61	<i>Catuípe</i>
62	<i>Caxias do Sul</i>
63	<i>Centenário</i>
64	<i>Cerro Branco</i>
65	<i>Cerro Grande do Sul</i>
66	<i>Cerro Grande</i>
67	<i>Chapada</i>
68	<i>Charqueadas</i>



69	<i>Chiapetta</i>
70	<i>Ciriaco</i>
71	<i>Colinas</i>
72	<i>Colorado</i>
73	<i>Constantina</i>
74	<i>Coqueiro Baixo</i>
75	<i>Coronel Bicaco</i>
76	<i>Coronel Pilar</i>
77	<i>Cotiporã</i>
78	<i>Crissiumal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cristal</i>
81	<i>Cruz Alta</i>
82	<i>Cruzaltense</i>
83	<i>Cruzeiro do Sul</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
87	<i>Dois Lajeados</i>
88	<i>Dom Feliciano</i>
89	<i>Dona Francisca</i>
90	<i>Eldorado do Sul</i>
91	<i>Encantado</i>
92	<i>Encruzilhada do Sul</i>
93	<i>Engenho Velho</i>
94	<i>Entre Rios do Sul</i>
95	<i>Erechim</i>
96	<i>Erval Grande</i>
97	<i>Erval Seco</i>
98	<i>Espumoso</i>
99	<i>Estação</i>
100	<i>Estância Velha</i>
101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>



103	<i>Estrela</i>
104	<i>Eugênio de Castro</i>
105	<i>Fagundes Varela</i>
106	<i>Farroupilha</i>
107	<i>Faxinal do Soturno</i>
108	<i>Faxinalzinho</i>
109	<i>Feliz</i>
110	<i>Flores da Cunha</i>
111	<i>Fontoura Xavier</i>
112	<i>Formigueiro</i>
113	<i>Forquetinha</i>
114	<i>Frederico Westphalen</i>
115	<i>Garibaldi</i>
116	<i>General Câmara</i>
117	<i>Gentil</i>
118	<i>Gramado Xavier</i>
119	<i>Gramado</i>
120	<i>Gravataí</i>
121	<i>Guaíba</i>
122	<i>Guaporé</i>
123	<i>Herveiras</i>
124	<i>Ibarama</i>
125	<i>Ibirapuitã</i>
126	<i>Ibirubá</i>
127	<i>Igrejinha</i>
128	<i>Ilópolis</i>
129	<i>Imigrante</i>
130	<i>Independência</i>
131	<i>Inhacorá</i>
132	<i>Ipê</i>
133	<i>Ipiranga do Sul</i>
134	<i>Iraí</i>
135	<i>Itaara</i>
136	<i>Itapuca</i>



137	<i>Itati</i>
138	<i>Itatiba do Sul</i>
139	<i>Ivorá</i>
140	<i>Jaboticaba</i>
141	<i>Jacuizinho</i>
142	<i>Jaguarão</i>
143	<i>Jaguari</i>
144	<i>Jari</i>
145	<i>Jóia</i>
146	<i>Júlio de Castilhos</i>
147	<i>Lagoa Bonita do Sul</i>
148	<i>Lagoa dos Três Cantos</i>
149	<i>Lagoa Vermelha</i>
150	<i>Lagoão</i>
151	<i>Lajeado do Bugre</i>
152	<i>Lajeado</i>
153	<i>Lavras do Sul</i>
154	<i>Liberato Salzano</i>
155	<i>Mampituba</i>
156	<i>Manoel Viana</i>
157	<i>Maquiné</i>
158	<i>Maratá</i>
159	<i>Marau</i>
160	<i>Marcelino Ramos</i>
161	<i>Mariano Moro</i>
162	<i>Marques de Souza</i>
163	<i>Mata</i>
164	<i>Mato Leitão</i>
165	<i>Maximiliano de Almeida</i>
166	<i>Miraguaí</i>
167	<i>Montauri</i>
168	<i>Monte Alegre dos Campos</i>
169	<i>Montenegro</i>
170	<i>Mormaço</i>
171	<i>Mostardas</i>



172	<i>Muçum</i>
173	<i>Não-me-toque</i>
174	<i>Nonoai</i>
175	<i>Nova Alvorada</i>
176	<i>Nova Bassano</i>
177	<i>Nova Boa Vista</i>
178	<i>Nova Brésia</i>
179	<i>Nova Esperança do Sul</i>
180	<i>Nova Palma</i>
181	<i>Nova Petrópolis</i>
182	<i>Nova Prata</i>
183	<i>Nova Ramada</i>
184	<i>Nova Roma do Sul</i>
185	<i>Nova Santa Rita</i>
186	<i>Novo Cabrais</i>
187	<i>Novo Hamburgo</i>
188	<i>Novo Tiradentes</i>
189	<i>Novo Xingu</i>
190	<i>Paim Filho</i>
191	<i>Palmeira Das Missões</i>
192	<i>Palmitinho</i>
193	<i>Panambi</i>
194	<i>Pantano Grande</i>
195	<i>Paraíso do Sul</i>
196	<i>Pareci Novo</i>
197	<i>Parobé</i>
198	<i>Passa Sete</i>
199	<i>Passo do Sobrado</i>
200	<i>Passo Fundo</i>
201	<i>Paulo Bento</i>
202	<i>Paverama</i>
203	<i>Pejuçara</i>
204	<i>Pelotas</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinhal</i>



207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Pinto Bandeira</i>
209	<i>Piratini</i>
210	<i>Planalto</i>
211	<i>Poço das Antas</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Portão</i>
214	<i>Porto Alegre</i>
215	<i>Porto Lucena</i>
216	<i>Porto Mauá</i>
217	<i>Porto Xavier</i>
218	<i>Pouso Novo</i>
219	<i>Presidente Lucena</i>
220	<i>Progresso</i>
221	<i>Protásio Alves</i>
222	<i>Putinga</i>
223	<i>Quaraí</i>
224	<i>Quevedos</i>
225	<i>Quinze de Novembro</i>
226	<i>Redentora</i>
227	<i>Relvado</i>
228	<i>Restinga Seca</i>
229	<i>Rio Pardo</i>
230	<i>Roca Sales</i>
231	<i>Rodeio Bonito</i>
232	<i>Rolante</i>
233	<i>Ronda Alta</i>
234	<i>Rondinha</i>
235	<i>Rosário do Sul</i>
236	<i>Sagrada Família</i>
237	<i>Salto do Jacuí</i>
238	<i>Salvador do Sul</i>
239	<i>Santa Clara do Sul</i>
240	<i>Santa Cruz do Sul</i>
241	<i>Santa Margarida do Sul</i>



242	<i>Santa Maria do Herval</i>
243	<i>Santa Maria</i>
244	<i>Santa Rosa</i>
245	<i>Santa Tereza</i>
246	<i>Santana da Boa Vista</i>
247	<i>Santiago</i>
248	<i>Santo Ângelo</i>
249	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
250	<i>Santo Augusto</i>
251	<i>Santo Cristo</i>
252	<i>São Borja</i>
253	<i>São Domingos do Sul</i>
254	<i>São Francisco de Assis</i>
255	<i>São Francisco de Paula</i>
256	<i>São Gabriel</i>
257	<i>São Jerônimo</i>
258	<i>São João da Urtiga</i>
259	<i>São João do Polêsine</i>
260	<i>São Jorge</i>
261	<i>São José Das Missões</i>
262	<i>São José do Herval</i>
263	<i>São José do Inhacorá</i>
264	<i>São José do Norte</i>
265	<i>São José do Sul</i>
266	<i>São Leopoldo</i>
267	<i>São Marcos</i>
268	<i>São Martinho da Serra</i>
269	<i>São Miguel das Missões</i>
270	<i>São Paulo das Missões</i>
271	<i>São Pedro da Serra</i>
272	<i>São Pedro das Missões</i>
273	<i>São Pedro do Butiá</i>
274	<i>São Pedro do Sul</i>
275	<i>São Sebastião do Caí</i>
276	<i>São Sepé</i>



277	<i>São Valentim</i>
278	<i>São Vendelino</i>
279	<i>Sapiranga</i>
280	<i>Sapucaia do Sul</i>
281	<i>Sarandi</i>
282	<i>Seberi</i>
283	<i>Sede Nova</i>
284	<i>Segredo</i>
285	<i>Senador Salgado Filho</i>
286	<i>Sentinela do Sul</i>
287	<i>Serafina Corrêa</i>
288	<i>Sério</i>
289	<i>Sertão</i>
290	<i>Severiano de Almeida</i>
291	<i>Silveira Martins</i>
292	<i>Sinimbu</i>
293	<i>Sobradinho</i>
294	<i>Soledade</i>
295	<i>Tabaí</i>
296	<i>Tapes</i>
297	<i>Taquara</i>
298	<i>Taquari</i>
299	<i>Taquaruçu do Sul</i>
300	<i>Tenente Portela</i>
301	<i>Teutônia</i>
302	<i>Tio Hugo</i>
303	<i>Tiradentes do Sul</i>
304	<i>Toropi</i>
305	<i>Torres</i>
306	<i>Travesseiro</i>
307	<i>Três Arroios</i>
308	<i>Três Coroas</i>
309	<i>Três Forquilhas</i>
310	<i>Três Palmeiras</i>
311	<i>Três Passos</i>



312	<i>Trindade do Sul</i>
313	<i>Tucunduva</i>
314	<i>Tunas</i>
315	<i>Tupanci do Sul</i>
316	<i>Tupanciretã</i>
317	<i>Tupandi</i>
318	<i>Ubiretama</i>
319	<i>União da Serra</i>
320	<i>Uruguaiana</i>
321	<i>Vale do Sol</i>
322	<i>Vale Real</i>
323	<i>Vale Verde</i>
324	<i>Vanini</i>
325	<i>Venâncio Aires</i>
326	<i>Vera Cruz</i>
327	<i>Veranópolis</i>
328	<i>Vespasiano Correa</i>
329	<i>Viadutos</i>
330	<i>Viamão</i>
331	<i>Vicente Dutra</i>
332	<i>Vila Flores</i>
333	<i>Vila Maria</i>
334	<i>Vista Alegre do Prata</i>
335	<i>Vista Alegre</i>
336	<i>Xangri-lá</i>

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 5 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.



24043500085166

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998883**

Publicado a partir da página: **4**



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECRETO Nº 57.600



ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.

Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

Parágrafo único. Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública de que trata o "caput" deste artigo estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 2024.



EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alvorada
6	Amaral Ferrador
7	Anta Gorda
8	Araricá
9	Arroio do Meio
10	Arroio Dos Ratos
11	Arroio do Tigre
12	Arroio Grande
13	Arvorezinha
14	Augusto Pestana
15	Áurea
16	Barão de Cotegipe
17	Barra do Rio Azul
18	Barra Funda
19	Barros Cassal



20	Benjamin Constant do Sul
21	Bento Gonçalves
22	Boa Vista do Buricá
23	Boa Vista do Sul
24	Bom Jesus
25	Bom Retiro do Sul
26	Boqueirão do Leão
27	Brochier
28	Butiá
29	Caçapava do Sul
30	Cacequi
31	Cachoeira do Sul
32	Cachoeirinha
33	Cacique Doble
34	Caiçara
35	Camaquã
36	Camargo
37	Campina Das Missões
38	Campinas do Sul
39	Campo Bom
40	Campos Borges
41	Candelária
42	Cândido Godói
43	Canela
44	Canoas
45	Canudos do Vale
46	Capão da Canoa
47	Capela de Santana
48	Carazinho
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Caseiros
52	Catuípe
53	Caxias do Sul
54	Centenário
55	Cerro Branco
56	Cerro Grande
57	Cerro Grande do Sul
58	Chapada
59	Charqueadas
60	Ciríaco
61	Constantina
62	Coqueiro Baixo
63	Coronel Bicaco



64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta
69	Cruzaltense
70	Cruzeiro do Sul
71	Dezesseis de Novembro
72	Dilermando de Aguiar
73	Dois Irmãos Das Missões
74	Dois Lajeados
75	Dom Feliciano
76	Dona Francisca
77	Eldorado do Sul
78	Encantado
79	Encruzilhada do Sul
80	Engenho Velho
81	Erechim
82	Erval Seco
83	Espumoso
84	Estação
85	Estância Velha
86	Esteio
87	Estrela
88	Estrela Velha
89	Eugênio de Castro
90	Farroupilha
91	Faxinal do Soturno
92	Feliz
93	Fontoura Xavier
94	Formigueiro
95	Garibaldi
96	General Câmara
97	Gentil
98	Gramado
99	Gramado Xavier
100	Gravataí
101	Guaíba
102	Guaporé
103	Herveiras
104	Ibarama
105	Ibirubá
106	Igrejinha
107	Imigrante



108	Inhacorá
109	Ipê
110	Ipiranga do Sul
111	Itaara
112	Itapuca
113	Itati
114	Ivorá
115	Jaboticaba
116	Jacuizinho
117	Jaguarão
118	Jaguari
119	Jari
120	Jóia
121	Júlio de Castilhos
122	Lagoa Bonita do Sul
123	Lagoão
124	Lagoa Dos Três Cantos
125	Lajeado
126	Lajeado do Bugre
127	Lavras do Sul
128	Mampituba
129	Manoel Viana
130	Maratá
131	Marau
132	Marcelino Ramos
133	Mariano Moro
134	Marques de Souza
135	Mata
136	Mato Leitão
137	Maximiliano de Almeida
138	Montauri
139	Monte Alegre Dos Campos
140	Montenegro
141	Mormaço
142	Mostardas
143	Muçum
144	Não-me-toque
145	Nova Alvorada
146	Nova Bassano
147	Nova Boa Vista
148	Nova Brésia
149	Nova Esperança do Sul
150	Nova Palma
151	Nova Prata
152	Nova Ramada



153	Nova Roma do Sul
154	Nova Santa Rita
155	Novo Cabrais
156	Novo Hamburgo
157	Palmeira Das Missões
158	Pantano Grande
159	Parobé
160	Passa Sete
161	Passo do Sobrado
162	Passo Fundo
163	Paulo Bento
164	Paverama
165	Pejuçara
166	Pelotas
167	Pinhal
168	Pinhal Grande
169	Pinheiro Machado
170	Piratini
171	Ponte Preta
172	Portão
173	Porto Alegre
174	Porto Lucena
175	Porto Mauá
176	Porto Xavier
177	Pouso Novo
178	Presidente Lucena
179	Progresso
180	Protásio Alves
181	Putinga
182	Quaraí
183	Quevedos
184	Quinze de Novembro
185	Relvado
186	Restinga Seca
187	Rio Pardo
188	Roca Sales
189	Rolante
190	Rondinha
191	Salvador do Sul
192	Santa Clara do Sul
193	Santa Cruz do Sul
194	Santa Maria
195	Santa Maria do Herval
196	Santa Margarida do Sul
197	Santana da Boa Vista



198	Santa Rosa
199	Santa Tereza
200	Santiago
201	Santo Ângelo
202	Santo Cristo
203	São Borja
204	São Domingos do Sul
205	São Francisco de Paula
206	São Gabriel
207	São Jerônimo
208	São João da Urtiga
209	São João do Polêsine
210	São Jorge
211	São José do Herval
212	São José do Inhacorá
213	São José do Norte
214	São José do Sul
215	São Leopoldo
216	São Martinho da Serra
217	São Miguel Das Missões
218	São Paulo Das Missões
219	São Pedro da Serra
220	São Pedro Das Missões
221	São Pedro do Butiá
222	São Pedro do Sul
223	São Sebastião do Caí
224	São Sepé
225	São Valentim
226	São Vendelino
227	Sapiranga
228	Sapucaia do Sul
229	Sarandi
230	Seberi
231	Sede Nova
232	Segredo
233	Senador Salgado Filho
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Silveira Martins
238	Sinimbu
239	Sobradinho
240	Tabaí
241	Tapes



24043500085166

242	Taquara
243	Taquari
244	Teutônia
245	Torres
246	Travesseiro
247	Três Arroios
248	Três Coroas
249	Trindade do Sul
250	Tucunduva
251	Tunas
252	Tupanci do Sul
253	Tupandi
254	Ubiretama
255	Uruguaiana
256	Vale do Sol
257	Vale Real
258	Vanini
259	Venâncio Aires
260	Vera Cruz
261	Vespasiano Correa
262	Viadutos
263	Viamão
264	Vila Maria
265	Vista Alegre do Prata

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 5 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000998880**

Publicado a partir da página: **5**



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECRETO Nº 57.614



24043500085166

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

considerando que permanece a ocorrência do evento climático de chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4, no território do Estado, iniciado em 24 de abril de 2024 ;

considerando a evolução das informações disponíveis sobre os danos humanos, materiais e ambientais e dos prejuízos econômicos e sociais decorrentes dos eventos climáticos;

considerando que se trata de evento adverso, se considerado o território do Estado do Rio Grande do Sul e o nível estadual, de grande magnitude e intensidade, bem como com vultosos danos humanos, materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, o que demanda medidas expeditas para enfrentamento;

considerando que, a partir da maior precisão das informações das áreas afetadas e dos danos ocorridos, verificou-se que os Municípios foram atingidos de forma diversa em seus territórios pelo mesmo evento adverso, o que traz a necessidade de reclassificação da intensidade do desastre, se considerado o respectivo território do município, para Nível II em algumas municipalidades;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024, no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos, conforme segue:

I - o parágrafo único do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

Parágrafo único. Os municípios afetados pelo desastre e em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, observada a intensidade dos danos nos respectivos territórios, estão especificados nos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.



II - fica transformado o Anexo Único em Anexo I e incluído o Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte redação :

ANEXO I

ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

	Município
1	Arambaré
2	Arroio do Meio
3	Barra do Rio Azul
4	Bento Gonçalves
5	Bom Retiro do Sul
6	Candelária
7	Canoas
8	Canudos do Vale
9	Caxias do Sul
10	Colinas
11	Cruzeiro do Sul
12	Doutor Ricardo
13	Eldorado do Sul
14	Encantado
15	Estrela
16	Fontoura Xavier
17	Guaíba
18	Imigrante
19	Lajeado
20	Marques de Souza
21	Montenegro
22	Muçum
23	Pelotas
24	Porto Alegre
25	Putinga
26	Relvado
27	Rio Grande
28	Rio Pardo
29	Roca Sales
30	Rolante
31	Santa Cruz do Sul
32	Santa Maria
33	Santa Tereza
34	São Jerônimo



35	São José do Norte
36	São Leopoldo
37	São Lourenço do Sul
38	São Sebastião do Caí
39	São Valentim do Sul
40	São Vendelino
41	Severiano de Almeida
42	Sinimbu
43	Taquari
44	Travesseiro
45	Venâncio Aires
46	Veranópolis

ANEXO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

	Município
1	Aceguá
2	Agudo
3	Ajuricaba
4	Alecrim
5	Alegrete
6	Alegria
7	Alpestre
8	Alto Alegre
9	Alto Feliz
10	Alvorada
11	Amaral Ferrador
12	Ametista do Sul
13	Anta Gorda
14	Araricá
15	Aratiba
16	Arroio do Tigre
17	Arroio dos Ratos
18	Arroio Grande
19	Arvorezinha
20	Augusto Pestana
21	Áurea
22	Balneário Pinhal
23	Barão de Cotegipe
24	Barra do Guarita



25	Barra do Ribeiro
26	Barra Funda
27	Barros Cassal
28	Benjamin Constant do Sul
29	Boa Vista Das Missões
30	Boa Vista do Incra
31	Boa Vista do Sul
32	Bom Princípio
33	Bom Progresso
34	Boqueirão do Leão
35	Braga
36	Brochier
37	Caçapava do Sul
38	Cacequi
39	Cachoeira do Sul
40	Cachoeirinha
41	Cacique Doble
42	Caiçara
43	Camaquã
44	Camargo
45	Campina das Missões
46	Campinas do Sul
47	Campo Bom
48	Campos Borges
49	Cândido Godói
50	Candiota
51	Canela
52	Canguçu
53	Capão do Leão
54	Capela de Santana
55	Capitão
56	Capivari do Sul
57	Carlos Barbosa
58	Carlos Gomes
59	Casca
60	Catuípe
61	Centenário
62	Cerrito
63	Cerro Branco
64	Cerro Grande
65	Cerro Grande do Sul
66	Chapada
67	Charqueadas
68	Chiapetta



69	<i>Ciríaco</i>
70	<i>Colorado</i>
71	<i>Condor</i>
72	<i>Constantina</i>
73	<i>Coqueiro Baixo</i>
74	<i>Coronel Bicaco</i>
75	<i>Coronel Pilar</i>
76	<i>Cotiporã</i>
77	<i>Crissiumal</i>
78	<i>Cristal</i>
79	<i>Cristal do Sul</i>
80	<i>Cruz Alta</i>
81	<i>Cruzaltense</i>
82	<i>David Canabarro</i>
83	<i>Derrubadas</i>
84	<i>Dezesseis de Novembro</i>
85	<i>Dilermando de Aguiar</i>
86	<i>Dois Irmãos</i>
87	<i>Dois Irmãos das Missões</i>
88	<i>Dois Lajeados</i>
89	<i>Dom Feliciano</i>
90	<i>Dom Pedro de Alcântara</i>
91	<i>Dona Francisca</i>
92	<i>Doutor Maurício Cardoso</i>
93	<i>Encruzilhada do Sul</i>
94	<i>Engenho Velho</i>
95	<i>Entre Rios do Sul</i>
96	<i>Erechim</i>
97	<i>Erval Grande</i>
98	<i>Erval Seco</i>
99	<i>Espumoso</i>
100	<i>Estação</i>
101	<i>Esteio</i>
102	<i>Estrela Velha</i>
103	<i>Faxinal do Soturno</i>
104	<i>Faxinalzinho</i>
105	<i>Fazenda Vilanova</i>
106	<i>Feliz</i>
107	<i>Floriano Peixoto</i>
108	<i>Formigueiro</i>
109	<i>Forquetinha</i>
110	<i>Fortaleza dos Valos</i>
111	<i>Frederico Westphalen</i>
112	<i>Garibaldi</i>



113	Garruchos
114	General Câmara
115	Gentil
116	Giruí
117	Gramado
118	Gramado dos Loureiros
119	Gramado Xavier
120	Gravataí
121	Guaporé
122	Harmonia
123	Herval
124	Herveiras
125	Humaitá
126	Ibarama
127	Ibiaçá
128	Ibirapuitã
129	Ibirubá
130	Igrejinha
131	Ijuí
132	Ilópolis
133	Independência
134	Inhacorá
135	Iraí
136	Itaara
137	Itapuca
138	Itaqui
139	Itati
140	Itatiba do Sul
141	Ivorá
142	Ivoti
143	Jaboticaba
144	Jacuizinho
145	Jaguarão
146	Jaguari
147	Jari
148	Jóia
149	Júlio de Castilhos
150	Lagoa Bonita do Sul
151	Lagoa dos Três Cantos
152	Lagoão
153	Lajeado do Bugre
154	Lavras do Sul
155	Liberato Salzano
156	Maçambará



157	<i>Machadinho</i>
158	<i>Manoel Viana</i>
159	<i>Maquiné</i>
160	<i>Maratá</i>
161	<i>Marau</i>
162	<i>Marcelino Ramos</i>
163	<i>Mariano Moro</i>
164	<i>Mata</i>
165	<i>Mato Leitão</i>
166	<i>Maximiliano de Almeida</i>
167	<i>Miraguaí</i>
168	<i>Montauri</i>
169	<i>Mormaço</i>
170	<i>Não-me-toque</i>
171	<i>Nonoai</i>
172	<i>Nova Alvorada</i>
173	<i>Nova Bassano</i>
174	<i>Nova Boa Vista</i>
175	<i>Nova Bréscia</i>
176	<i>Nova Esperança do Sul</i>
177	<i>Nova Palma</i>
178	<i>Nova Petrópolis</i>
179	<i>Nova Ramada</i>
180	<i>Nova Santa Rita</i>
181	<i>Novo Barreiro</i>
182	<i>Novo Cabrais</i>
183	<i>Novo Hamburgo</i>
184	<i>Novo Machado</i>
185	<i>Novo Tiradentes</i>
186	<i>Novo Xingu</i>
187	<i>Paim Filho</i>
188	<i>Palmares do Sul</i>
189	<i>Palmeira Das Missões</i>
190	<i>Palmitinho</i>
191	<i>Panambi</i>
192	<i>Pantano Grande</i>
193	<i>Paraí</i>
194	<i>Paraíso do Sul</i>
195	<i>Pareci Novo</i>
196	<i>Parobé</i>
197	<i>Passa Sete</i>
198	<i>Passo do Sobrado</i>
199	<i>Passo Fundo</i>
200	<i>Paulo Bento</i>



201	<i>Paverama</i>
202	<i>Pedras Altas</i>
203	<i>Pedro Osório</i>
204	<i>Pinhal</i>
205	<i>Pinhal Grande</i>
206	<i>Pinheirinho do Vale</i>
207	<i>Pinheiro Machado</i>
208	<i>Piratini</i>
209	<i>Planalto</i>
210	<i>Poço das Antas</i>
211	<i>Pontão</i>
212	<i>Ponte Preta</i>
213	<i>Porto Lucena</i>
214	<i>Porto Mauá</i>
215	<i>Porto Xavier</i>
216	<i>Pouso Novo</i>
217	<i>Progresso</i>
218	<i>Protásio Alves</i>
219	<i>Quaraí</i>
220	<i>Quevedos</i>
221	<i>Quinze de Novembro</i>
222	<i>Redentora</i>
223	<i>Restinga Seca</i>
224	<i>Rio dos Índios</i>
225	<i>Riozinho</i>
226	<i>Rodeio Bonito</i>
227	<i>Rolador</i>
228	<i>Ronda Alta</i>
229	<i>Rondinha</i>
230	<i>Roque Gonzales</i>
231	<i>Rosário do Sul</i>
232	<i>Sagrada Família</i>
233	<i>Salto do Jacuí</i>
234	<i>Salvador das Missões</i>
235	<i>Salvador do Sul</i>
236	<i>Santa Clara do Sul</i>
237	<i>Santa Margarida do Sul</i>
238	<i>Santa Rosa</i>
239	<i>Santa Vitória do Palmar</i>
240	<i>Santana da Boa Vista</i>
241	<i>Santiago</i>
242	<i>Santo Ângelo</i>
243	<i>Santo Antônio da Patrulha</i>
244	<i>Santo Antônio do Palma</i>
245	<i>Santo Augusto</i>



246	<i>Santo Cristo</i>
247	<i>Santo Expedito do Sul</i>
248	<i>São Borja</i>
249	<i>São Domingos do Sul</i>
250	<i>São Francisco de Assis</i>
251	<i>São Gabriel</i>
252	<i>São João do Polêsine</i>
253	<i>São Jorge</i>
254	<i>São José Das Missões</i>
255	<i>São José do Herval</i>
256	<i>São José do Inhacorá</i>
257	<i>São Martinho</i>
258	<i>São Martinho da Serra</i>
259	<i>São Miguel das Missões</i>
260	<i>São Paulo das Missões</i>
261	<i>São Pedro das Missões</i>
262	<i>São Pedro do Sul</i>
263	<i>São Sepé</i>
264	<i>São Valentim</i>
265	<i>São Valério do Sul</i>
266	<i>São Vicente do Sul</i>
267	<i>Sapiranga</i>
268	<i>Sapucaia do Sul</i>
269	<i>Sarandi</i>
270	<i>Seberi</i>
271	<i>Sede Nova</i>
272	<i>Segredo</i>
273	<i>Selbach</i>
274	<i>Senador Salgado Filho</i>
275	<i>Sentinela do Sul</i>
276	<i>Serafina Corrêa</i>
277	<i>Sério</i>
278	<i>Sertão</i>
279	<i>Sete de Setembro</i>
280	<i>Silveira Martins</i>
281	<i>Sobradinho</i>
282	<i>Soledade</i>
283	<i>Tabaí</i>
284	<i>Tapera</i>
285	<i>Taquara</i>
286	<i>Taquaruçu do Sul</i>
287	<i>Tenente Portela</i>
288	<i>Teutônia</i>
289	<i>Tiradentes do Sul</i>
290	<i>Toropi</i>



24043500085166

291	<i>Três Arroios</i>
292	<i>Três Coroas</i>
293	<i>Três Forquilhas</i>
294	<i>Três Palmeiras</i>
295	<i>Três Passos</i>
296	<i>Trindade do Sul</i>
297	<i>Triunfo</i>
298	<i>Tucunduva</i>
299	<i>Tunas</i>
300	<i>Tupanciretã</i>
301	<i>Tupandi</i>
302	<i>Tuparendi</i>
303	<i>Ubiretama</i>
304	<i>União da Serra</i>
305	<i>Uruguaiana</i>
306	<i>Vale do Sol</i>
307	<i>Vale Real</i>
308	<i>Vale Verde</i>
309	<i>Vera Cruz</i>
310	<i>Vespasiano Correa</i>
311	<i>Viadutos</i>
312	<i>Viamão</i>
313	<i>Vicente Dutra</i>
314	<i>Victor Graeff</i>
315	<i>Vila Maria</i>
316	<i>Vila Nova do Sul</i>
317	<i>Vista Alegre</i>
318	<i>Vista Gaúcha</i>
319	<i>Vitória das Missões</i>
320	<i>Westfalia</i>

Art. 2º Este Decreto vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,



24043500085166

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Cel. LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini

Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

Porto Alegre

Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 13 de Maio de 2024

Protocolo: **2024000999537**

Publicado a partir da página: **20**



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

LEI Nº 12.385



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.
(publicada no DOE nº 227, de 01 de dezembro de 2005)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional de Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em obras, projetos e serviços contratados pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É obrigatória a exigência de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das Empresas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas obras, projetos e serviços contratados pelo poder público estadual.

Art. 2º - A apólice de que trata o art. 1º deverá ser apresentada pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – emitida e registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS.

§ 1º - A apólice deverá ser especificada para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a” do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Nos casos de subcontratação, deverão ser apresentadas apólices por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – vinculadas à principal, na forma do § 1º.

Art. 3º - Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelos Poderes do Estado, Ministério Público e Tribunal de Contas, será exigida Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional das empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de novembro de 2005.

FIM DO DOCUMENTO



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.221, DE 17 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o **caput**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o **caput**.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de



24043500085166

engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o [art. 55](#) e o [§ 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e na [Lei nº 14.133, de 2021](#), por, no máximo, doze meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do disposto no [§ 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;



b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil-Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

CAPÍTULO IV



DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, de que trata esta Medida Provisória, a administração pública poderá adotar o regime especial previsto neste Capítulo para a realização de registro de preços.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para a contratação direta de obras e serviços de engenharia, desde que presentes as condições previstas no [art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive por apenas um órgão ou entidade.

Art. 7º Na hipótese de objeto da contratação vinculado ao enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade pública previsto no art. 1º, é facultada a adesão:

I - por órgão ou entidade pública federal à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos; e

II - por órgão ou entidade do Estado à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora dos Municípios atingidos.

Art. 8º Na hipótese de o registro de preços envolver mais de um órgão ou entidade, o órgão ou a entidade gerenciadora estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar.

Art. 9º Decorrido o prazo de trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade realizará, previamente à contratação, estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, caso necessário.

Art. 10. Fica permitida a participação de outros órgãos ou entidades nas atas de registro de preço formuladas com fundamento no disposto no [§ 3º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021](#), inclusive em relação às obras e aos serviços de engenharia, mantida a obrigação de indicação do valor máximo da despesa.

Art. 11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Art. 12. Nos registros de preços gerenciados pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nas hipóteses previstas nesta Medida Provisória, não se aplicam os limites de que tratam o art. 11 desta Medida Provisória e os [§ 4º](#) e [§ 5º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita



24043500085166

Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

§ 2º Na situação excepcional de, comprovadamente, haver apenas uma fornecedora do bem ou prestadora do serviço, será possível a sua contratação, independentemente da existência de sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o Poder Público.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 14. Para os contratos firmados nos termos do disposto nesta Medida Provisória, a administração pública poderá prever cláusula que estabeleça a obrigação dos contratados de aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:



I - mediante justificativa;

II - desde que haja a concordância do contratado;

III - em percentual superior aos limites previstos no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e no [art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#), limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e

IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória será aplicado às contratações realizadas no prazo previsto no ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, ressalvada a possibilidade de prorrogação dos contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória, na forma do disposto no art. 15.

Art. 18. O disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se às licitações e às contratações abrangidas por esta Medida Provisória, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Art. 20. Ato do Poder Executivo federal poderá suspender prazos processuais e prescricionais relativos a processos administrativos sancionadores em curso no âmbito da administração pública federal, em razão do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 2024.

Art. 21. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Vinícius Marques de Carvalho
Jorge Rodrigo Araújo Messias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.5.2024 - Edição extra

*



24043500085166



24043500085166



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO V PLACA DE OBRA



24043500085166



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

OBRA DO GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Ponte Sobre o Arroio Não Sabia

Rodovia: ERS-441

Trecho: Vista Alegre do Prata - Entr. ERS-355 (Km 22+734)

Extensão: 77m

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL
		R\$ 0.000.000,00

 30/05/2024 21:42:43

DAER/SCR/4327349

LICITACAO_PONTE SOBRE O ARROIO ...

281



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO VI DOCUMENTOS DIVERSOS



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

PLANO DE TRABALHO



24043500085166

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec

Protocolo vinculado: REC-RS-4323606-20240513-02

Número do processo: 59053.015697/2024-26

Data do protocolo: 13/05/2024

Data do cadastro do processo: 13/05/2024 20:29:11

Interessado: Estado de RIO GRANDE DO SUL

Procedência:

Assunto: Ações de Recuperação

MOVIMENTAÇÕES

13/05/2024 20:29:11 - Processo enviado para análise

14/05/2024 11:45:32 - Distribuição efetuada

14/05/2024 14:30:31 - Análise finalizada pelo Analista

14/05/2024 17:53:33 - Análise finalizada pelo Coordenador

15/05/2024 14:38:26 - Análise finalizada pelo Diretor

15/05/2024 15:59:20 - Processo encaminhado para empenho



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Plano de Trabalho

v1.01

PROTOCOLO Nº REC-RS-4323606-20240513-02

UF: RIO GRANDE DO SUL

DESASTRE: Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 01/05/2024

SIMBOLOGIA:



1. Dados Cadastrais

Órgão Proponente:				CNPJ:
GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL				87.934.675/0001-96
Responsável			Cargo	CPF
Janete Colombo			Engenheiro Civil	529.872.640-20
Endereço:				
PALÁCIO PIRATINI Praça Marechal Deodoro, s/n				
Cidade:	UF:	C.E.P.:	Telefone:	Tipo da meta:
Porto Alegre	RS	99010-900	(53) 3278-2393	Infraestrutura Pública

2. Outros Partícipes

Nome:	CNPJ:	E.A.:
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem	92.883.834/0001-00	
Endereço:	C.E.P.:	
AV BORGES DE MEDEIROS, 1555	90110-150	

3. Objeto

Descrição:		
Reconstrução da Ponte sobre o Rio Não Sabia, no km 22+734 da rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata, com 70,00m de extensão e 10,40m de largura.		
Desastre:	Data da Ocorrência:	Portaria de Reconhecimento:
Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas	01/05/2024	1379 (05/05/2024)

4. Descrição Sumária das Metas

Nº	Dados da Meta				
1	Identificação			Grupo/Subgrupo	
	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Não Sabia, na rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata.			OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE DE ESTRUTURA MISTA (CONCRETO/METÁLICA)	
	Quantidade	Unidade	Valor total (R\$)	Localização	
	728	M2	R\$ 4.921.280,00	28º 48' 28" S	51º 44' 11" O
VALOR TOTAL			R\$ 4.921.280,00		

6. Termo de Compromisso

[X] Declaro que tenho conhecimento sobre a Portaria nº 3.033/2020 e que todas as metas e demais informações prestadas neste plano de trabalho estão de acordo com a legislação pertinente.



Porto Alegre, 13 de Maio de 2024

Janete Colombo
529.872.640-20
(51) 99985-1882

Declaro ainda, que tenho pleno conhecimento de que se não optar pelo regime de Contratação Integrada, nos termos do inciso V do Art.8º da Lei nº 12.462/2011, as despesas referentes à elaboração de projeto ficarão a cargo do município (estado).

Consta em anexo o Relatório de Diagnóstico que detalha os danos na infraestrutura provocados pelo desastre e demonstra a necessidade dos recursos para realização de ações de recuperação realizadas pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Pede deferimento

Porto Alegre, 13 de Maio de 2024

Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
010.947.750-29



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Relatório de Diagnóstico

UF: RIO GRANDE DO SUL

DESASTRE: Tempestade Local
/Convectiva - Chuvas Intensas

DATA DA OCORRÊNCIA: 01/05/2024

SIMBOLOGIA:



1. Localização

PT v1.01

REC-RS-4323606-20240513-02

Meta 1: Reconstrução da Ponte sobre o Rio Não Sabia, na rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata.

Ação pretendida

() Reconstrução Total

() Reconstrução Parcial

Coordenadas GPS

28° 48' 28" S

51° 44' 11" O

Localização

2. Informações do diagnóstico

2.1 Como a estrutura foi afetada?

Devido às intensas chuvas recentes no Estado, a estrutura da ponte veio a colapsar. Uma nova estrutura deverá ser projetada.

2.2 Foi realizada alguma ação paliativa como resposta imediata ao desastre?

Realizou-se a interdição do segmento rodoviário na ERS-441, Km 22+734.

2.3 Quantas pessoas foram diretamente atingidas?

2000

2.4 Quais os prejuízos e limitações a que estão submetidas?

Devido ao desabamento da ponte, para acessar os demais município da serra os usuários da rodovia deverão aumentar o trajeto em mais 80km, causando assim, prejuízos logísticos.



Janete Colombo
529.872.640-20

3. Fotos ilustrativas



Legenda:

Vista da Ponte, na ERS-441, Km 22+734, antes da enchente.



Legenda:

Vista da Ponte, na ERS-441, Km 22+734, sendo levada pela enchente.



Legenda:

Vista da ERS-441, Km 22+734.



Secretaria de Logística e Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria Geral

Ofício nº 156/2024/DAER-DG

Porto Alegre, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Wolnei Wollf Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC

SGAN, Quadra 906, Módulo F – Bloco A -1º andar

70.790-060 – Brasília/DF

Assunto: Solicitação de recursos para execução de obras de reconstrução e recuperação.

Ilmo Sr. Secretário,

Na oportunidade em que apresentamos nossas cordiais saudações, venho por meio deste, fundamentado no que dispõe a Lei nº12.340/2010, encaminhar em anexo o plano de trabalho e relatório de diagnóstico, conforme protocolo de nº REC-RS-4323606-20240513-02, registrado no Sistema S2iD (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres), conforme dispõe no Art. 4º da Portaria 3033/2020, a fim de solicitar recursos da União na ordem de R\$ 4.921.280,00 para execução de obras de reconstrução e recuperação dos danos causados por desastre ocorrido em 01/05/2024 e reconhecido por meio da Portaria Federal nº 1379 de 05/05/2024, vinculada ao Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024.

Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos a inteira disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

LUCIANO FAUSTINO DA SILVA

Data: 13/05/2024 15:02:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Engº Luciano Faustino da Silva,

Diretor-Geral.

DAER/RS - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 9º andar - Cidade Baixa
90110-150 - Porto Alegre - RS
(0xx)51-3210-5002/3210-5067
e-mail: dg@daer.rs.gov.br



24043500085166



24043500006452

668

ART Número
12937004



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	ART Vínculo: 10543946
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: COMPLEMENTAR ADITIVO	

Contratado		
Carteira: RS114413	Profissional: MARCELO RODRIGUEZ MENEZES	E-mail: tania.carvalho@enecon.com.br
RNP: 2200861192	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: ENECON S/A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES	Nr.Reg.: 21235	

Contratante		
Nome: DAER	E-mail:	
Endereço: BORGES DE MEDEIROS 1555	Telefone: 51 32105000	CPF/CNPJ: 92883834/0001-00
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço		
Proprietário: DAER/RS - DEPART. AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM	CPF/CNPJ: 92883834000100	
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia 2ª SR E 15ª SR (CAT REGIÃO NORDESTE)	CEP: UF: RS	
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro:	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 23.795.490,82 Honorários(R\$):	
Data Início: 13/12/2023 Prev.Fim: 23/12/2024	Ent.Classe: SENG-RS	

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Fiscalização	Obras em Terra e Terraplenagem - Terraplenagem	1.374,81	KM
Fiscalização	Drenagem	1.374,81	KM
Fiscalização	Estradas - Pavimentação	1.374,81	KM
Fiscalização	Estradas - Sinalização	1.374,81	KM
Fiscalização	Estradas	1.374,81	KM
Fiscalização	Topografia	1.374,81	KM
Fiscalização	Meio Ambiente	1.374,81	KM
Observações	CONTRATO ENTRE ENECON E DAER/RS Nº AJ/CD/026/19		
Observações	10º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 23/12/2024		
Observações	COM ACRÉSCIMO DE R\$ 5.513.311,89 EM DECORRÊNCIA DA		
Observações	PRORROGAÇÃO DE PRAZO.		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 18/12/2023

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima MARCELO RODRIGUEZ MENEZES: 74280740020 Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUEZ MENEZES: 74280740020 Data: 2023.12.18 16:22:36 -0300 MARCELO RODRIGUEZ MENEZES	De acordo DAER
--------------	--	-------------------

Profissional

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE ART CONSULTA.

Engº Richard Lesh Polo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DAER/RS



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
12937004

Contratado		
Nr.Carteira: RS114413	Profissional: MARCELO RODRIGUEZ MENEZES	E-mail: tania.carvalho@enecon.com.br
Nr.RNP: 2200861192	Título: Engenheiro Civil	
Empresa: ENECON S/A - ENGENHEIROS E ECONOMISTAS CONSULTORES		Nr.Reg.: 21235
Contratante		
Nome: DAER	E-mail:	
Endereço: BORGES DE MEDEIROS 1555	Telefone: 51 32105000	CPF/CNPJ: 92883834/0001-00
Cidade: PORTO ALEGRE	Bairro: PRAIA DE BELAS	CEP: 90110150 UF: RS
RESUMO DO(S) CONTRATO(S)		
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO DAER - CONTRATO DE APOIO TÉCNICO - CAT COMPOSTO PELAS RODOVIAS SOB JURISDIÇÃO DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE BENTO GONÇALVES (2ª SR); E SÃO FRANCISCO DE PAULA (15ª SR) - CAT REGIÃO NORDESTE.		
EXTENSÃO TOTAL DE 1.374,81 KM		
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima MARCELO RODRIGUEZ MENEZES Assinado de forma digital por MARCELO RODRIGUEZ MENEZES 74280740020 Dados: 2023.12.18 16:23:11 -0300 Profissional	De acordo Engº Richard Lesh Polo Diretor de Infraestrutura Rodoviária DAER/RS Contratante



24043500085166

07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

rs.gov.br

NOTÍCIAS

SERVIÇOS

CENTRAL DO CIDADÃO

TRANSPARÊNCIA

SECRETARIAS E ÓRGÃOS

 DIÁRIO OFICIAL

>> CORONAVÍRUS <<

DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul



ATOS DO GOVERNADOR

[>> DECRETOS](#)

DECRETOS

Publicado em 5 de Maio de 2024

DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.

Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a continuidade dos eventos climáticos de chuvas intensas no território do Estado do Rio Grande do Sul, que iniciaram em 24 de abril e que permanecem com sua ocorrência no mês de maio de 2024, atingindo marcas históricas;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando as situações de risco enfrentadas pelos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que estão ocasionando danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

DECRETA :

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 57.596, de 1º de maio de 2024 no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que passa a abarcar o período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, tendo em vista a continuidade de tais eventos.

Parágrafo único. Os Municípios afetados pelo desastre e abarcados pelo estado de calamidade pública de que trata o "caput" deste artigo estão especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 4 de maio de 2024.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

ANEXO ÚNICO

MUNICÍPIO	
1	Aceguá
2	Agudo
3	Alegrete
4	Alegria
5	Alvorada
6	Amaral Ferrador
7	Anta Gorda
8	Araricá
9	Arroio do Meio
10	Arroio Dos Ratos
11	Arroio do Tigre
12	Arroio Grande
13	Arvorezinha
14	Augusto Pestana
15	Áurea
16	Barão de Cotegipe
17	Barra do Rio Azul
18	Barra Funda
19	Barros Cassal
20	Benjamin Constant do Sul
21	Bento Gonçalves
22	Boa Vista do Buricá
23	Boa Vista do Sul
24	Bom Jesus
25	Bom Retiro do Sul
26	Boqueirão do Leão
27	Brochier
28	Butiá



07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

29	Caçapava do Sul
30	Cacequi
31	Cachoeira do Sul
32	Cachoeirinha
33	Cacique Doble
34	Caiçara
35	Camaquã
36	Camargo
37	Campina Das Missões
38	Campinas do Sul
39	Campo Bom
40	Campos Borges
41	Candelária
42	Cândido Godói
43	Canela
44	Canoas
45	Canudos do Vale
46	Capão da Canoa
47	Capela de Santana
48	Carazinho
49	Carlos Barbosa
50	Carlos Gomes
51	Caseiros
52	Catuípe
53	Caxias do Sul
54	Centenário
55	Cerro Branco
56	Cerro Grande
57	Cerro Grande do Sul
58	Chapada
59	Charqueadas
60	Ciríaco
61	Constantina
62	Coqueiro Baixo
63	Coronel Bicaco
64	Coronel Pilar
65	Crissiumal
66	Cristal
67	Cristal do Sul
68	Cruz Alta



24043500085166

07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

69	Cruzaltense
70	Cruzeiro do Sul
71	Dezesseis de Novembro
72	Dilermando de Aguiar
73	Dois Irmãos Das Missões
74	Dois Lajeados
75	Dom Feliciano
76	Dona Francisca
77	Eldorado do Sul
78	Encantado
79	Encruzilhada do Sul
80	Engenho Velho
81	Erechim
82	Erval Seco
83	Espumoso
84	Estação
85	Estância Velha
86	Esteio
87	Estrela
88	Estrela Velha
89	Eugênio de Castro
90	Farroupilha
91	Faxinal do Soturno
92	Feliz
93	Fontoura Xavier
94	Formigueiro
95	Garibaldi
96	General Câmara
97	Gentil
98	Gramado
99	Gramado Xavier
100	Gravataí
101	Guaíba
102	Guaporé
103	Herveiras
104	Ibarama
105	Ibirubá
106	Igrejinha
107	Imigrante
108	Inhacorá

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998880>

4/9



24043500085166

07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

109	Ipê
110	Ipiranga do Sul
111	Itaara
112	Itapuca
113	Itati
114	Ivorá
115	Jaboticaba
116	Jacuizinho
117	Jaguarão
118	Jaguari
119	Jari
120	Jóia
121	Júlio de Castilhos
122	Lagoa Bonita do Sul
123	Lagoão
124	Lagoa Dos Três Cantos
125	Lajeado
126	Lajeado do Bugre
127	Lavras do Sul
128	Mampituba
129	Manoel Viana
130	Maratá
131	Marau
132	Marcelino Ramos
133	Mariano Moro
134	Marques de Souza
135	Mata
136	Mato Leitão
137	Maximiliano de Almeida
138	Montauri
139	Monte Alegre Dos Campos
140	Montenegro
141	Mormaço
142	Mostardas
143	Muçum
144	Não-me-toque
145	Nova Alvorada
146	Nova Bassano
147	Nova Boa Vista
148	Nova Brésia

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998880>

5/9





07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

149	Nova Esperança do Sul
150	Nova Palma
151	Nova Prata
152	Nova Ramada
153	Nova Roma do Sul
154	Nova Santa Rita
155	Novo Cabrais
156	Novo Hamburgo
157	Palmeira Das Missões
158	Pantano Grande
159	Parobé
160	Passa Sete
161	Passo do Sobrado
162	Passo Fundo
163	Paulo Bento
164	Paverama
165	Pejuçara
166	Pelotas
167	Pinhal
168	Pinhal Grande
169	Pinheiro Machado
170	Piratini
171	Ponte Preta
172	Portão
173	Porto Alegre
174	Porto Lucena
175	Porto Mauá
176	Porto Xavier
177	Pouso Novo
178	Presidente Lucena
179	Progresso
180	Protásio Alves
181	Putinga
182	Quaraí
183	Quevedos
184	Quinze de Novembro
185	Relvado
186	Restinga Seca
187	Rio Pardo
188	Roca Sales



07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

189	Rolante
190	Rondinha
191	Salvador do Sul
192	Santa Clara do Sul
193	Santa Cruz do Sul
194	Santa Maria
195	Santa Maria do Herval
196	Santa Margarida do Sul
197	Santana da Boa Vista
198	Santa Rosa
199	Santa Tereza
200	Santiago
201	Santo Ângelo
202	Santo Cristo
203	São Borja
204	São Domingos do Sul
205	São Francisco de Paula
206	São Gabriel
207	São Jerônimo
208	São João da Urtiga
209	São João do Polêsine
210	São Jorge
211	São José do Herval
212	São José do Inhacorá
213	São José do Norte
214	São José do Sul
215	São Leopoldo
216	São Martinho da Serra
217	São Miguel Das Missões
218	São Paulo Das Missões
219	São Pedro da Serra
220	São Pedro Das Missões
221	São Pedro do Butiá
222	São Pedro do Sul
223	São Sebastião do Caí
224	São Sepé
225	São Valentim
226	São Vendelino
227	Sapiranga
228	Sapucaia do Sul



07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

229	Sarandi
230	Seberi
231	Sede Nova
232	Segredo
233	Senador Salgado Filho
234	Serafina Corrêa
235	Sério
236	Sertão
237	Silveira Martins
238	Sinimbu
239	Sobradinho
240	Tabaí
241	Tapes
242	Taquara
243	Taquari
244	Teutônia
245	Torres
246	Travesseiro
247	Três Arroios
248	Três Coroas
249	Trindade do Sul
250	Tucunduva
251	Tunas
252	Tupanci do Sul
253	Tupandi
254	Ubiretama
255	Uruguaiana
256	Vale do Sol
257	Vale Real
258	Vanini
259	Venâncio Aires
260	Vera Cruz
261	Vespasiano Correa
262	Viadutos
263	Viamão
264	Vila Maria
265	Vista Alegre do Prata

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre

EDUARDO LEITE

Praça Marechal Deodoro, s/nº

<https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=998880>

8/9



24043500085166

07/05/2024, 15:04

Decretos - Atos do Governador - Publicação no Diário Oficial do Rio Grande do Sul

Porto Alegre
5132104100

Protocolo: 2024000998880

Publicado a partir da página: 5

~ Download PDF

~ Download PDF Assinado

~ Download PDF com Marca D'Água

Praça dos Açorianos, S/N
Centro Histórico
Porto Alegre - RS
90010-340
Telefone: (51) 3210-3708

DESENVOLVIDO PELA
PROCERGS

[Termos de uso](#)





SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -



Análise de Metas - Reconstrução

ANÁLISE DE METAS DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Dados da Meta			
	Descrição	Grupo/Subgrupo	Localização	
	Reconstrução da Ponte sobre o Rio Não Sabia, na rodovia ERS-441, no Município de Vista Alegre do Prata.	OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (OAE) PONTE DE ESTRUTURA MISTA (CONCRETO/METÁLICA)	28° 48' 28" S	51° 44' 11" O
1	Análise de pt			
	1. A ação proposta (obra) está localizada em área atingida pelo desastre			
	Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não De acordo com o mapa.			
	2. A ação proposta (obra) guarda relação com os danos causados pelo desastre			
	Adequabilidade: ☒ Sim ☐ Não Conforme relatório fotográfico.			
	3. É possível estimar os custos?			
	☒ Sim ☐ Não O valor apresentado está de acordo com o valor paramétrico adotado pela SEDEC. Assim, considerando o relatório Fotográfico e demais documentos contidos nos autos. Considera-se o valor apresentado como sugerido por esta área técnica. Destaca-se que o valor apresentado é estimado, podendo haver alterações no decorrer do processo.			
		Adequabilidade	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
	Wolnei Aparecido Wolff Barreiros (Secretário)	☒ Sim ☐ Não	R\$ 4.921.280,00	R\$ 4.921.280,00

QUADRO RESUMO - VALORES TOTAIS

	R\$ Solicitado	R\$ Sugerido
TOTAL DA SOLICITAÇÃO	R\$ 4.921.280,00	R\$ 4.921.280,00



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

NOTA TÉCNICA - CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS



[INÍCIO](#)

[INSTITUCIONAL](#) ▾

[ESTRUTURA](#) ▾

[SERVIDORES](#) ▾

[CURSO TÉCNICO](#)

[GRADUAÇÃO](#) ▾

[PÓS GRADUAÇÃO](#) ▾

[PESQUISA](#) ▾

[EXTENSÃO](#) ▾

[SERVIÇOS](#) ▾



[IPH](#) > [Notícias](#) > NOTA TÉCNICA: CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS PARA ADAPTAÇÃO À MU...





INÍCIO

INSTITUCIONAL ▾

ESTRUTURA ▾

SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO

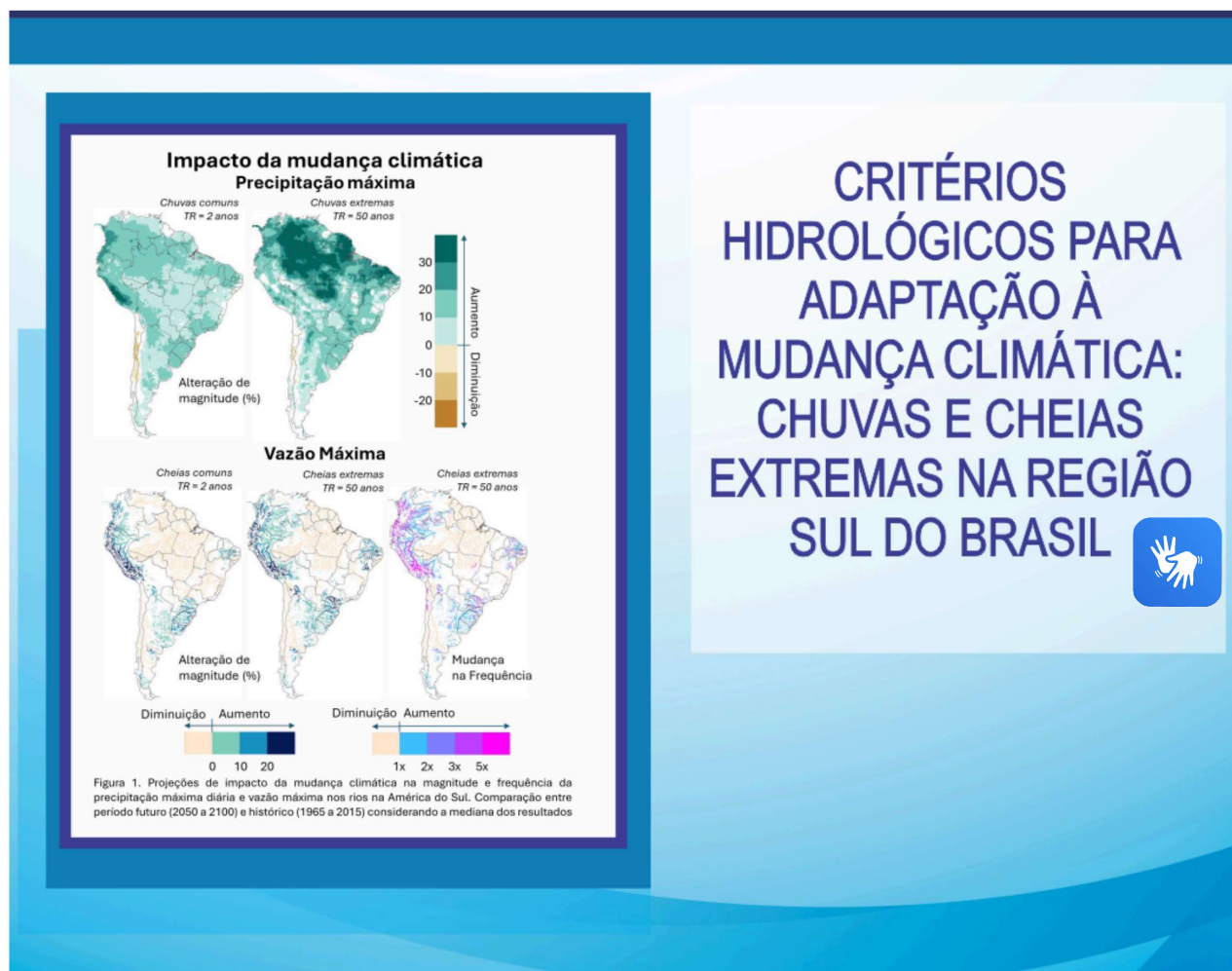
GRADUAÇÃO ▾

PÓS GRADUAÇÃO ▾

PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾

SERVIÇOS ▾



NOTA TÉCNICA: CRITÉRIOS HIDROLÓGICOS PARA ADAPTAÇÃO À MUDANÇA



INÍCIO INSTITUCIONAL ▾ ESTRUTURA ▾ SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO GRADUAÇÃO ▾ PÓS GRADUAÇÃO ▾ PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾ SERVIÇOS ▾

BRASIL

Em resposta aos eventos hidrológicos extremos de 2023 e 2024, a sociedade gaúcha deve se recuperar levando aprendizado para prevenção de desastres naturais e reconstruir melhor incorporando a adaptação às mudanças climáticas. Neste sentido, pesquisadores do IPH/UFRGS elaboraram critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática, relacionada a chuvas e cheias extremas, para aplicações em projetos de infraestrutura, mapeamento de áreas de risco e planejamento durante e após a recuperação dos desastres de 2023 e 2024 na região Sul do Brasil. Para a reconstrução da infraestrutura danificada durante as cheias extremas que atingiram o estado do Rio Grande do Sul, recomenda-se fortemente a adoção dos critérios apresentados na nota técnica  a minimizar potenciais impactos em eventos extremos futuros.

Acesse a nota técnica "Critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática: Chuvas e cheias extremas na Região Sul do Brasil" no link abaixo.

Leia a nota técnica completa: [Nota técnica](#).

VEJA MAIS...

[Notícias](#)

[Mural de Bolsas](#)

[Editais](#)



INÍCIO

INSTITUCIONAL ▾

ESTRUTURA ▾

SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO

GRADUAÇÃO ▾

PÓS GRADUAÇÃO ▾

PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾

SERVIÇOS ▾

Apresentação

Histórico

Infraestrutura

Atos Normativos

Localização

Missão, Visão e Valores

Fique Por Dentro

Notícias

Mural de Bolsas

Editais

Eventos



Como Chegar

Instituto de Pesquisas Hidráulicas

Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Caixa Postal 15029

Av. Bento Gonçalves, 9500

91501-970 - Porto Alegre - RS - Brasil



24043500085166

INÍCIO

INSTITUCIONAL ▾

ESTRUTURA ▾

SERVIDORES ▾

CURSO TÉCNICO

GRADUAÇÃO ▾

PÓS GRADUAÇÃO ▾

PESQUISA ▾

EXTENSÃO ▾

SERVIÇOS ▾



© 2024 IPH. Bento theme by Satori



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

NOTA TÉCNICA - IPH



Instituto de Pesquisas Hidráulicas
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Nota Técnica

Critérios hidrológicos para adaptação à mudança climática: Chuvas e cheias extremas na Região Sul do Brasil

Rodrigo Paiva*, Walter Collischonn, Pedro Miranda, Ingrid Petry, Fernando Dornelles,
Joel Goldenfum, Fernando Fan, Anderson Ruhoff e Hugo Fagundes

*rodrigo.paiva@ufrgs.br

27 de maio de 2024



Introdução

O evento hidrológico extremo de maio de 2024 atingiu direta e indiretamente uma população de aproximadamente 2,3 milhões de pessoas no RS. De acordo com dados mais atualizados da Defesa Civil do RS, quase 600 mil pessoas foram desalojadas, 70 mil foram para abrigos, cerca de 800 ficaram feridas e mais de 150 óbitos foram confirmados.

Além disso, muitas outras pessoas foram atingidas de forma indireta, já que as infraestruturas de transportes, de comunicação e de serviços de fornecimento de água e energia elétrica foram afetadas pelas águas, tiveram que ser interrompidas ou foram destruídas.

Foram reportados no boletim do governo de atualização dos serviços de infraestrutura do RS, que durante o evento houve mais de duas centenas de pontos de interrupção de tráfego em rodovias federais e estaduais, diversos deles por quedas de pontes atingidas pela cheia. Além disso, o transporte ferroviário na Região Metropolitana de Porto Alegre foi completamente interrompido e, tão ou mais grave, o fechamento total do aeroporto Salgado Filho por tempo indeterminado devido à inundação.

As chuvas do evento de maio de 2024 tiveram extremo volume e intensidade em curto intervalo de tempo e grande abrangência espacial. Foram observados nos pluviógrafos da ANA, CEMADEN e INMET acumulados de mais de 400 mm em menos de 2 semanas, superiores a 700 mm em muitas regiões e maiores de 1000 mm alguns casos. Em muitos locais, neste curto intervalo de tempo, choveu cerca de 40% do volume médio anual. Estas precipitações elevadas causaram cheias rápidas com grande elevação de níveis e velocidade na região da serra, inundação com grande extensão espacial e elevada duração (semanas) na Região Metropolitana de Porto Alegre, além de inúmeros movimentos de massa.

O evento hidrológico de maio de 2024 foi uma cheia recorde em diversos rios do RS, especialmente naqueles que drenam para o sistema do rio Guaíba e Laguna dos Patos, como os rios Pardo, Taquari, Caí e Sinos. As cheias recordes nestes tributários, somadas à própria cheia do rio Jacuí, que também marcou um recorde, resultaram na maior cheia da história no rio Guaíba, em Porto Alegre.

Embora tenha sido o evento de maior magnitude, constituindo, possivelmente, o maior evento de inundação da história do Brasil, o evento de maio de 2024 não ocorreu de forma isolada no tempo. Apenas 8 meses antes, em setembro de 2023, o rio Taquari-



Antas já havia atingido o seu novo recorde, desde as cabeceiras do rio das Antas até a cidade de Bom Retiro do Sul (Moraes et al., 2024). Neste mesmo evento de setembro de 2023, foi registrada uma vazão máxima superior à vazão decamilenar estimada para o dimensionamento da barragem da UHE Castro Alves, no rio das Antas, na cabeceira do rio Taquari.

Apenas dois meses depois, em novembro de 2023, um novo evento resultou em cheias em diversos rios da região. Nesta ocasião, o rio Guaíba, em Porto Alegre, atingiu a cota 3,46 m, constituindo até aquele momento a segunda maior marca da história. Novamente a UHE Castro Alves registrou valores de vazão superiores à vazão decamilenar.

Finalmente, no evento de maio de 2024 foram registradas vazões próximas ou superiores à vazão de projeto em diversos empreendimentos hidrelétricos nos rios Jacuí (UHE Dona Francisca), Forqueta (PCH Salto do Forqueta), e Antas (usinas do CERAN, incluindo a UHE Castro Alves) segundo divulgação da Agência Nacional de Energia Elétrica. Estas vazões de projeto foram estimadas com base em análise estatística de vazões máximas, supondo o Tempo de Retorno (*TR*) de 10 mil anos.

As vazões máximas na cheia de 2024 foram extremamente elevadas e alcançaram valores equivalentes a recordes globais. A curva de Creager et al. (1945) apresenta uma envoltória de recordes globais para diferentes tamanhos de bacias. E, por exemplo, pelas observações e estimativas do momento, as vazões no Guaíba, Taquari-Antas e Jacuí foram 89%, 93% e 62% dos máximos globais, respectivamente. A curva envoltória de Creager fornece uma estimativa da vazão máxima esperada em função da área de drenagem e teve como base um grande número de cheias excepcionais de rios dos Estados Unidos da América e de algumas cheias para rios em outros países, incluindo o rio Amazonas. Ou seja, como os valores encontrados foram próximos dos máximos das curvas, entende-se que estes eventos se aproximam dos máximos excepcionais de referência.

Em Porto Alegre, no rio Guaíba, a cota de 3,00 metros foi superada apenas 4 vezes nos 124 anos entre 1899 e 2023. Mais recentemente, no período de setembro de 2023 a maio de 2024, já ocorreram 3 episódios em que o nível da água do rio Guaíba superou os 3,00 metros no cais no centro de Porto Alegre, sendo o maior deles em 2024. No rio Taquari, em Lajeado, 7 das 9 maiores cheias registradas no histórico de 1939 a 2024 ocorreram no período posterior ao ano 2000. Além disso, as três maiores cheias da história aconteceram nos 8 meses entre setembro de 2023 e maio de 2024 (Moraes et al., 2024).



Da mesma forma, em boa parte da região Sul, existem indícios de que as vazões máximas dos rios apresentam tendência de aumento nas últimas décadas (Chagas et al., 2022). Este aumento da frequência e magnitude dos eventos de vazões máximas na região Sul está de acordo com projeções de impactos da mudança climática na hidrologia do Brasil, conforme resultados de projeto de pesquisa desenvolvido pelo Instituto de Pesquisas Hidráulicas (IPH) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) financiado pela Agência Nacional de Águas de Saneamento Básico (ANA) (Paiva et al., 2024a), além de outras pesquisas como a desenvolvida por Brêda et al. (2023).

Neste momento em que se discute a reconstrução da infraestrutura do RS, é fundamental levar em conta que o histórico do passado não necessariamente serve de base confiável para estimar a magnitude dos eventos extremos que poderão ocorrer ao longo do século XXI, ou seja, a premissa da estacionariedade estatística deve ser revista. A situação exige que se reconstrua rapidamente, mas as evidências recentes sugerem que é necessário reconstruir melhor para evitar a repetição de grandes impactos negativos dos eventos extremos.

Neste sentido, esta nota técnica apresenta uma proposta de critérios relativamente simples para a estimativa atualizada de variáveis hidrológicas como precipitações intensas, vazões máximas, cotas máximas, velocidade d'água e inundação máxima, a serem utilizadas em projetos de infraestrutura e no planejamento, com uma visão para o século XXI com as necessárias adaptações de estudo hidrológicos para os prováveis efeitos das mudanças climáticas.

Em resposta aos riscos associados aos eventos extremos, estimativas atualizadas são fundamentais para o planejamento, a concepção de infraestruturas, a definição de áreas de risco, de prêmios de seguro e do planejamento de resposta a emergências.



Objetivo

Apresentar **critérios hidrológicos** para **adaptação à mudança climática**, relacionada a **chuvas e cheias extremas**, para aplicações em projetos de infraestrutura, mapeamento de áreas de risco e planejamento durante e após a recuperação dos desastres de 2023 e 2024 na **região Sul** do Brasil.



Critérios

Os **critérios** foram definidos a partir de quatro **princípios norteadores** com base nas evidências de projeções de impactos da mudança climática e observação dos eventos extremos recentes:

1. As **séries temporais** dos dados usados para as análises estatísticas de eventos hidrológicos extremos devem ser **longas**. As análises devem considerar a máxima extensão temporal de dados disponível na região de interesse.
2. A fim de levar em conta os **extremos hidrológicos recentes** e maiores valores do registro histórico, além de **tendências de alteração**, os eventos extremos mais atuais devem ser incluídos na série temporal a ser utilizada na análise. Isto inclui, no RS, os eventos de 2023 e 2024.
3. **Projetos** de infraestrutura ou planejamento de **grande porte**, para os quais são adotados, usualmente, Tempos de Retorno de 50 anos ou mais, devem ser **capazes de superar a maior cheia do histórico**, independentemente do Tempo de Retorno estimado para esta cheia.
4. O **impacto** da **mudança climática** deverá ser representado por um aumento na magnitude ou por uma alteração na frequência do evento, na forma descrita a seguir.



Para a definição de valores extremos de referência das variáveis hidrológicas, como precipitações intensas, vazões máximas, cotas máximas, velocidade d'água e área de inundação máxima, recomenda-se o seguinte **procedimento**:

1. Para realizar a análise estatística da série temporal de valores máximos deve ser considerada a **máxima extensão temporal** disponível na região e devem ser incluídos os eventos extremos mais atuais e mais importantes, como os que resultaram nas cheias de **1941, 2023 e 2024** no **RS**. No caso de cotas e vazões, e na situação de ausência de registros sistemáticos das cheias mais importantes nos postos fluviométricos utilizados para a análise estatística, devem ser considerados registros não sistemáticos baseados em **marcas de cheia**. No caso de precipitações intensas e utilização de curvas intensidade-duração-frequência (idf), deve-se utilizar a **curva idf** mais **atualizada** na área de interesse.
2. A fim de considerar projeções do impacto da **mudança climática** (ver Anexo 1), deve-se calcular a variável de interesse considerando o critério mais restritivo entre os itens a seguir:

- 2.1. **Aumento da magnitude:** A magnitude da precipitação intensa ou da vazão máxima estimada com base no histórico passado para o Tempo de Retorno pretendido no estudo/projeto deve ser aumentada pelos fatores conforme a tabela abaixo:

Tabela 1. Fatores de aumento da magnitude da precipitação e vazão máxima

Tempo de Retorno	Precipitação máxima	Vazão máxima
até 10 anos	15 %	15 %
maior que 10 anos	20%	20%



2.2. Aumento na frequência de eventos extremos: O Tempo de Retorno (*TR*) adotado para estimar variáveis com base no histórico passado deve ser majorado em relação ao pretendido para o futuro no estudo/projeto conforme a tabela abaixo:

Tabela 2. Alteração no Tempo de Retorno (*TR*) adotado devido a mudança climática para pequenas e grandes bacias.

<i>TR</i> de projeto (anos)	<i>TR</i> a ser adotado (anos)	
	<i>A</i> < 1000 km ²	<i>A</i> > 1000 km ²
2	3	3
5	12	10
10	25	20
25	75	60
50	200	150
100	450	350
200	1000	800
500	3500	2500
1000	8000	6000

**A* é a área de drenagem.

Deve ser adotado o maior valor entre os estimados nos itens 2.1 e 2.2.

- Em projetos para os quais se adotam Tempos de Retorno ***TR* ≥ 50 anos**, e caso o valor encontrado no item 2 seja inferior ao maior evento do histórico, deve-se adotar o valor do maior evento do histórico.



Considerações finais

A aplicação dos critérios hidrológicos apresentados nesta nota técnica possibilita a adaptação da infraestrutura, da gestão de risco e do planejamento aos impactos mudança climática nas chuvas e cheias extremas no Sul do Brasil. Sugere-se que os critérios apresentados neste documento sejam revisados na medida que estejam disponíveis projeções de mudanças climáticas atualizadas e respectivos estudos de impactos sobre a hidrologia. Além disso, recomenda-se que os projetos de infraestrutura e o planejamento sejam adaptáveis e flexíveis, e que facilitem ou não inviabilizem sua ampliação (e.g. largura de pontes, seções de bueiros, cota de coroamento de barragens e diques), possibilitando assim considerar futuros aumentos dos valores de referência, dado um certo risco associado aos eventos hidrológicos extremos.



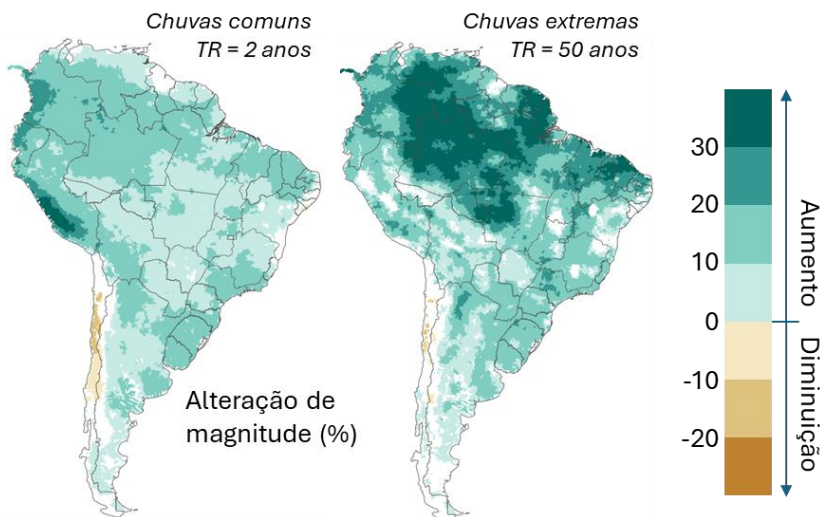
Anexo 1: Metodologia para a estimativa dos impactos da mudança climática

Os valores apresentados nas Tabelas 1 e 2 foram obtidos a partir de resultados do projeto “Cooperação em Tecnologias para Análises Hidrológicas em Escala Nacional - CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens)” desenvolvido pelo IPH-UFRGS para ANA entre 2022 e 2024. Neste estudo, foram desenvolvidas projeções de impactos da mudança climática nas precipitações e vazões máximas dos rios da América do Sul, apresentadas em publicações de Paiva et al. (2024a), Miranda et al. (2024) e Petry et al. (2023). A fim de considerar as projeções mais atuais e suas incertezas, foram utilizados resultados de 28 modelos climáticos globais (GCMs) do CMIP6 usados no Sexto Relatório de Avaliação (AR6) do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). O modelo hidrológico MGB (Modelo de Grandes Bacias) foi utilizado para simular as vazões nos rios da América do Sul. Foi considerado o cenário intermediário de emissões de gases de efeito estufa (SSP2-4.5), que considera níveis de emissão estáveis até 2050 e posterior diminuição até 2100. Para estimar os fatores de modificação da magnitude e da frequência de chuvas e vazões máximas, as projeções para o período futuro, considerando a janela temporal entre 2050 e 2100, foram comparadas com o período histórico, definido como a janela temporal entre 1965 e 2015.

Os resultados obtidos neste projeto mostram na Figura 1 que, no Brasil, os rios da região Sul e Uruguai, incluindo o rio Paranapanema e seus afluentes, excluindo o rio Paraná (Figura 2), terão aumentos da magnitude e da frequência de vazões máximas. Este resultado é coerente com observações de tendências recentes (e.g. Chagas et al., 2022) e estudos anteriores (e.g. Brêda et al., 2023). Os resultados deste projeto também mostram que no sul do Brasil há uma sensibilidade neutra entre aumentos de precipitação da tormenta e vazões de cheia, ou seja, um aumento de 1% na magnitude da precipitação intensa causaria aumento de aproximadamente 1% na vazão máxima (Paiva et al., 2024b).



Impacto da mudança climática Precipitação máxima



Vazão Máxima

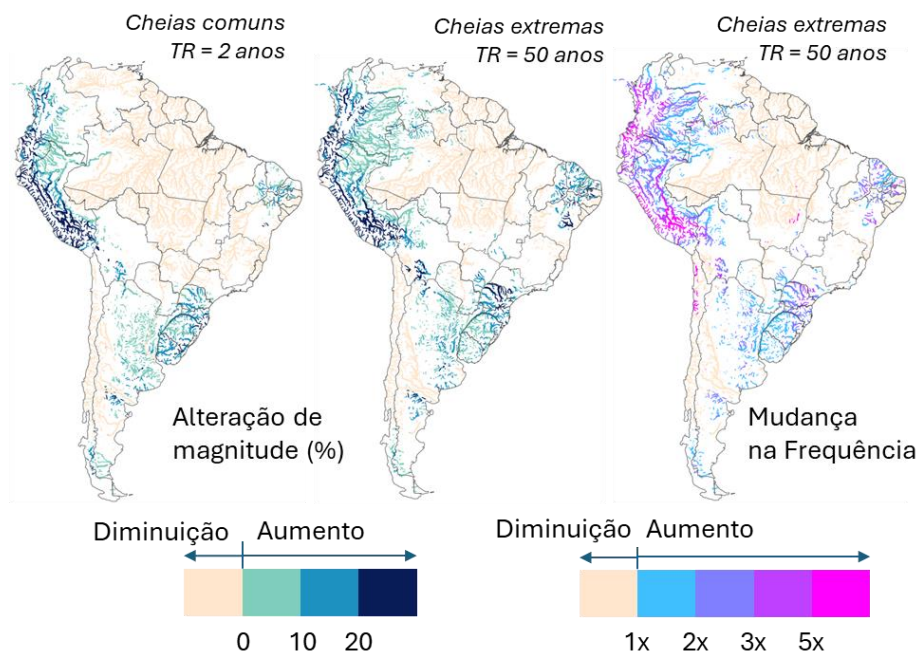


Figura 1. Projeções de impacto da mudança climática na magnitude e frequência da precipitação máxima diária e vazão máxima nos rios na América do Sul. Comparação entre período futuro (2050 a 2100) e histórico (1965 a 2015) considerando a mediana dos resultados



do modelo hidrológico MGB forçado com 28 modelos climáticos globais (cor neutra indica não concordância entre modelos) e o cenário intermediário SSP2-4.5.

Para obter informações para a Tabela 2, a alteração de extremos hidrológicos em bacias menores ($A < 1000 \text{ km}^2$) foi analisada com base na alteração nas precipitações intensas com 1 dia de duração na escala do pixel da grade dos GCMs. Em bacias maiores ($A > 1000 \text{ km}^2$), foram consideradas alterações nas vazões máximas nos rios simulados pelo modelo MGB (Modelo de Grandes Bacias). As precipitações e vazões máximas anuais de cada local e GCM foram estudadas por meio de análise de frequência com a distribuição de probabilidades de Gumbel, ajustada para os períodos histórico e futuro. Inicialmente, foram calculadas as alterações de vazões máximas de diferentes Tempos de Retorno (TR) em cada trecho de rio, considerando cada um de 28 modelos climáticos. A seguir, para resumir o impacto da mudança climática sobre as vazões máximas em cada trecho, foi obtida a mediana dos resultados dos 28 GCMs em cada trecho de rio para cada tempo de retorno. E, finalmente, para resumir o impacto em toda a região, foram obtidos os percentis 25%, 50% e 75% dos resultados individuais em cada trecho (Figura 2). O procedimento foi repetido para estimar a alteração da magnitude das vazões máximas e das chuvas máximas de 1 dia de duração. Além disso, foram obtidos resultados de aumento da frequência das vazões máximas e precipitações máximas de 1 dia de duração. Para isso, foram calculados quais seriam os novos Tempos de Retorno no futuro das vazões e precipitações máximas do período histórico. A partir deste resultado, pode ser extraído qual deve ser o Tempo de Retorno a ser adotado em estimativas com base nas estatísticas do histórico que resulte em um Termo de Retorno e risco pretendido para projeto ou estudo visando o futuro. Para definir os valores da Tabela 1, que indicam a alteração na magnitude a ser aplicada, adotou-se o percentil 50% para sintetizar os resultados dos GCMs, e 75% para os resultados na área analisada, correspondente a linha azul tracejada nos painéis superiores da Figura 2. Nota-se que as alterações de magnitude da precipitação máxima diária e vazão máxima são da ordem de 15% para eventos menores de baixos tempos de retorno e chegam a 20% para os maiores. A Tabela 2 indica qual deve ser o Tempo de Retorno a ser adotado em estimativas baseadas no histórico passado que resultaria em um determinado Tempo de Retorno do projeto para o futuro. Também se adotou o percentil de 50% para sintetizar os resultados dos GCMs e 25% da área analisada. O Tempo de Retorno a ser adotado foi obtido no eixo horizontal dos gráficos inferiores da Figura 2, interpretando a linha azul pontilhada a partir do Tempo de Retorno pretendido no projeto informado no eixo vertical.

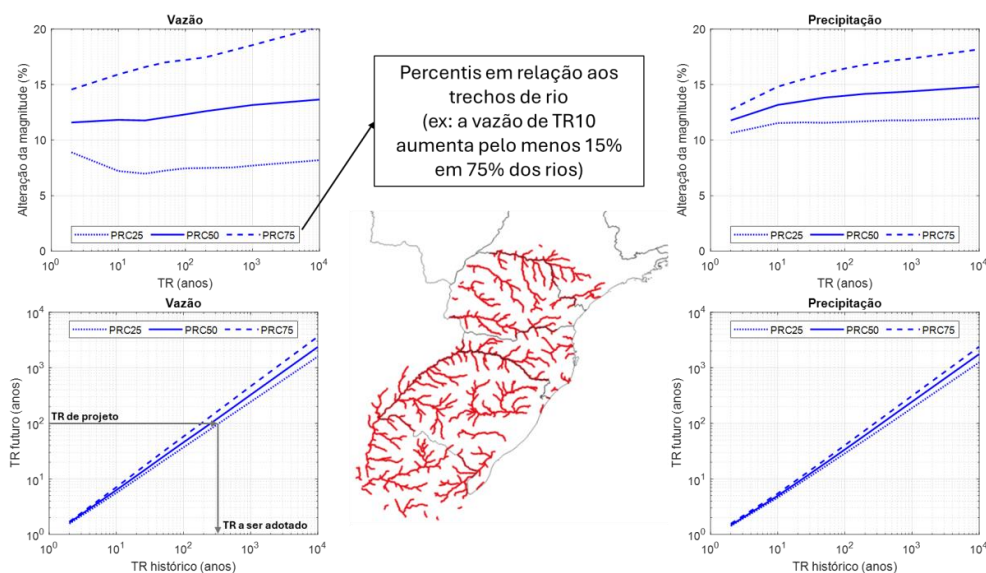


Figura 2. Projeções de impacto da mudança climática na precipitação máxima diária e vazão máxima na região Sul em termos de aumento da magnitude e diminuição do tempo de retorno (aumento da frequência)



Referências

- Brêda, J. P. L., de Paiva, R. C. D., Siqueira, V. A., & Collischonn, W. (2023). *Assessing climate change impact on flood discharge in South America and the influence of its main drivers*. Journal of Hydrology, 619, 129284.
- Chagas, V. B., Chaffe, P. L., & Blöschl, G. (2022). *Climate and land management accelerate the Brazilian water cycle*. Nature Communications, 13(1), 5136.
- Creager, W. P., Justin, J.D., And Hinds, J. (1945). *Engineering for dams*. Vol. 1. Wiley, New York, Chapman and Hall, London.
- Miranda, P. T., Petry, I., Alves, W. R. G., Matte, G., Paiva, R. C. D., Collischonn, W. (2023). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens) – Manual de Base de Dados*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A3. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Moraes, S. R., Collischonn, W., Buffon, F. T., Eckhardt, R. R. (2024) *Revisão e consolidação da série histórica dos níveis das cheias do rio Taquari em Lajeado de 1939 a 2023*. Porto Alegre, 2024. Nota técnica. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/>. Acesso em: 19 mar. 2024.
- Paiva, R. C. D., Collischonn, W., Miranda, P. T., Fagundes, H.O., W., Kolling, A., Castro, L., Rossi, J., Matte, G., Laipelt, L., Alves, W., Petry, I. (2024a). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Impactos de Mudanças Climáticas em Extremos de Vazão (Cheias e Estiagens) – Relatório Final*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A3. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Paiva, R. C. D., Collischonn, W., Kolling, A., Miranda, P. T., (2024b). *Cooperação em tecnologias para análises hidrológicas em escala nacional. CLIMA: Sensibilidade de vazões a variabilidade e mudanças climáticas – Relatório Final*. IPH-ANA-HGE-CLIMA-A2. UFRGS: IPH, [Porto Alegre]. ANA, [Brasília].
- Petry, I., Paiva, R. C. D. D., Collischonn, W., Miranda, P. T., Rossi, J. B., Fagundes, H. D. O., ... & Araujo, A. A. (2023). Change on flood discharge frequency in south america in the next decades: assessment of the CMIP6 climate projection. Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos (25.: 2023: Aracaju). Anais [recurso eletrônico]. Porto Alegre: ABRHidro, 2023.



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO VII BDI



Diretoria de Planejamento e Pesquisa – DPP
Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT

Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO

Tabela 3 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,83	9,00	6,22	8,00	6,30	8,00	6,39	8,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,77	1,02	0,78	1,01	0,79	1,01	0,80	1,01
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,33	0,25	0,32	0,25	0,32	0,25	0,31
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,66	0,50	0,64	0,50	0,63	0,50	0,63
Subtotal 1		8,35	11,01	7,76	9,97	7,85	9,96	7,94	9,94
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	9,11	12,00	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
Subtotal 2		9,11	12,00	7,78	10,00	6,70	8,50	5,59	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,86	0,65	0,84	0,65	0,82	0,65	0,81
COFINS	3,00% do PV	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
ISSQN	3,00% do PV	3,00	3,95	3,00	3,86	3,00	3,81	3,00	3,76
Subtotal 3		6,65	8,76	6,65	8,55	6,65	8,44	6,65	8,33
Total - BDI (%)		24,11	31,77	22,19	28,52	21,20	26,90	20,18	25,28

Tabela 4 - Valores de referência para as taxas de Benefícios e Despesas Indiretas - Com desoneração

Descrição das Parcelas		Conservação Rodoviária		Construção de Obras de Arte Especiais					
				Pequeno Porte		Médio Porte		Grande Porte	
Despesas Indiretas		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	Variável - f (CD)	6,50	9,00	5,92	8,00	6,00	8,00	6,07	8,00
Despesas Financeiras	0,85% sobre (PV - Lucro)	0,78	1,08	0,79	1,06	0,80	1,06	0,80	1,06
Seguros e Garantias Contratuais	0,25% do PV	0,25	0,35	0,25	0,34	0,25	0,33	0,25	0,33
Riscos	0,50% do PV	0,50	0,69	0,50	0,68	0,50	0,67	0,50	0,66
Subtotal 1		8,02	11,12	7,46	10,08	7,54	10,06	7,63	10,05
Benefícios		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
Lucro	Variável - f (CD)	8,66	12,00	7,40	10,00	6,37	8,50	5,31	7,00
Subtotal 2		8,66	12,00	7,40	10,00	6,37	8,50	5,31	7,00
Tributos		% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD	% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,65% do PV	0,65	0,90	0,65	0,88	0,65	0,87	0,65	0,86
COFINS	3,00% do PV	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95
ISSQN	3,00% do PV	3,00	4,16	3,00	4,05	3,00	4,00	3,00	3,95
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)	4,50% do PV	4,50	6,24	4,50	6,08	4,50	6,00	4,50	5,93
Subtotal 3		11,15	15,45	11,15	15,07	11,15	14,88	11,15	14,69
Total - BDI (%)		27,83	38,57	26,01	35,15	25,06	33,44	24,09	31,74

PV = Preço de Venda
CD = Custo Direto
SELIC (março/2024) = 10,75% a.a.
DF = $[(1+SELIC)^{(1/12)} - 1]$ sobre (PV - Lucro), o que resulta em DF = 0,85% sobre (PV - Lucro)

Observação: O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio. O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DNIT deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.





24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO VIII ENCARGOS SOCIAIS



CGCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Paraná - Janeiro/2024
Sem desconexão

DNIT

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)			
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2								
P9801	Ajudante	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,68%	4,89%	-	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%							
P9802	Ajudante especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,68%	4,89%	-	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%							
P9803	Amoxarife	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,48%	0,91%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,01%	-	5,25%	0,14%	7,85%	3,70%	0,93%	5,82%	0,47%	77,15%							
P9804	Apontador	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	0,76%	0,08%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,74%	0,21%	11,56%	3,58%	0,93%	4,45%	0,70%	78,76%							
P9805	Armador	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	17,96%	4,97%	1,39%	0,91%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,32%	0,20%	10,93%	4,33%	0,93%	13,25%	0,66%	110,44%							
P9806	Auxiliar administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,91%	0,68%	0,06%	0,04%	9,25%	0,74%	0,05%	-	4,30%	0,12%	6,42%	3,75%	0,93%	6,44%	0,39%	77,17%							
P9807	Bombeiro hidráulico	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,05%	4,99%	2,09%	0,91%	0,06%	0,04%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,85%	0,19%	10,23%	4,36%	0,93%	13,56%	0,62%	110,37%							
P9808	Carpinheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,96%	4,97%	1,55%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,21%	0,20%	10,76%	4,34%	0,93%	13,42%	0,65%	110,81%							
P9809	Encarregado administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,61%	0,91%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,07%	-	3,44%	0,09%	4,71%	3,80%	0,93%	7,00%	0,31%	76,42%							
P9810	Eletrocista	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,18%	5,03%	3,12%	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,16%	0,17%	9,20%	4,40%	0,93%	14,12%	0,56%	110,67%							
P9811	Encarregado especializado	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,08%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%							
P9812	Espetrografo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,12%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,07%	0,08%	4,20%	3,81%	0,93%	7,19%	0,27%	76,19%							
P9814	Operacional	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,41%	0,79%	0,05%	0,10%	9,23%	0,74%	0,00%	-	7,98%	0,22%	11,90%	3,56%	0,93%	4,21%	0,72%	78,02%							
P9815	Jardineiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,47%	5,11%	5,37%	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,65%	0,13%	6,95%	4,48%	0,93%	14,88%	0,42%	109,63%							
P9819	Engenheiro supervisor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	8,12%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,07%	0,08%	4,20%	3,81%	0,93%	7,19%	0,27%	76,19%							
P9821	Pedreiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,99%	4,98%	1,69%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,12%	0,20%	10,52%	4,34%	0,93%	13,48%	0,64%	110,79%							
P9822	Pintor	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	18,08%	5,00%	2,32%	0,91%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	6,70%	0,18%	10,00%	4,37%	0,93%	13,65%	0,60%	110,34%					
P9823	Serralheiro	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,34%	5,07%	4,31%	0,91%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,36%	0,15%	8,01%	4,44%	0,93%	14,52%	0,48%	110,12%							
P9824	Servente	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,68%	4,89%	-	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%							
P9825	Soldador</																																			



SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

Paraná - Janeiro/2024
Sem desoneração

CGCIT

DNIT

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)
			A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8	A9	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9	B10	C1	C2	C3	C4	C5	D1	D2					
P9867	Técnico especializado - mensalista	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,55%	0,91%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,21%	0,14%	7,78%	3,70%	0,93%	5,98%	0,47%	77,21%	0,93%	5,98%	0,47%	77,21%
P9869	Encarregado de obras de arte especiais	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,08%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%
P9870	Motorista de veículo leve	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,47%	5,11%	5,30%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,01%	-	4,70%	0,13%	7,02%	4,48%	0,93%	14,95%	0,42%	110,00%	0,93%	14,95%	0,42%	110,00%
P9871	Motorista de veículo especial	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	18,30%	5,08%	5,08%	0,88%	0,06%	0,08%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,55%	0,15%	8,29%	4,43%	0,93%	14,51%	0,50%	110,55%	0,93%	14,51%	0,50%	110,55%
P9875	Encarregado de turma	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,08%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%
P9876	Técnico de segurança do trabalho	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	2,47%	0,91%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,07%	-	6,59%	0,18%	9,85%	3,63%	0,93%	5,08%	0,60%	77,88%	0,93%	5,08%	0,60%	77,88%
P9878	Secretaria	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	7,79%	0,88%	0,06%	0,02%	9,25%	0,74%	0,21%	-	3,18%	0,08%	4,36%	3,81%	0,93%	7,12%	0,28%	76,43%	0,93%	7,12%	0,28%	76,43%
P9880	Piloto fixal	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	8,97%	0,79%	0,05%	0,05%	9,22%	0,74%	0,01%	-	2,64%	0,06%	3,33%	3,83%	0,93%	7,38%	0,23%	75,45%	0,93%	7,38%	0,23%	75,45%
P9882	Técnico especializado	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	18,38%	5,09%	4,55%	0,91%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	5,21%	0,14%	7,78%	4,45%	0,93%	14,55%	0,47%	110,21%	0,93%	14,55%	0,47%	110,21%
P9883	Chefe do setor administrativo	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,61%	0,91%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,00%	-	3,44%	0,09%	4,71%	3,80%	0,93%	7,00%	0,31%	76,45%	0,93%	7,00%	0,31%	76,45%
P9884	Encarregado de trepagem	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,08%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%
P9885	Fenista de túnel	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	17,68%	4,89%	-	0,88%	0,06%	0,09%	9,24%	0,74%	0,00%	-	7,96%	0,24%	12,32%	4,27%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%	0,93%	12,70%	0,73%	110,54%
P9889	Técnico de qualidade	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,61%	0,91%	0,06%	0,06%	9,24%	0,74%	0,08%	-	3,29%	0,08%	4,51%	3,81%	0,93%	7,09%	0,29%	76,38%	0,93%	7,09%	0,29%	76,38%
P9892	Auxiliar de blaser	h	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	18,27%	5,06%	3,80%	0,88%	0,06%	0,10%	9,24%	0,74%	0,00%	-	5,70%	0,16%	8,51%	4,42%	0,93%	14,20%	0,51%	109,89%	0,93%	14,20%	0,51%	109,89%
P9893	Encarregado de pavimentação	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	1,00%	-	-	-	5,08%	0,88%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,00%	-	4,84%	0,13%	7,23%	3,71%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%	0,93%	6,08%	0,44%	77,24%
P9896	Porteiro	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	4,92%	0,91%	0,06%	0,07%	9,24%	0,74%	0,03%	-	4,96%	0,14%	7,40%	3,71%	0,93%	5,98%	0,45%	77,00%	0,93%	5,98%	0,45%	77,00%
P9897	Técnico de meio ambiente	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,41%	-	-	-	0,95%	0,88%	0,06%	0,06%	9,25%	0,74%	0,13%	-	7,61%	0,21%	11,38%	3,59%	0,93%	4,49%	0,69%	76,18%	0,93%	4,49%	0,69%	76,18%
P9900	Compressor	mês	20,00%	8,00%	2,50%	1,50%	1,60%	0,20%	3,00%	0,67%	-	-	-	7,11%	0,91%	0,06%	0,05%	9,24%	0,74%	0,09%	-	3,81%	0,10%	5,22%	3,78%	0,93%	6,82%	0,34%	77,24%	0,93%	6,82%	0,34%	77,24%
P9901	Encarregado de superestrutura																																



24043500085166

CGCIT

SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS - SICRO

DNIT

Paraná - Janeiro/2024
Sem desconreção

Código	Descrição	Unid.	Encargos Sociais (%)										Encargos Trabalhistas (%)										Verbas Rescisórias (%)					Reincidência (%)					Total (%)
			A1	A2	A3	A4</																											

Legenda:

Classificação	Parcela	Descrição
Grupo A - Encargos Sociais (%)	A1	Previdência Social
	A2	FGTS
	A3	Salário Educação
	A4	SESC ou Sesi
	A5	SENAI / SEBRAE
Grupo B - Encargos Trabalhistas (%)	A6	INCRRA
	A7	Seguro Contra Risco e Acidente de Trabalho
	A8	SECONCI
	A9	FAE - Financiamento de Aposentadoria Especial
	B1	Repouso Semanal Remunerado - Domingos
Grupo C - Verbas Rescisórias (%)	B2	Férias
	B3	Férias Gozadas + 1/3
	B4	Auxílio Enfermidade
	B5	Auxílio Acidente de Trabalho
	B6	Licença Paternidade
Grupo D - Reincidência (%)	B7	13º Salário
	B8	Faltas Justificadas
	B9	Férias sobre Licença Maternidade
	B10	Reciclagem Tecnológica
	C1	Aviso Prévio Indenizado
Grupo E - Reincidência (%)	C2	Aviso Prévio Trabalhado
	C3	Férias Indenizadas + 1/3
	C4	Depósito por Rescisão Sem Justa Causa
	C5	Indenização Adicional
Grupo F - Reincidência (%)	D1	Reincidência de A sobre B
	D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado + Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

CONSIDERAÇÕES SOBRE O USO DOS DADOS DESTA PLANILHA:

1. Para fins de apresentação dos valores percentuais obtidos para cada parcela dos encargos sociais e trabalhistas adicionou-se apenas quatro casas decimais em porcentagem, o que pode promover pequenas diferenças entre o valor divulgado na coluna "Total (%)" em relação a uma eventual soma dos valores vivelê das parcelas.
2. Sobre os encargos sociais e trabalhistas apresentados na presente tabela, não está aplicada a média móvel. A média móvel é parte da metodologia de cálculo dos salários e encargos sociais das categorias do SICRO, sendo por objetivo estabelecer os resultados e alinhar o alvarado das variações decorrentes de eventuais flutuações no número de amostras. Isso implica dizer que, após a obtenção dos valores totais dos encargos sociais (última coluna), deve ser aplicada a média aritmética simples sobre o resultado da referência atual juntamente com os resultados das duas referências anteriores, obtendo desta forma, os percentuais efetivamente utilizados no cálculo dos custos da Mão de Obra.





SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

ANEXO IX MODELOS DE DECLARAÇÕES



24043500085166



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que o (a) SR. (a) _____, na qualidade de profissional
indicado pela empresa _____, CNPJ
_____, telefone (____) _____ compareceu no
_____ e efetuou visita aos locais dos postos onde serão prestados
os serviços, conforme especificado em Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Obs.: Caso a licitante opte por não realizar a vistoria ao local, deverá declarar que assume total
responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos
futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme Termo de
Referência.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do servidor responsável pela visita técnica

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA

Ao,

DAER – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **XX/2024** – Regime de Contratação Integrada

Prezados Senhores,

(Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA, JUNTO A ERS-441, KM 22+734, TRECHO VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA), NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, BEM COMO DOS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO), em perfeitas condições, em atendimento ao disposto Termo de Referência do Edital referente à licitação Nº **XXXXX**.

Atenciosamente,

Porto Alegre, **xx** de **xxxxx** de 2024.

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES — SELT
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER

DECLARAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA

Ao,

DAER – DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº **XX/2024** – Regime de Contratação Integrada

Prezados Senhores,

Apresento, por meio desta, os profissionais que compõem a equipe técnica responsável pelas diferentes estruturas e instalações das obras relativas às características relevantes e marcantes necessárias para atender aos critérios editalícios com objetivo de contratação da obra para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS, APROVAÇÕES< REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DOS ENTULHOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PONTE SOBRE O ARROIO NÃO SABIA, JUNTO A ERS-441, KM 22+734, TRECHO VISTA ALEGRE DO PRATA - ENTR. ERS-355 (P/ FAGUNDES VARELA), NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, BEM COMO DOS ATERROS DE APROXIMAÇÃO (LOTE ÚNICO), em atendimento ao disposto Termo de Referência do Edital referente à licitação Nº **XXXXX**.

- a) Eng. Civil ou Arquiteto – para direção e execução das obra
CREA nº:
Responsável técnico da licitante desde:
E-mail:
Identificação completa e assinatura digital:
- b) Eng. Civil Calculista – área de projeto estrutural
CREA nº:
Responsável técnico da licitante desde:
E-mail:
Identificação completa e assinatura digital:
- c) Eng. Civil Recursos Hídricos – para estudos hidrológicos e drenagem
CREA nº:
Responsável técnico da licitante desde:
E-mail:
Identificação completa e assinatura digital:
- d) Eng. de Segurança do Trabalho – responsável pelo PCMAT e PPRA
CREA nº:
Responsável técnico da licitante desde:
E-mail:
Identificação completa e assinatura digital:

Atenciosamente,

Porto Alegre, **xx** de **xxxxx** de 2024.

Identificação da empresa licitante – CNPJ

ASSINATURA digital e identificação DO REPRESENTANTE LEGAL



24043500085166



Aponte a câmera do seu celular para o QR Code.

[QR CODE]

OBRA DO GOVERNO DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

Ponte Sobre o Arroio Não Sabia

Rodovia: ERS-441

Trecho: Vista Alegre do Prata - Entr. ERS-355 (Km 22+734)

Extensão: 77m

NOME CIVIL OU RAZÃO SOCIAL DO AUTOR E EXECUTANTE DO SERVIÇO.	NOME DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS. CAU/CREA	INVESTIMENTO TOTAL R\$ 0.000.000,00
---	---	---